

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	5
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO	5
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	6
PORTARIA Nº 328, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.	6
PORTARIA Nº 329, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	6
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20189152	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2021	7
AVISO DE LICITAÇÃO PE 062-2021	10
RETIFICAÇÃO TERMO ADITIVO	10
EXTRATO DE DISTRATO	10
PORTARIA Nº 127/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021	11
PORTARIA Nº 37/2021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021	11
PORTARIA Nº 072/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021	11
PORTARIA Nº 073/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.	11
PORTARIA Nº 074/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.	12
PORTARIA Nº 075/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021	12
PORTARIA Nº 076/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.	12
PORTARIA Nº 077/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021	12
PORTARIA Nº 94/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021	12
PORTARIA Nº 97/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.	13
PORTARIA Nº 98/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021	13
PORTARIA Nº 99/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021	13
PORTARIA Nº 103/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	14
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2021	14
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2021	14
PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP 030/2021	14
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2021	15
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP 030/2021	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	16
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO	16
AVISO DE PREGAO	19
AVISO DE RATIFICAÇÃO	19
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	21
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021	21
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2021	22
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2021	23
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 01/2021/CPL	23
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 129/2021	23
PORTARIA Nº 011/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI	23
PORTARIA Nº 012/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI	24
PORTARIA N.º 01/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.	24
PORTARIA N.º 02/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.	24
PORTARIA N.º 03/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.	24
PORTARIA N.º 04/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.	25
PORTARIA N.º 05/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.	25
PORTARIA N.º 06/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.	25
PORTARIA N.º 007/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.	26
PORTARIA N.º 008/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.	26
PORTARIA N.º 009/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.	26
PORTARIA N.º 10/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.	26
PORTARIA N.º 011/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.	27
PORTARIA N.º 012/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.	27
PORTARIA N.º 13/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.	27

PORTARIA N.º 014/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.	27
PORTARIA N.º 015/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.	28
PORTARIA N.º 16/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.	28
PORTARIA N.º 017/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.	28
PORTARIA N.º 18/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.	29
PORTARIA N.º 019/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.	29
PORTARIA N.º 020/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.	29
PORTARIA N.º 21/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.	29
PORTARIA N.º 22/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.	30
PORTARIA N.º 23/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.	30
PORTARIA N.º 24/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.	30
PORTARIA N.º 25/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	31
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2021 - SAAE	31
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2021-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021-PMC	32
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 161-07-2021	32
PORTARIA Nº 141/2021/ADM/PREF.	32
PORTARIA Nº 142/2021/ADM/PREF.	33
PORTARIA Nº 143/2021/ADM/PREF.	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	33
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2021-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2021	33
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2021	34
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2021	34
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021	34
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021.	35
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021- CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021.	35
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021- CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2021.	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	35
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021	35
ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2021	36
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 133/2021	36
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 13/2021	36
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 14/2021	36
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 15/2021	37
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 16/2021	37
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 17/2021	37
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 18/2021	37
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 18/2021	37
EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2021	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	38
RETIFICAÇÃO, EXTRATO DE CONTRATO Nº 317 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO, Nº014/2021	38
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, TOMADA DE PREÇOS - Nº006/2021.	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	38
PORTARIA Nº 020/2021.	38
PORTARIA Nº 021/2021.	39
PORTARIA Nº 022/2021.	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	39
14.017/2020 E 14.150/2021 - ALDIR BLANC RELAÇÃO CADASTRAL DOS FAZEDORES DE CULTURA	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	40
LEI N.º406/2021	40
LEI N.º407/2021	41
RESULTADO DIVULGAÇÃO SEMAS	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	42
LEI Nº392/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021	42
LEI Nº 394 /2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.	44
LEI Nº 395/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.	44
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA DESPESA, TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 606/2021	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	46
PORTARIA Nº 247-GAB, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021	46
PORTARIA Nº 248-GAB, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021	47
PORTARIA Nº 249-GAB, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021	47
PORTARIA Nº 250-GAB, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021	47
PORTARIA Nº 251-GAB, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021	47
PORTARIA Nº 228-GAB, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	48
PORTARIA Nº 94/2021-GAB	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	48
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000389/2021	48
DECLARAÇÃO - PROGRAMA PNATE/2008	49

DECLARAÇÃO - PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL NOVAS TURMAS/2014	49
DECLARAÇÃO - MP 815/2017	49
DECLARAÇÃO - PROGRMA TRANSFERÊNCIA A ESTADOS E MUNICÍPIOS PBA/2010	49
DECLARAÇÃO - PROGRMA TRANSFERÊNCIA A ESTADOS E MUNICÍPIOS PBA/2013	49
DECLARAÇÃO - PROGRMA TRANSFERÊNCIA A ESTADOS E MUNICÍPIOS PBA/2011	49
DECLARAÇÃO - PROGRAMA PDDE/2020	50
DECLARAÇÃO - PROGRAMA PDDE QUALIDADE/2019	50
DECLARAÇÃO - PROGRAMA PDDE QUALIDADE/2020	50
DECLARAÇÃO - PROGRAMA PNAE/2019	50
DECLARAÇÃO - PROGRAMA PNAE/2020	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	50
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	50
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2021	50
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2021	51
PORTARIA Nº. 009/2021	51
PORTARIA Nº. 008/2021	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	52
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	52
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO PARAÍSO	52
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO	52
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS	53
EXTRATO DE CONTRATO	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	53
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 - SRP	53
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 101/2021- TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 - CPL	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	54
ATA Nº 002/2021 DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO INCISO III DA L.F. Nº 14.017/2020	54
EDITAL Nº 004/2021	55
EDITAL Nº 003/2021	57
EDITAL CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL EDITAL Nº 003/2021.	59
LC Nº 180, ALTERA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	59
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº01 /2021	60
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº02 /2021	60
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº03 /2021	60
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº04 /2021	61
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº05 /2021	61
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº06 /2021	61
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº07 /2021	61
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº08 /2021	62
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº09 /2021	62
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº10 /2021	62
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº11 /2021	63
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº12 /2021	63
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº13 /2021	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	64
ERRATA: AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021.	64
ERRATA: AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021	64
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 015/2021.	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	64
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0338.328/2021/CPL	64
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0338.328.01/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2021/CPL	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	65
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP	65
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 019/2021/CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - SRP	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM	65
AVISO DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS	65
EXTRATO - CONTRATO Nº 20210110 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021	65
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS-MA	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	88
LEI MUNICIPAL Nº 167/ 2021.	88
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	90
PORTARIA GAB Nº 362/2021	90
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	90
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021	90
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021	90



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021	91
PORTARIA Nº 0215, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021	91
PORTARIA Nº 0216, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021	91
PORTARIA Nº 0217, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021	92
PORTARIA Nº 0218, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021	92
PORTARIA Nº 0219, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021	92



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2021

ONDE SE LÊ -

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2021. REF.: Processo Administrativo n.º 003/2021 - SEMAS. O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Da Mulher E Igualdade Racial e Fundo Municipal de Assistência Social e a pessoa física Maria Leite Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº 405.090.953-72.

OBJETO: Locação de Imóvel situado na Rua das Mercês, nº 271 - Caravelas em Alcântara/MA, para funcionamento da Sede do Conselho Tutelar - VALOR deste contrato: R\$ 10.080,00 (Dez mil e oitenta reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código da Ficha: 540

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade:02.09-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA MULHER E IGUALDADE RACIAL

Dotação: 02. 09.08.122.0016.2083.0000- MANUTENÇÃO E

FUNC.DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:- 3.3.90.36.00

-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA-FONTE DE RECURSO -0.1.00.1001- REC.ORDINARIO

Código da Ficha: 689

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade:02.10-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 02. 10.08.244.0017.2116.0000- PISO BASICO FIXO-

CRAS: 3.3.90.36.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-

PESSOA FISICA-FONTE DE RECURSO -0.1.29.1311-

REC.FNAS

Código da Ficha: 695

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade:02.10-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 02. 10.08.244.0017.2117.0000- GESTAO DO SUAS:

3.3.90.36.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA

FISICA-FONTE DE RECURSO -0.1.29.1311- REC.FNAS;

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 19/10/2021 até 19/10/2022 - BASE

LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 Lei Federal 10.520/02,

Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 3.555/2000,

da Lei Complementar nº 123/2006 - SIGNATÁRIOS: FLOR DE

MARIA SILVA - Secretária Municipal de Desenvolvimento

Social, Da Mulher E Igualdade Racial de Alcântara - MA, pela

LOCADORA e MARIA LEITE RIBEIRO pela LOCATÁRIA.

Alcântara/MA, 19 de Outubro de 2021.

LEIA - SE -

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2021. REF.: Processo

Administrativo n.º 003/2021 - SEMAS. O MUNICÍPIO DE

ALCÂNTARA/MA, através da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social, Da Mulher E Igualdade Racial e Fundo

Municipal de Assistência Social e a pessoa física Maria Leite

Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº 405.090.953-72.

OBJETO: Locação de Imóvel situado na Rua das Mercês, nº 271

- Caravelas em Alcântara/MA, para funcionamento da Sede do

Conselho Tutelar - VALOR deste contrato: R\$ 10.800,00 (Dez

mil e oitocentos reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código da Ficha: 540

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade:02.09-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

SOCIAL, DA MULHER E IGUALDADE RACIAL

Dotação: 02. 09.08.122.0016.2083.0000- MANUTENÇÃO E

FUNC.DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:- 3.3.90.36.00

-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA-FONTE

DE RECURSO -0.1.00.1001- REC.ORDINARIO

Código da Ficha: 689

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade:02.10-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 02. 10.08.244.0017.2116.0000- PISO BASICO FIXO-

CRAS: 3.3.90.36.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-

PESSOA FISICA-FONTE DE RECURSO -0.1.29.1311-
REC.FNAS

Código da Ficha: 695

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade:02.10-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 02. 10.08.244.0017.2117.0000- GESTAO DO SUAS:

3.3.90.36.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA

FISICA-FONTE DE RECURSO -0.1.29.1311- REC.FNAS;

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 19/10/2021 até 19/10/2022 - BASE

LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 Lei Federal 10.520/02,

Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 3.555/2000,

da Lei Complementar nº 123/2006 - SIGNATÁRIOS: FLOR DE

MARIA SILVA - Secretária Municipal de Desenvolvimento

Social, Da Mulher E Igualdade Racial de Alcântara - MA, pela

LOCADORA e MARIA LEITE RIBEIRO pela LOCATÁRIA.

Alcântara/MA, 19 de Outubro de 2021.MUNICÍPIO DE

ALCÂNTARA-MA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2021

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: c4cf2806a74ddc0ad38436e7076c9fe5

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2021

ONDE SE LÊ -

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2021. REF.: Processo

Administrativo n.º 004/2021 - SEMAS. O Município de

Alcântara/MA, através da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social, Da Mulher E Igualdade Racial e Fundo

Municipal de Assistência Social e a pessoa física, Elem Maria

Escocio Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº 252.893.653-20.

OBJETO: Locação de Imóvel situado na Rua das Mercês, nº 271

- Caravelas em Alcântara/MA, para funcionamento da Sede do

Conselho Tutelar - VALOR deste contrato: R\$ 12.400,00 (doze

mil e quatrocentos reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código da Ficha: 540

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade:02.09-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

SOCIAL, DA MULHER E IGUALDADE RACIAL

Dotação: 02. 09.08.122.0016.2083.0000- MANUTENÇÃO E

FUNC.DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:- 3.3.90.36.00

-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA-FONTE

DE RECURSO -0.1.00.1001- REC.ORDINARIO

Código da Ficha: 689

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade:02.10-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 02. 10.08.244.0017.2116.0000- PISO BASICO FIXO-

CRAS: 3.3.90.36.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-

PESSOA FISICA-FONTE DE RECURSO -0.1.29.1311-

REC.FNAS

Código da Ficha: 695

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade:02.10-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 02. 10.08.244.0017.2117.0000- GESTAO DO SUAS:

3.3.90.36.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA

FISICA-FONTE DE RECURSO -0.1.29.1311- REC.FNAS;

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 19/10/2021 até 19/10/2022 - BASE

LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 Lei Federal 10.520/02,

Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 3.555/2000,

da Lei Complementar nº 123/2006 - SIGNATÁRIOS: FLOR DE

MARIA SILVA - Secretária Municipal de Desenvolvimento

Social, Da Mulher E Igualdade Racial de Alcântara - MA, pela

LOCADORA e ELEM MARIA ESCOCIO RIBEIRO pela

LOCATÁRIA. Alcântara/MA, 19 de Outubro de 2021.

LEIA - SE -

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2021. REF.: Processo

Administrativo n.º 004/2021 - SEMAS. O Município de Alcântara/MA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Da Mulher E Igualdade Racial e Fundo Municipal de Assistência Social e a pessoa física, Elem Maria Escocio Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº 252.893.653-20.

OBJETO: Locação de Imóvel situado na Rua das Mercês, nº 271 - Caravelas em Alcântara/MA, para funcionamento da Sede do Conselho Tutelar - VALOR deste contrato: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código da Ficha: 540

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade:02.09-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA MULHER E IGUALDADE RACIAL

Dotação: 02. 09.08.122.0016.2083.0000- MANUTENÇÃO E FUNC.DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:- 3.3.90.36.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA-FONTE DE RECURSO -0.1.00.1001- REC.ORDINARIO

Código da Ficha: 689

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade:02.10-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Dotação: 02. 10.08.244.0017.2116.0000- PISO BASICO FIXO-CRAS: 3.3.90.36.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA-FONTE DE RECURSO -0.1.29.1311- REC.FNAS

Código da Ficha: 695

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade:02.10-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Dotação: 02. 10.08.244.0017.2117.0000- GESTAO DO SUAS: 3.3.90.36.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA-FONTE DE RECURSO -0.1.29.1311- REC.FNAS;

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 19/10/2021 até 19/10/2022 - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 3.555/2000, da Lei Complementar nº 123/2006 - SIGNATÁRIOS: FLOR DE MARIA SILVA - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Da Mulher E Igualdade Racial de Alcântara - MA, pela LOCADORA e ELEM MARIA ESCOCIO RIBEIRO pela LOCATÁRIA. Alcântara/MA, 19 de Outubro de 2021.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO

Código identificador: d4a3e22e2b2da566c16efba7c04af6ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

PORTARIA Nº 328, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 328, de 01 de OUTUBRO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Zaira Maria Alves de Sousa**, para exercer a função de **Diretora Executiva da Casa dos Conselhos do Município de Alto Parnaíba/MA**.

O **Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Zaira Maria Alves de Sousa**, inscrita no CPF sob nº 040.584.763-70, para exercer a função de **Diretora Executiva da Casa dos Conselhos do Município de Alto Parnaíba/MA**, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA

Código identificador: 249108afaed04ad0f9f83cbc4742c923

PORTARIA Nº 329, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 329, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a substituição e nomeação dos membros do Conselho Municipal da saúde de Alto Parnaíba/MA, conforme a Lei nº 009/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe foi conferida pela Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE**, conforme a composição apresentada, oportunidade em que substitui somente os membros que representam o Poder Público, os membros dos demais seguimentos permanecem inalterados.

Art. 2º - A composição terá os seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Titular: Francisley da Silva Almeida;

Suplente: Bianca Bento de Souza;

Titular: Roberto Rivelino da Silva Rodrigues;

Suplente: Ronei Rodrigues Reis;

Titular: Marciana Borges de Sousa;

Suplente: Felon José de Sousa Neto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. 5

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA

Código identificador: 1c06e170af37de48d359b9501814157a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20189152

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20189152

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 20189152 referente ao Pregão Presencial Nº 022/2018. O Município de ARAME, através da SEC. DE SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.542.767/0001-21, com sede na Rua Nova, S/N - Centro - CEP: 65.945-000 - Arame - MA, representada pelo Sr. Paulo Casé Andrade Fernandes Ribeiro, residente na Rua Rio Branco, Nº 23 - Centro - CEP:65.945-000 - Arame - MA,

portador do CPF:024.717.043-79, Secretário Munic. de Obras e Urbanismo, doravante denominado CONTRATANTE, e FORMULA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 97.550.426/0001-50, com sede na J.J. GOMES, Nº68, CENTRO, Monção-MA, CEP 65.360-000, representada por JOSÉ SIDNEY DOURADO GOMES, já qualificado no contrato inicial, doravante denominado(a) CONTRATADA, Referência: Processo Nº 00000039/2018, PP Nº 022/2018; ESPÉCIE: Contratação de empresa para executar serviços de limpeza urbana (bairros e logradouros) e rural do Município de Arame, conforme estabelecido no termo de referência e seus anexos, com fornecimento de todo o material, mão de obra e equipamentos necessários. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência. DATA DA ASSINATURA: 08.11.2021 VIGÊNCIA DO SEXTO TERMO ADITIVO: Fica prorrogado até 09.06.2021. SIGNATÁRIOS: PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO - CPF: 024.717.043-79- Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - pela Contratante e JOSÉ SIDNEY DOURADO GOMES, CPF: 082.037.788-01 - Representante pela Contratada. ARAME - MA. 08 de Novembro de 2021 - CRISTIANO DE SOUSA DO NASCIMENTO - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 3398c2abff4e78d2faabf1310acf128f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19614/2021

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de BALSAS-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 19614/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **RACA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI**, CNPJ 09.942.594/0001-24, estabelecida na Rua Guarulhos, nº 01, Quadra Lote 01, Maracangalha, Belém/PA, neste ato representado pela Sr.^a Joelma dos Santos Campos, brasileira, portadora da C.I. nº 00010884299-1 e do CPF/MF nº 983.225.163-04, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006 de 2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futura contratação de pessoa jurídica com capacidade técnica e legal para **prestação de serviços de vigilância armada, nas dependências e instalações da Prefeitura Municipal de Balsas, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes, materiais e insumos adequados à execução**

dos trabalhos, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 49/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 49/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021 - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Unid	Quant.	Quant. Meses	Valor Registrado R\$		
					Unitário	Mensal	Total
1	Vigilância Armada DIURNA - 12x36h ininterruptas de segunda a domingo	POSTO	7	12	R\$8.000,14	R\$56.000,98	R\$672.011,76
2	Vigilância Armada NOTURNA - 12x36h ininterruptas de segunda a domingo	POSTO	77	12	R\$9.025,96	R\$694.998,92	R\$8.339.987,04

Valor total: R\$ 9.012.000,00 (nove milhões e doze mil reais).

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser executado e está em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente aos serviços executados objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa

execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação

solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme o § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006 de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 29 de outubro de 2021.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

GERENCIADORA

RACA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI

Joelma dos Santos Campos

DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 5bb13b8ce21fe551ae49cb596034467a

AVISO DE LICITAÇÃO PE 062-2021

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, bem como no site www.portaldecompraspublicas.com.br, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: cplbalsas2017@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2021	Data/Hora de Abertura 23/11/2021 - 09h00min. Tipo: Menor Preço / Item
Objeto: Registro de Preço para Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender a grande demanda das secretarias do Município de Balsas/MA.	

Balsas - MA, 08 de novembro de 2021. Ana Maria Cabral Bernardes - Pregoeira.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 763aede3a9719536c12b8319155175ba

RETIFICAÇÃO TERMO ADITIVO

RETIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no D.O.M., Ano XV, Nº 2719, São Luís, 04 de novembro de 2021, página 13, **CONTRATO Nº 499/2019, RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO - SEFIN. Onde se lê:** 03 de novembro de 2021. **Leia-se:** 27 de outubro de 2021. Balsas, 08 de novembro de 2021. Ana Maria Cabral Bernardes / Secretária Executiva.

RETIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no D.O.M., Ano XV, Nº 2721, São Luís, 08 de novembro de 2021, página 05, **CONTRATO Nº 025/2017, RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO - SESAU. Onde se lê:** 01 de outubro de 2021. **Leia-se:** 01 de julho de 2021. Balsas, 08 de novembro de 2021. Ana Maria Cabral Bernardes / Secretária Executiva.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: bc7e5f364e6fac65a8e3bfcaef53b6f3

EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DO DISTRATO

TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº

542/2021 - SEFIN. Referente ao Pregão Eletrônico 040/2021.
PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a empresa **T M SEIXAS ALVES SOUZA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 25.221.852/0001-84.
OBJETO: Pelo presente instrumento de distrato unilateral fica rescindido o contrato nº **542/2021**, que tem por objeto aquisição de (02) dois veículos zero km, ano/modelo no mínimo correspondente à data da aquisição e da linha de produção comercial: motorização mínima 1.6, bicombustível (etanol, gasolina), quatro portas laterais, Capacidade para 05 passageiros, cambio de 05 marchas e 01 ré, veículo na cor azul marinho ou branca original de fábrica para viaturas caracterizada tipo SUV, para atender a Guarda Municipal, decorrente do convênio nº 005049/2019 celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Município de Balsas/MA, com contrapartida da Prefeitura Municipal de Balsas/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** A rescisão unilateral do contrato nº 542/2021, fundamenta-se no inciso I do artigo 79 e 78, inciso I, III e IV da Lei nº 8.666/93. **DA JUSTIFICATIVA:** A rescisão do presente contrato se baseia na solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, devido ao descumprimento pela empresa contrata, no tocante à entrega do objeto, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato. **DOS EFEITOS DA RESCISÃO:** O presente distrato opera seus efeitos a partir de sua assinatura. **DA PUBLICAÇÃO:** Correrão por conta do Município de Balsas/MA, as despesas de publicação do extrato do distrato, que devera ser providenciado até o quinto dia útil seguinte ao da assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de novembro de 2021. **ASSINATURA:** Camila Ferreira Costa (Contratante).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 2a19cbd928ad1d3cc939740d109c1c08

PORTARIA Nº 127/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 127/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **IRIDIANE CAPUCHINHO COSTA**, Matrícula 6569-1, como Fiscal de serviços da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - a contratação de serviços de instalação, limpeza e manutenção com trocas de peças em equipamentos de refrigeração da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Munic. de Finanças, Planej. e Gestão Tributária, Gabinete do Prefeito - Gabref, Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Abastecimento, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Infraestrutura de Balsas, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Balsas e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município de Balsas/MA, contrato nº 641/2021 decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2021, com a Contratada **L. A. QUEIROZ EIRELI** durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 05 de NOVEMBRO de 2021. **Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, BALSAS - MA, 05 DE NOVEMBRO DE 2021. CAMILA FERREIRA COSTA.** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: a47993692f2f35de8e4e89f3e0e79fc8

PORTARIA Nº 37/2021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, **MARCOS VINICIUS DOS SANTOS MIRANDA**, ENGENHEIRO CIVIL, CREA-MA 1110784597, Matrícula 9420-1, como "Fiscal de Campo" do contrato nº 459/2020 decorrente da Tomada de Preço nº 005/2020, cujo objeto é Reforma e Modernização de Quadra Poliesportiva Coberta, localizada na Rua 09, s/n, Bairro Catumbi, na zona Urbana do Município de Balsas/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura com a Contratada Ascon LTDA-ME, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 08 de novembro de 2021.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

JORGE HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH
Secretario Municipal de Infraestrutura

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: ab61f22f5397baf9a27705b01bacd46c

PORTARIA Nº 072/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 072/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **IRIDIANE CAPUCHINHO COSTA** MAT. Nº 6569-1, como Fiscal de fornecimento da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, no município de Balsas/MA, contrato nº 609/2021 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2021, com a Contratada **F A S M SERVICE EIRELI**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 04 de NOVEMBRO de 2021. **Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, BALSAS - MA, 04 DE NOVEMBRO DE 2021. CAMILA FERREIRA COSTA.** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 5d9c64115e8c045bc59fffd5cb84d36f

PORTARIA Nº 073/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 073/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **IRIDIANE CAPUCHINHO COSTA** MAT. Nº 6569-1, como Fiscal de fornecimento da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis,

no município de Balsas/MA, contrato nº 610/2021 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2021, com a Contratada **L A MENDONÇA - EPP**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 04 de NOVEMBRO de 2021. **Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, BALSAS - MA, 04 DE NOVEMBRO DE 2021. **CAMILA FERREIRA COSTA**. Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 443f0c9dd5e08d6c0047cf492dc38789

PORTARIA Nº 074/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 074/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **IRIDIANE CAPUCHINHO COSTA MAT. Nº 6569-1**, como Fiscal de fornecimento da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, no município de Balsas/MA, contrato nº 611/2021 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2021, com a Contratada **T. V. L. CAVALCANTE EIRELI**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 04 de NOVEMBRO de 2021. **Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, BALSAS - MA, 04 DE NOVEMBRO DE 2021. **CAMILA FERREIRA COSTA**. Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: f8b97fae5a94d9c6b923d0b0943d13c4

PORTARIA Nº 075/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 075/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **IRIDIANE CAPUCHINHO COSTA MAT. Nº 6569-1**, como Fiscal de fornecimento da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, no município de Balsas/MA, contrato nº 612/2021 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2021, com a Contratada **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 04 de NOVEMBRO de 2021. **Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, BALSAS - MA, 04 DE NOVEMBRO DE 2021. **CAMILA FERREIRA COSTA**. Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 15a7dfb87365c785a3b512446213b024

PORTARIA Nº 076/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 076/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **IRIDIANE CAPUCHINHO COSTA MAT. Nº 6569-1**, como Fiscal de fornecimento da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, no município de Balsas/MA, contrato nº 613/2021 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2021, com a Contratada **ADÃO GOMES MAIA EIRELI-ME**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 04 de NOVEMBRO de 2021. **Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, BALSAS - MA, 04 DE NOVEMBRO DE 2021. **CAMILA FERREIRA COSTA**. Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 1e286acd37cb3f261785ebbc4f1f812a

PORTARIA Nº 077/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 077/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **IRIDIANE CAPUCHINHO COSTA MAT. Nº 6569-1**, como Fiscal de fornecimento da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, no município de Balsas/MA, contrato nº 614/2021 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2021, com a Contratada **PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 04 de NOVEMBRO de 2021. **Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, BALSAS - MA, 04 DE NOVEMBRO DE 2021. **CAMILA FERREIRA COSTA**. Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 99d1b9db6e25464732a38101d2a2e64a

PORTARIA Nº 94/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 94/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **IRIDIANE CAPUCHINHO COSTA MAT. Nº 6569-1**, como fiscal de fornecimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA - materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, Secretaria

Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Infraestrutura, e Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município de Balsas/MA, Contrato nº 581/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2021, com a contratada - **ENOQUE INFORMATICA LTDA ME**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 05 de NOVEMBRO de 2021. **Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, BALSAS - MA, 05 DE NOVEMBRO DE 2021. **CAMILA FERREIRA COSTA**. Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: a276dbca7fff1ae622cf130173a93845*

PORTARIA Nº 97/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 97/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **IRIDIANE CAPUCHINHO COSTA MAT. Nº 6569-1**, como fiscal de fornecimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA - materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Balsas/MA, Contrato nº 582/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2021, com a contratada - **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 05 de NOVEMBRO de 2021. **Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, BALSAS - MA, 05 DE NOVEMBRO DE 2021. **CAMILA FERREIRA COSTA**. Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 5328425f38ee004378674f64d28479dd*

PORTARIA Nº 98/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 98/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **IRIDIANE CAPUCHINHO COSTA MAT. Nº 6569-1**, como fiscal de fornecimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA - materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Balsas/MA, Contrato nº 583/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2021, com a contratada - **GRÁFICA REI DAVI EIRELI**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 05 de NOVEMBRO de 2021. **Art. 2º** - Ficam revogadas

Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, BALSAS - MA, 05 DE NOVEMBRO DE 2021. **CAMILA FERREIRA COSTA**. Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 416534aaa2a7005d5bf1980b8aef541b*

PORTARIA Nº 99/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 99/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **IRIDIANE CAPUCHINHO COSTA MAT. Nº 6569-1**, como fiscal de fornecimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA - materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária do município de Balsas/MA, Contrato nº 584/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2021, com a contratada - **EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRÔNICOS EIRELI**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 05 de NOVEMBRO de 2021. **Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, BALSAS - MA, 05 DE NOVEMBRO DE 2021. **CAMILA FERREIRA COSTA**. Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 21fe4f2875b73fae70aac3736bdc7402*

PORTARIA Nº 103/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 103/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **IRIDIANE CAPUCHINHO COSTA MAT. Nº 6569-1**, como fiscal de fornecimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA - materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária do município de Balsas/MA, Contrato nº 588/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2021, com a contratada - **4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 05 de NOVEMBRO de 2021. **Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, BALSAS - MA, 05 DE NOVEMBRO DE 2021. **CAMILA FERREIRA COSTA**. Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 61e0cef1eba65daefe4dfbee66c2dbe2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2021

Registro de Preços Eletrônico - PE SRP 030/2021

Resultado da Homologação

Item: 0001
Descrição: Execução de Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais do Município de Brejo/MA
Quantidade: 100
Unidade de Fornecimento: Quilômetro
Valor Referência 89.090,40
Valor Final: 87.881,48
Valor Total: 8.788.148,00
Situação: Homologado em 08/11/2021 12:01:25 Por: Paulo Sergio Santos de Carvalho
Nome da Empresa: GERAL CONSTRUÇOES TECNICAS LTDA
Modelo: N/C

Paulo Sergio Santos de Carvalho
Autoridade Competente

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: d3581c2e4e9829ab5056c22033834c74

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2021

Registro de Preços Eletrônico - PE SRP 030/2021

Resultado da Adjudicação

Item: 0001
Descrição: Execução de Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais do Município de Brejo/MA
Quantidade: 100
Unidade de Fornecimento: Quilômetro
Valor Referência 89.090,40
Valor Final: 87.881,48
Valor Total: 8.788.148,00
Adjudicado em: 04/11/2021 - 10:26:15
Adjudicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Nome da Empresa: GERAL CONSTRUÇOES TECNICAS LTDA (13.022.102/0001-50)
Modelo: N/C

DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Pregoeiro

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 4d543e46ea74eee28cc6415ed9a1f9c0

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP 030/2021

Processo licitatório PE SRP 030/2021

ASSUNTO: Parecer jurídico conclusivo referente à Pregão Eletrônico SRP nº 030/2021 – que versa sobre o Registro de Preço com o objetivo de futura Contratação de Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais de Interesse da Prefeitura Municipal de Brejo/MA.

Ref.: Processo: 00046/2021 - CPL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

1.RELATÓRIO

Concluída a Sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

A Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e parágrafo único; e demais legislação pertinente, emite o, presente **PARECER JURIDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP** sob nº **030/2021**, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria, tendo em vista, já ter emitido o parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

2.DO PARECER

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, é imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta arguição em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

Cita o artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que “a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência”, e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

“Preliminarmente, examina-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituí-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar nulidade de toda licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [_]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.”

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que “a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato, com os atos de até então praticados pela omissão.

Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação”.

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos com a lei e o processo licitatório presente, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano de legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Ainda no plano da Legalidade cabe destacar o procedimento sucessivo da modalidade licitatória que requer parecer do controle interno, não presente no processo em epígrafe, pois considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da controladoria, análise e manifestação.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que tem, por objeto o Registro de Preço com o objetivo de futura Contratação de Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais de Interesse da Prefeitura Municipal de Brejo/MA.

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamentos dos Recursos, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19, bem como, amparada pela Lei 8.666, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidades dos atos.

Considerando que os princípios esculpido no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitadas pela Administração Pública Municipal;

Considerando que o aviso de licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial da União-DOU, no Diário Oficial do Estado-DOE, no Diário Oficial dos Municípios-FAMEM, e no jornal de grande circulação JORNAL PEQUENO, conforme a previsão do Caput do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos até a presente data, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme atestamos nas formalidades.

3.CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise da legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, na exação do certame e nos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento ao processo, homologando-se efetivando a contratação do licitante vencedor.

Recomenda-se: Que o processo licitatório PE SRP 030/2021 seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo - MA, 08 de novembro de 2021.

Huan Pedro Sousa Feitosa

OAB/MA 22.024

Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 6eca0c51f4eab030d1070b66fe95fc05

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº034/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2021. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal n.º 010/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, do tipo menor preço, por item, para Registro de Preço com o objetivo de eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA, que se realizará no dia 22 de novembro de 2021, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Luís Domingues, 95, Centro, Brejo - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - Endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico e/ou pelo telefone (98) 3472-0019. Brejo - MA, 08 de novembro de 2021. Domingos Alves dos Reis Neto - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 4ec41ac35aee4706b26d13e0a71d6378

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP 030/2021

A Prefeitura Municipal de Brejo, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão nº PE SRP 030/2021, que tem como objeto o Registro de Preço com o objetivo de futura Contratação de Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais de Interesse da Prefeitura Municipal de Brejo/MA. Foi adjudicado em 04/11/2021 e Homologado em 08/11/2021, à(s) seguintes licitante(s);

GERAL CONSTRUCOES TECNICAS LTDA, CNPJ 13.022.102/0001-50, pelo valor de R\$ 8.788.148,00 (oito

milhões, setecentos e oitenta e oito mil e quarenta e oito reais).

BREJO-MA, 08 de novembro de 2021.

Domingos Alves dos Reis Neto
Pregoeiro Municipal

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 5235d0c2455e810eea994e5d3137a579

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.429/2021**

O MUNICÍPIO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS inscrita no CNPJ/MF 06.117.071/0001-55, com sede na PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, bairro CENTRO, BURITI - Estado do Maranhão, neste ato Representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS a Sra. ANA CRISTINA ARAUJO CARDOSO, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 001048651980-SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 983.516.133-04, residente neste Município de BURITI-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 1.429/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas A NASCIMENTO DA CONCEICAO, CNPJ: 36.555.412/0001-35 / Inscrição Estadual: 126379734 Cidade: Buriti UF: MA Endereço: Rua Da Bandeira, s/n, Centro, 65.515-000 Telefone: (98) 98265-8899, neste ato representado pelo Sr(a). ADALBERTO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, portador do RG nº 055271302015-9 SSP/MA e CPF/MF nº 078.898.223-08, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futuras

contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos e máquinas pesadas, para atender as necessidades de diversas secretarias municipais do município de buriti -ma, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº028/2021 para Registro de Preços nº 001/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 028/2021 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

EMPRESA A NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	ESTIMADO	VALOR UNITARIO (% DE DESCONTO)	VALOR TOTAL APOS O DESCONTO
1	PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA MICRO ÔNIBUS VOLARE ANO 2012 PLACA-OIV - 9285	N/C	1	R\$78.900,00	12,10%	R\$69.353,10
2	PEÇAS E SERVIÇO DE MANTENÇÃO PARA MICRO ÔNIBUS VOLARE ANO 2012 PLACA-OIZ - 1322	N/C	1	R\$78.900,00	12,10%	R\$69.353,10
3	PEÇAS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MICRO ÔNIBUS VOLARE CADEIRANTE ANO 2014 PLACA - PSE-5007	N/C	1	R\$78.900,00	12,10%	R\$69.353,10
4	PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ÔNIBUS VOLKSWAGEM 15190 ANO 2011 PLACA - NXJ - 8142	N/C	1	R\$78.900,00	12,10%	R\$69.353,10
5	PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEM 15190 ANO 2013 PLACA - OIV - 6772	N/C	1	R\$78.900,00	12,10%	R\$69.353,10
6	PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEM 15190 ANO 2013 PLACA - OIV - 5645	N/C	1	R\$78.900,00	12,10%	R\$69.353,10
7	PEÇAS E MANUTENÇÃO PARA ÔNIBUS MERCEDES BEM 1519 R/60 ANO 2013 PLACA - OJB - 8204	N/C	1	R\$87.700,00	12,10%	R\$77.088,30
8	PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA MICRO ÔNIBUS VOLKSWAGEM 8.160 ANO 2016 PLACA - PTH - 0784	N/C	1	R\$78.900,00	12,10%	R\$69.353,10
9	PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA CAMINHÃO IVECO BASCULHANTE 6X6 ANO 2013	N/C	1	R\$78.900,00	12,10%	R\$69.353,10
10	PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA CAMINHÃO PIPA MERCEDES BEM 2729 6X4 ANO 2013	N/C	1	R\$87.700,00	12,10%	R\$77.088,30
11	PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA MOTONIVELADORA CARTEPILLA 120 K - ANO 2013	N/C	1	R\$89.200,00	12,10%	R\$78.406,80
12	PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA MOTONIVELADORA XCMG - ANO 2019	N/C	1	R\$80.400,00	12,10%	R\$70.671,60
13	PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA PÁ CARREGADEIRA NEW ROLAND ANO 2013	N/C	1	R\$82.000,00	12,10%	R\$72.078,00
14	PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA RETRO ESCAVADEIRA JCB ANO 2013	N/C	1	R\$71.600,00	12,10%	R\$62.936,40
15	PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA TRATOR LS PLUS 80 ANP 2017	N/C	1	R\$54.000,00	12,10%	R\$47.466,00
16	PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA AMBULANCIA MARCA PEUGEOT	N/C	1	R\$69.600,00	12,10%	R\$61.178,40
17	PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA AMBULANCIA PLACA PSV - 7930	N/C	1	R\$69.600,00	12,10%	R\$61.178,40

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem

devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de BURITI para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-

se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de BURITI quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela

ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de BURITI poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de BURITI-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BURITI-MA, 03 de Novembro de 2021.

ANA CRISTINA ARAUJO CARDOSO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ADALBERTO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
Representante A NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: 10d054b1b4485ce12743a9b4741f9490

AVISO DE PREGAO

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE 029/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.399/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA, representada neste ato, pelo Secretario Municipal de Administração e Finanças a Sra. Ana Cristina Araújo Cardoso, no uso de suas atribuições legais, resolve ANULAR o presente feito, que tem por objeto A contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, abrangendo a categoria de serviços gerais, em caráter complementar, para as secretarias fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

A Anulação se faz, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes, apontadas no parecer no parecer jurídico de nº 069/2021 anexo aos autos do processo, levando em consideração que a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, deles não se originando direitos, é cabível a anulação.

Buriti/MA, 04 de Novembro de 2021.

Ana Cristina Araujo Cardoso
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: 507a75a77c70ff3c3ad8eab46aef0581

AVISO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0038/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, ESPORTE, LAZERE TURISMO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e art. 1º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.065/2020, nos elementos constantes do processo administrativo nº 1.905/2021 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica, pelo presente ato, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0038/2021**, visando a contratação de: V REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.790.929/0001-86, para a Contratação de empresa para Realização da I feira cultural do município de Buriti-MA, com o seguinte tema: I Feira Cultural em empreendedorismo e geração de renda aos agentes de culturais, no valor total de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais). Jefferson Rocha Fernandes / Secretário Municipal De Cultura, Igualdade Racial, Esporte, Lazere

Turismo. 29 de outubro de 2021, Buriti/MA.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0039/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, ESPORTE, LAZERE TURISMO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e art. 1º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.065/2020, nos elementos constantes do processo administrativo nº 1.904/2021 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica, pelo presente ato, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0039/2021**, visando a contratação de: V REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.790.929/0001-86, para a Contratação de serviços especializados para realização de Cursos de empreendedorismo para os agentes culturais, visando o preparo dos fazedores de cultura para a apresentação de seus produtos na feira e continuidade do trabalho cultural no município, no valor total de R\$ 16.700,00 (Dezesseis mil e setecentos reais). Jefferson Rocha Fernandes/ Secretário Municipal De Cultura, Igualdade Racial, Esporte, Lazere Turismo. 29 de outubro de 2021, Buriti/MA.

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: 7962c8ec131af9dd86731a51a89dd4e0

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.463.289/0001-00. CONTRATADA: LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ: 29.000.245/0001-09. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e alterações. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de Medicamento e Material de uso em geral (Farmácia Básica, Medicamentos Injetáveis, Insumos, Odontológicos, Laboratoriais e Psicotrópicos), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Prazo de vigência: até 31 de janeiro de 2022. Data da Assinatura: 27 de outubro de 2021 *UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.06.00 - Sec. Mun. de Saúde e Saneamento; 02.12.00 - Fundo Mun. de Saúde - FMS; PROJ/ATIVIDADE: 10.301.0075.1010.0000 - Manut. Func. Da Sec. Mun. de Saúde; 10.301.0075.2104.0000 - Manut. do Fundo Mun. de Saúde - FMS; 10.302.0075.1011.0000 - Manut. E Func. Rede Hospitalar, Ambul. FUS-IHS; 10.302.0075.2111.0000 - Fb Farmacia Basica; 10.301.0075.2106.0000 - PSF Programa Saúde Família; 10.301.0075.2107.0000 - PSE Programa Saúde Na Escola; 10.301.0075.2108.0000 - PSB Programa Saúde Bucal; ELEMENTO/DESPESA: 33.90.30.00 - Material de Consumo; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS/FUS/CUSTEIO; Valor Global R\$ 1.346.206,85 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS E OIENTA E CINCO CENTAVOS), pelo Representante da CONTRATANTE: CARLOS MAILSON BARBOSA PEREIRA, inscrito no CPF 052.403.073-18 e pela Representante da CONTRATADA ANDREGYLA MAYRIA DA ROCHA MATOS, CPF/MF nº 034.525.543-76 Buriti (MA), 27 de outubro de 2021. PUBLIQUE-SE.*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.463.289/0001-00. CONTRATADA: R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO CNPJ Nº

05.577.401/0001-22. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e alterações. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de Medicamento e Material de uso em geral (Farmácia Básica, Medicamentos Injetáveis, Insumos, Odontológicos, Laboratoriais e Psicotrópicos), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Prazo de vigência: até 31 de janeiro de 2022. Data da Assinatura: 27 de outubro de 2021 *UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.06.00 - Sec. Mun. de Saúde e Saneamento; 02.12.00 - Fundo Mun. de Saúde - FMS; PROJ/ATIVIDADE: 10.301.0075.1010.0000 - Manut. Func. Da Sec. Mun. de Saúde; 10.301.0075.2104.0000 - Manut. do Fundo Mun. de Saúde - FMS; 10.302.0075.1011.0000 - Manut. E Func. Rede Hospitalar, Ambul. FUS-IHS; 10.302.0075.2111.0000 - Fb Farmacia Basica; 10.301.0075.2106.0000 - PSF Programa Saúde Família; 10.301.0075.2107.0000 - PSE Programa Saúde Na Escola; 10.301.0075.2108.0000 - PSB Programa Saúde Bucal; ELEMENTO/DESPESA: 33.90.30.00 - Material de Consumo; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS/FUS/CUSTEIO; Valor Global de R\$ 307.825,45 (TREZENTOS E SETE MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), pelo Representante da CONTRATANTE: CARLOS MAILSON BARBOSA PEREIRA, inscrito no CPF 052.403.073-18 e pela Representante da CONTRATADA REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO, CPF/MF nº 534.783.983-04. Buriti (MA), 27 de outubro de 2021. PUBLIQUE-SE.*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021 DA DISPENSA Nº 038/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, ESPORTE, LAZERE TURISMO, CNPJ: 06.117.071/0001-55. CONTRATADA: V REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.790.929/0001-86. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para Realização da I feira cultural do município de Buriti-MA, com o seguinte tema: I Feira Cultural em empreendedorismo e geração de renda aos agentes de culturais.. Prazo de vigência: 90 (noventa) dias. Data da Assinatura: 28 de outubro de 2021. *UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.13.00 - Sec. Mun. de Cultura; 02.17.00 - Fundo Municipal de Cultura; PROJ/ATIVIDADE: 13.392.0052.2093.0000 MANUT. FUNCIONAMENTO SECRETARIA 13.392.0052.2099.0000 DIF.INC.CULT. - FESTAS POPULARES 13.392.0052.2132.0000 ASSISTÊNCIA A CULTURA ELEMENTO/DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço Para distribuição Gratuita. FONTE DE RECURSO: RECURSO PROPRIOS; Valor Global de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais), pela Representante da CONTRATANTE: Jefferson Rocha Fernandes, CPF nº 066.425.923-52 e pela Representante da CONTRATADA: William James Miranda Batista da Costa Junior, CPF nº 035.033.003-41. Buriti (MA), 29 de outubro de 2021. PUBLIQUE-SE.*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021 DA DISPENSA Nº 039/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, ESPORTE LAZER E TURISMO, CNPJ: 06.117.071/0001-55. CONTRATADA: V REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.790.929/0001-86. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação de serviços especializados para realização de Cursos de empreendedorismo para os agentes culturais, visando o preparo dos fazedores de cultura para a apresentação de seus produtos na feira e continuidade do trabalho cultural no município. Prazo de vigência: 90 (noventa) dias. Data da Assinatura: 28 de outubro de 2021. *UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.13.00 - Sec. Mun. de Cultura; 02.17.00 - Fundo Municipal de Cultura;*

PROJ/ATIVIDADE:13.392.0052.2093.0000 MANUT.
FUNCIONAMENTO SECRETARIA13.392.0052.2099.0000
DIF.INC.CULT. - FESTAS POPULARES 13.392.0052.2132.0000
ASSISTÊNCIA A CULTURA ELEMENTO/DESPESA:
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA;
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço Para distribuição
Gratuita. FONTE DE RECURSO: RECURSO PROPRIOS;Valor
Global de R\$ 16.700,00 (Dezesseis mil e setecentos reais), pela
Representante da CONTRATANTE: Jefferson, CPF nº
066.425.923-52 e pela Representante da CONTRATADA:
William James Miranda Batista da Costa Junior, CPF nº
035.033.003-41. Buriti (MA), 29 de outubro de 2021.
PUBLIQUE-SE.

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: 8b3e97fa3d5b214517d5653ec67b3d73

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021 - SECULT

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Cajari - MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 06.469.837/0001-60, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 513, Centro, Cajari - MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura o **Sr. Enilson dos Santos Silva Gomes**, CPF nº 351.965.483-00, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021/CPL** resolve registrar os preços, **ADJUDICADO** a empresa **PRIME EMPREENDIMENTOS E EVENTOS LTDA**, CNPJ Nº 39.822.765/0001-42, com sede na Rod. MA 014, Bloco 31, Km 37, Bairro Substação, Cep: 65.215-000, Viana - MA, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. Nikson Nedy Pereira Cutrim**, CPF nº 930.180.453-00, **HOMOLOGADO** pelo **Sr. Enilson dos Santos Silva Gomes**, Secretário Municipal de Cultura.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto ao **Registro de Preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializada em locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos do Município de Cajari/MA (estrutura metálica, estrutura de palco, estrutura de som, banheiro químico e atrações nacionais, regionais e locais) de acordo com as necessidades da Administração Municipal**, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2021/CPL, que é parte integrante desta Ata.

2. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1. Conforme Termo de Referência.

3. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1. EMPRESA BENEFICIÁRIA **PRIME EMPREENDIMENTOS E EVENTOS LTDA**, CNPJ Nº **39.822.765/0001-42**, no valor total de **R\$ 1.615.950,00** (um milhão, seiscentos e quinze mil e novecentos e cinquenta reais).

3.2. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO - P A 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS (NÃO ACEITAMOS MESAS 01V, SI SÉRIES E ANALÓGICAS) DIÁRIA 12 6.500,00 78.000,00 01 TÉCNICO DE P A 16 CAIXAS LINE-ARRAY, SENDO 08CX POR LADO DE MARCA CONHECIDA NACIONALMENTE COM NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTES IMPORTADOS DE 12 POLEGADAS COM 400WATS RMS E 01 DRIVER DE TITÂNIO IMPORTADOS DE 1 5 POLEGADAS COM 100WATS RMS ACOPLADOS A GUIA DE ONDAS. 16 CAIXAS SUBGRAVE SENDO 8 CX POR LADO DE MARCA CONHECIDA NACIONALMENTE COM NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTES IMPORTADOS DE 18 POLEGADAS COM 1200WATS RMS. CADA 01 PROCESSADOR DIGITAL 01 EQUALIZADOR DIGITAL 31 BANDAS 03 AMPLIFICADORES 5000WTS. 03 AMPLIFICADORES 3000WTS. 04 AMPLIFICADORES 1500 WTS. 01 MULTICABO 56 VIAS, 80MTS. 01 MULTICABO 12 VIAS, 80MTS. 01 MAIN POWER 150 KVA SOM 110/220V 02 BAMPERS 02 TALHAS DE 2 TONELADAS 12 METROS 02 CINTAS ELEVAÇÃO P/ SISTEMA FLY 3 TONELADAS BACK LINE 01 BATERIA COMPLETA 01 AMPLIFICADOR DE CONTRABAIXO CONTENDO 1 CX DE GRAVE COM 01 FALANTE DE 15" E 1 CAIXA 04 FALANTES DE 8". 02 AMPIFICADOR DE GUITARRA CONTENDO 2 FALANTES 12" 04 PRATICAVEIS 2X1 POR 50CM DE ALTURA DO CHÃO PADRÃO E ENCARPETADOS ROSCO 10 MICROFONES SM58 10 MICROFONES SM57 02 MICROFONES SEM FIO 01 KITS MICS PARA A BATERIA 07 OU 08 UNIDADES 40 PEDESTAIS 100 CABOS XLR TAMANHOS DIVERSOS 10 CABOS P 10 TAMANHOS DIVERSOS 10 REGUAS DE AC 110 E 220 06 FONES PARA RETORNO C/ POWER CLIK OU SIMILAR 10 DIRECTS BOXS PASSIVOS 02 SUB SNAKE DE 20 METROS 01 INTERCOM PRA COMUNICAÇÃO P.A E MONITOR 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS (NÃO ACEITAMOS MESAS 01V, SI SÉRIES E ANALÓGICAS) 01 TÉCNICO DE PALCO SIDE DUPL0 R&L 04 RETORNOS SM 400 2X12 + TITANIO OU SIMILAR 04 GRAVES C/ 2 FALANTES DE 18" CADA UM SB 850 04 CAIXAS MODELO KF 850 3 VIAS 01 PROCESSADOR DIGITAL 01 EQUALIZADOR DIGITAL 01 AMPLIFICADORES 5000 WTS 01 AMPLIFICADOR 3000 WTS 01 AMPLIFICADOR 1000 WT	10	DIÁRIA	R\$ 9.900,00	R\$ 99.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO. 12 CÂNDIDOS LAMPADA PAR 64 24 PAR LED 04 STROBO 3000 04 MINI BRUTS C/ 4 LAMPADAS 08 MOVING BEAM 200 01 TÉCNICO DE LUZ 01 MESA DE LUZ DMX 512 01 CORTINAS DE LED 02 TALHAS DE 2 TONELADAS C/ 10 MTS DE ELEVAÇÃO 06 TALHAS DE 5 METROS DE ELEVAÇÃO. 08 CINTAS P/ ELEVAÇÃO. 40 METROS DE ESTRUTURA DE ALUMÍNIO P30 COM SLIV E BASE 08 MANILHAS P/ ELEVAÇÃO. 18 METROS DE TRELICHA Q30 02 LUZES DE SERVIÇO. 02 DIMER C/ 12CANAIS. 02 MAQUINA FUMAÇA 3000 WTS. 02 MINI FAN... (VENTILADOR) 01 MAIN POWER 150 KVA LUZ.	10	DIÁRIA	R\$ 6.750,00	R\$ 67.500,00
3	PALCO 8 X 10 - PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA Q30, COM COBERTURA EM MODELO MEIA LUA OU DIAS ÁGUAS, QUE CONTENHA AS SEGUINTE MEDIDAS: 10 (DEZ) METROS DE LARGURA(FRENTE) POR 08 (OITO) METROS DE PROFUNDIDADE E 1,50 (UM E MEIO) METRO DO PISO ATÉ O CHÃO E 04 (QUATRO) METROS DO PISO ATÉ O TETO, QUE CONTENHA FECHAMENTO LATERAL EM TODOS OS LADOS, DEVENDO CONTER ESCADA COM CORRIMÃO PARA ACESSO E PISO COM SOBRECARGA DE 300 KG POR METRO QUADRADO. CONTENDO AINDA UMA ÁREA DE SERVIÇO CONJUGADA AO PALCO. 01 CAMARIM 6MX6M, 02 TORRES DE PAFLY, 01 HOUSE MIX DE 2,5M X 4,0M	10	DIÁRIA	R\$ 5.700,00	R\$ 57.000,00
4	LOCAÇÃO DE TENDAS TAMANHO 4.00 X 4.00 MODELO TENCIONADA (CHAPEU DE BRUXA)	20	DIÁRIA	R\$ 775,00	R\$ 15.500,00
5	LOCAÇÃO DE TENDAS TAMANHO 8.00 X 8.00 MODELO TENCIONADA (CHAPEU DE BRUXA)	20	DIÁRIA	R\$ 820,00	R\$ 16.400,00
6	PISO DE PALCO DE 50CM DE ALTURA COM FORRAÇÃO DE CARPETE PARA OS DIVERSOS EVENTOS DO MUNICÍPIO	10	UND.	R\$ 1.020,00	R\$ 10.200,00
7	GERADORES - GRUPO DE GERADOR DE MÍNIMO 100KVA COM ABASTECIMENTO COM OLEO DIESEL E TÉCNICO DE PLANTÃO	10	UND.	R\$ 2.600,00	R\$ 26.000,00
8	GERADORES - GRUPO DE GERADOR DE MÍNIMO 200KVA COM ABASTECIMENTO COM OLEO DIESEL E TÉCNICO DE PLANTÃO	10	DIÁRIA	R\$ 3.600,00	R\$ 36.000,00

9	BANHEIROS QUÍMICOS - LOCAÇÃO BANHEIROS QUÍMICOS COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: MEDIDAS 1,15M DE LARGURA, 1,20M DE PROFUNDIDADE E 2,30M DE ALTURA, CONTENDO UMA CAIXA DE COLETA DE 200 LITROS, PORTA PAPEL, TAMPA NOS ASSENTOS DO VASO, PORTA COM SINALIZADOR OCUPADO / LIVRE, PISO ANTIDERRAPANTE E O MESMO EM ÓTIMO ESTADO DE ASPECTO DE CONSERVAÇÃO. SOLICITAÇÕES DE ACORDO COM A DEMANDA DOS EVENTOS.	100	UND	R\$ 310,00	R\$ 31.000,00
10	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL.	6	CACHÊ	R\$ 155.000,00	R\$ 930.000,00
11	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES: DE RENOME REGIONAL.	8	CACHÊ	R\$ 26.000,00	R\$ 208.000,00
12	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES: DE RENOME LOCAL.	10	CACHÊ	R\$ 6.260,00	R\$ 62.600,00
13	SEGURANÇA: DESARMADOS	100	UND	R\$ 260,00	R\$ 26.000,00
14	LOCAÇÃO DE TELA COM MEDIDAS 08M X 02M E PROJEÇÃO DE NO MÍNIMO 2000 LUMES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO EVENTO INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM NO LOCAL.	15	UND	R\$ 2.050,00	R\$ 30.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.615.950,00

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração, através da Prefeitura Municipal de Cajari - MA, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.3. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; o

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços oriundo dos pregões eletrônicos e concorrências da administração pública municipal de Cajari - MA, são para uso exclusivo, sendo vedado a outro ente da administração externa manifestar interesse em aderir aos preços registrados.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

7.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cajari (MA), 08 de novembro de 2021.

Enilson dos Santos Silva Gomes
Secretário Municipal de Cultura
(Órgão Gerenciador)

Prime Empreendimentos e Eventos LTDA
Nikson Nedy Pereira Cutrim
(Fornecedor)

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: d9ec9e0299bcb985616109e4ba34d925

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2021/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 35/2021 - SECAF

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No dia 08 do mês de novembro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, conforme relatório da CPL e parecer conclusivo, as autoridades competentes, **HOMOLOGA** a licitação, referente ao Processo Administrativo nº 35/2021 - SECAF, Pregão Eletrônico nº 19/2021/CPL.

RESULTADOS DA HOMOLOGAÇÃO

FORNECEDORES	VALOR TOTAL R\$
Empresa Vencedora do Lote I: COMERCIAL & DISTRIBUIDORA N2 LTDA; CNPJ Nº 39.966.670/0001-00.	269.000,00
Empresa Vencedora do Lote II: M J G FERREIRA; CNPJ Nº 17.060.345/0001-33	88.300,00

Jurandir Gomes dos Santos

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Jackson Douglas Rocha

Secretário Municipal de Educação

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: c943d93e7db74d4876c8abf7df432aa9*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021 - SECULT**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No dia 08 do mês de novembro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, conforme relatório da CPL e parecer conclusivo, as autoridades competentes, **HOMOLOGA** a licitação, referente ao Processo Administrativo nº 02/2021 - SECULT, Pregão Eletrônico nº 20/2021/CPL.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
Empresa Vencedora: PRIME EMPREENDIMENTOS E EVENTOS LTDA. CNPJ Nº 39.822.765/0001-42.	1.615.950,00

Enilson dos Santos Silva Gomes

Secretário Municipal de Cultura

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 5b6467caac61fc2eb64311e8555e5c48*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 01/2021/CPL

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2021/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2021 - SECAF**

No dia 08 do mês de novembro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, conforme relatório da Comissão de Licitação e parecer jurídico conclusivo, a autoridade competente, **Jurandir Gomes dos Santos**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, **HOMOLOGA** a licitação referente ao Processo nº 26/2021 - SECAF, Concorrência nº 01/2021/CPL.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

FORNECEDOR	VALOR R\$
EMPRESA VENCEDORA. TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA - SOFIA COMUNICAÇÃO. CNPJ Nº 03.935.353/0001-71.	850.000,00

Jurandir Gomes dos Santos

Secretário Municipal de Administração e Finanças

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: a51fe1a6f224cd29f5833b64c2811946*

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 129/2021**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 129/2021 CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI/MA, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Educação, Sr. Jackson Douglas Rocha, e de outro lado a empresa L C D Barbosa e Comercio & Serviços neste ato representada pela Sr. Luann Carlos Dutra Barbosa, ambos devidamente qualificados no Contrato nº 129/2021, resolvem apostilar as seguintes cláusulas. **CLÁUSULA SEGUNDA:** A Cláusula Décima do Contrato nº 129/2021 passa a vigorar com o seguinte texto: **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, FONTE DE RECURSO: 12.361.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo, **02 PODER EXECUTIVO, 07 FUNDO MUNT. DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA, 01 FUNDO MUNT. DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA, FONTE DE RECURSO: 12.361.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNBED 40%, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. DATA DE ASSINATURA:** 14 de outubro de 2021. **ASSINATURAS:** Jackson Douglas Rocha e Luann Carlos Dutra Barbosa.

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: ee1653f2bd1b51ef77c1076a4c7c6eb3*

PORTARIA Nº 011/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI

PORTARIA Nº 011/2021

PEDRO DE JESUS NUNES FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Cajari-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64º do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal:

Resolve:

Art. 1º - Nomear **DANIEL MOREIRA RAMOS FERRAZ**, brasileiro, portador do RG sob o nº 200916947, e portador do CPF sob o nº 757.247.073-49, para exercer a função de **VIGIA** na Câmara Municipal de Cajari-MA, no exercício do biênio de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cajari-MA, Plenário

Vereador Benedito Mendonça em 08 de novembro de 2021.

PEDRO DE JESUS NUNES FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Cajari-MA.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: f9a53f4d985cc20765c39f8b9f273446

PORTARIA Nº 012/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI

PORTARIA Nº 012/2021

PEDRO DE JESUS NUNES FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Cajari-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64º do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal:

Resolve:

Art. 1º - Nomear **SAULO CUTRIM NUNES**, brasileiro, portador do RG sob o nº 0199873620020, e portador do CPF sob o nº 051.308.043-09, para exercer a função de **CONTROLADOR** na Câmara Municipal de Cajari-MA, no exercício do biênio de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cajari-MA, Plenário Vereador Benedito Mendonça em 08 de novembro de 2021.

PEDRO DE JESUS NUNES FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Cajari-MA.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: c68147f783a495534f25384692de4c96

PORTARIA N.º 01/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.º 01/2021, de 20 de Setembro de 2021.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei da Reforma Administrativa;

Considerando a necessidade de nomear o fiscal dos contratos relativos a esta Secretaria Municipal, nos termos do artigo 3º e 4º, da Portaria nº 01 de 2021.

R E S O L V E:

Art.1º Designar como **FISCAL** do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021 o Servidor Público Municipal, JOSEMAR GOMES LINDOSO, matrícula nº 2166 e CPF nº 000.799.452-44, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado, que tem por objeto: contratação de empresa especializada para prestação do serviço de limpeza pública para o município de Cajari-MA, nos termos das especificações do processo nº 01/2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de dois mil e vinte e um.

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: eb316f69ca7e4b20ff4f3fce9c83171a

PORTARIA N.º 02/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.º 02/2021, de 20 de Setembro de 2021.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei da Reforma Administrativa;

Considerando a necessidade de nomear o fiscal dos contratos relativos a esta Secretaria Municipal, nos termos do artigo 3º e 4º, da Portaria nº 02 de 2021.

R E S O L V E:

Art.1º Designar como **FISCAL** do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021 o Servidor Público Municipal, JOELSON SOEIRO GASPAS, matrícula nº 4335 e CPF nº 614.733.083-72, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado, que tem por objeto: contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo para atender a demanda do município de Cajari-MA, nos termos das especificações do processo nº 02/2021, pregão presencial 02/2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de dois mil e vinte e um.

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: acb10edba227c3bc7c906c8cbea267b8

PORTARIA N.º 03/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.º 03/2021, de 20 de Setembro de 2021.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei da Reforma Administrativa;

Considerando a necessidade de nomear o fiscal dos contratos relativos a esta Secretaria Municipal, nos termos do artigo 3º e 4º, da Portaria nº 03 de 2021.

R E S O L V E:

Art.1º Designar como **FISCAL** do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021 o Servidor Público Municipal, CARLOS ALBERTO PEREIRA MARQUES, matrícula nº 4342 e CPF nº 710.129.743-91, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado, que tem por objeto: registro de preço para

eventual necessidade de aquisição de água e gás para atender a demanda do município de Cajari-MA, nos termos das especificações do processo nº 08/2021, pregão presencial 08/2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de dois mil e vinte e um.

**Secretário Municipal de
Administração e Finanças**

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: a649868bfd3503da094bc25d4ef1b4ba*

PORTARIA N.º 04/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.º 04/2021, de 20 de Setembro de 2021.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei da Reforma Administrativa;

Considerando a necessidade de nomear o fiscal dos contratos relativos a esta Secretaria Municipal, nos termos do artigo 3º e 4º, da Portaria nº 04 de 2021.

R E S O L V E:

Art.1º Designar como FISCAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2021 o Servidor Público Municipal, CARLOS ALBERTO PEREIRA MARQUES, matrícula nº 4342 e CPF nº 710.129.743-91, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado, que tem por objeto: Contratação de engenharia para prestação de serviços de manutenção e reforma do prédio onde funciona a prefeitura municipal de Cajari-MA nos termos das especificações do processo nº 15/2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de dois mil e vinte e um.

**Secretário Municipal de
Administração e Finanças**

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: e869ee3bc1abf2a07c1477cd169a6e37*

PORTARIA N.º 05/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.º 05/2021, de 20 de Setembro de 2021.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei da Reforma Administrativa;

Considerando a necessidade de nomear o fiscal dos contratos

relativos a esta Secretaria Municipal, nos termos do artigo 3º e 4º, da Portaria nº 05 de 2021.

R E S O L V E:

Art.1º Designar como FISCAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021 o Servidor Público Municipal, RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO, matrícula nº 4426 e CPF nº 024.000.823-59, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado, que tem por objeto: contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica na área de licitações, bem como implantação do Pregão Eletrônico no município de Cajari-MA, nos termos das especificações do processo nº 06/2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de dois mil e vinte e um.

**Secretário Municipal de
Administração e Finanças**

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: aecc8205d1ed3b3b680ef571221b496f*

PORTARIA N.º 06/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.º 06/2021, de 20 de Setembro de 2021.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei da Reforma Administrativa;

Considerando a necessidade de nomear o fiscal dos contratos relativos a esta Secretaria Municipal, nos termos do artigo 3º e 4º, da Portaria nº 06 de 2021.

R E S O L V E:

Art.1º Designar como FISCAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2021 o Servidor Público Municipal, CARLOS ALBERTO PEREIRA MARQUES, matrícula nº 4342 e CPF nº 710.129.743-91, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado, que tem por objeto: contratação de empresa de prestação de serviços de Monitoramento de Obras (SISMOB), Sistema Integrado de Gerenciamento de ações FUNASA (SIGA FUNASA), fiscalização de Obras do Município, elaboração de medições e elaboração de projetos para atender as necessidades do município de Cajari-MA, nos termos das especificações do processo nº 05/2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de dois mil e vinte e um.

**Secretário Municipal de
Administração e Finanças**

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: c1df826e9746d2bbcd04f6fe97575db6

PORTARIA N.º 007/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.º 007/2021, de 20 de Setembro de 2021.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei da Reforma Administrativa;

Considerando a necessidade de nomear o fiscal dos contratos relativos a esta Secretaria Municipal, nos termos do artigo 3º e 4º, da Portaria nº 007 de 2021.

R E S O L V E:

Art.1º Designar como FISCAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2021 o Servidor Público Municipal, JOELSON SOEIRO GASPAS, matrícula nº 4335 e CPF nº 614.733.083-72, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado, que tem por objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de especificações do processo nº 09/2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de dois mil e vinte e um.

**Secretário Municipal de
Administração e Finanças**

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 42e576d9e8ae119fb6f1f4119ef6148c

PORTARIA N.º 008/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.º 008/2021, de 20 de Setembro de 2021.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei da Reforma Administrativa;

Considerando a necessidade de nomear o fiscal dos contratos relativos a esta Secretaria Municipal, nos termos do artigo 3º e 4º, da Portaria nº 08 de 2021.

R E S O L V E:

Art.1º Designar como FISCAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2021 o Servidor Público Municipal, JOELSON SOEIRO GASPAS, matrícula nº 4335 e CPF nº 614.733.083-72, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado, que tem por objeto: contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo para atender a demanda do município de Cajari-MA, nos termos das especificações do processo nº 09/2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

do Município de Cajari, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de dois mil e vinte e um.

**Secretário Municipal de
Administração e Finanças**

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: e897af669c67b2c94db2e87d6b19c314

PORTARIA N.º 009/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.º 009/2021, de 20 de Setembro de 2021.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei da Reforma Administrativa;

Considerando a necessidade de nomear o fiscal dos contratos relativos a esta Secretaria Municipal, nos termos do artigo 3º e 4º, da Portaria nº 009 de 2021.

R E S O L V E:

Art.1º Designar como FISCAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2021 o Servidor Público Municipal, JOELSON SOEIRO GASPAS, matrícula nº 4335 e CPF nº 614.733.083-72, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado, que tem por objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo para atender a demanda do município de Cajari-MA nos termos das especificações do processo nº 09/2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de dois mil e vinte e um.

**Secretário Municipal de
Administração e Finanças**

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: d6dfb41772bfdac94247320f6fef98a1

PORTARIA N.º 10/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.º 10/2021, de 20 de Setembro de 2021.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei da Reforma Administrativa;

Considerando a necessidade de nomear o fiscal dos contratos relativos a esta Secretaria Municipal, nos termos do artigo 3º e 4º, da Portaria nº 10 de 2021.

R E S O L V E:

Art.1º Designar como FISCAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2021 o Servidor Público Municipal, CARLOS ALBERTO PEREIRA MARQUES, matrícula nº 4342 e CPF nº 710.129.743-91, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado, que tem por objeto: locação de imóvel para

armazenamento de resíduos sólidos do município de Cajari-MA, nos termos das especificações do processo nº 19/2021 da dispensa 11/2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de dois mil e vinte e um.

**Secretário Municipal de
Administração e Finanças**

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: e28407273ce5faf0fd8dcd60f8035f6a*

PORTARIA N.º 011/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.º 011/2021, de 20 de Setembro de 2021.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei da Reforma Administrativa;

Considerando a necessidade de nomear o fiscal dos contratos relativos a esta Secretaria Municipal, nos termos do artigo 3º e 4º, da Portaria nº 011 de 2021.

R E S O L V E:

Art.1º Designar como FISCAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021 o Servidor Público Municipal, **JOSEMAR GOMES LINDOSO**, matrícula nº 2166 e CPF nº 000.799.452-44, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e cessão de direitos de uso de Software para desktop podendo ser web, instalação e implantação, manutenção, suporte e treinamento aos usuários, nos termos das especificações do processo nº 01/2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de dois mil e vinte e um.

**Secretário Municipal de
Administração e Finanças**

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: a64e25761e0b36e82551a18173b9427e*

PORTARIA N.º 012/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.º 012/2021, de 20 de Setembro de 2021.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei da Reforma Administrativa;

Considerando a necessidade de nomear o fiscal dos contratos relativos a esta Secretaria Municipal, nos termos do artigo 3º e 4º, da Portaria nº 012 de 2021.

R E S O L V E:

Art.1º Designar como FISCAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2021 o Servidor Público Municipal, **OSVALDO SIMAS BRITO JUNIOR**, matrícula nº 4340 e CPF nº 049.598.733-61, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado, que tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em consultoria na área da Contabilidade Pública. Nos termos das especificações do processo nº 04/2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de dois mil e vinte e um.

**Secretário Municipal de
Administração e Finanças**

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: a456c240bdec70b6b689f09647eb97da*

PORTARIA N.º 13/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.º 13/2021, de 20 de Setembro de 2021.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei da Reforma Administrativa;

Considerando a necessidade de nomear o fiscal dos contratos relativos a esta Secretaria Municipal, nos termos do artigo 3º e 4º, da Portaria nº 13 de 2021.

R E S O L V E:

Art.1º Designar como FISCAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2021 o Servidor Público Municipal, **JOSEMAR GOMES LINDOSO**, matrícula nº 2166 e CPF nº 000.799.452-44, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado, que tem por objeto: contratação de empresa para prestação de serviços Licenciamento de Software (portal de compras) anual para realização de Pregões eletrônicos, suporte técnicos e treinamentos no sistema para o município de Cajari-MA, nos termos das especificações do processo nº 23/2021, dispensa de licitação nº 13.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de dois mil e vinte e um.

**Secretário Municipal de
Administração e Finanças**

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 37ae30dcd2feec5c9b2b2082282a59a*

PORTARIA N.º 014/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.º 014/2021, de 20 de Setembro de 2021.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei da Reforma Administrativa;

Considerando a necessidade de nomear o fiscal dos contratos relativos a esta Secretaria Municipal, nos termos do artigo 3º e 4º, da Portaria nº 014 de 2021.

R E S O L V E:

Art.1º Designar como FISCAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2021 o Servidor Público Municipal, JOSEMAR GOMES LINDOSO, matrícula nº 2166 e CPF nº 000.799.452-44, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado, que tem por objeto: contratação de empresa especializada para prestação do serviço de limpeza pública para o município de Cajari-MA, nos termos das especificações do processo nº 01/2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de dois mil e vinte e um.

**Secretário Municipal de
Administração e Finanças**

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 4544d892df1b05fa45423fb3d8086a23*

PORTARIA N.º 015/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.º 015/2021, de 20 de Setembro de 2021.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei da Reforma Administrativa;

Considerando a necessidade de nomear o fiscal dos contratos relativos a esta Secretaria Municipal, nos termos do artigo 3º e 4º, da Portaria nº 015 de 2021.

R E S O L V E:

Art.1º Designar como FISCAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2021 o Servidor Público Municipal, **JOELSON SOEIRO GASPAS**, matrícula nº 4335 e CPF nº 614.733.083-72, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado, que tem por objeto: Aquisição de Água e Gás para atender a demanda do município de Cajari-MA nos termos das especificações do processo nº 18/2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de dois mil e vinte e um.

Secretário Municipal de

Administração e Finanças

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: e6b860a97ea47d1eb0b60fd54529a381*

PORTARIA N.º 16/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA N.º 16/2021, de 20 de Setembro de 2021.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei da Reforma Administrativa;

Considerando a necessidade de nomear o fiscal dos contratos relativos a esta Secretaria Municipal, nos termos do artigo 3º e 4º, da Portaria nº 16 de 2021.

R E S O L V E:

Art.1º Designar como FISCAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2021 o Servidor Público Municipal, GLAUCIO WENDELL RABELO SANTOS, matrícula nº 4343 e CPF nº 010.138.383-51, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado, que tem por objeto: contratação de escritório de advocacia para realização de Serviços técnicos especializados de consultoria de Assessoria Jurídica em Direito Público Municipal, nos termos das especificações do processo nº 10/2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de dois mil e vinte e um.

**Secretário Municipal de
Administração e Finanças**

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 48fc5493d544cdc1bf57f0e4cad16c19*

PORTARIA N.º 017/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.º 017/2021, de 20 de Setembro de 2021.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei da Reforma Administrativa;

Considerando a necessidade de nomear o fiscal dos contratos relativos a esta Secretaria Municipal, nos termos do artigo 3º e 4º, da Portaria nº 017 de 2021.

R E S O L V E:

Art.1º Designar como FISCAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2021 o Servidor Público Municipal, GLAUCIO WENDELL RABELO SANTOS, matrícula nº 4343 e CPF nº 010.138.383-51, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado, que tem por objeto: Contratação de Escritório de Advocacia para Serviços Técnico Jurídico na Área de contencioso judicial que não se enquadra, pela sua natureza, aos trabalhos rotineiramente prestados pelo corpo permante do

Município de Cajari, nos termos das especificações do processo nº 10/2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de dois mil e vinte e um.

**Secretário Municipal de
Administração e Finanças**

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: c45f64dfcf2c43cb0b9815825c84b1c8*

PORTARIA N.º 18/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.º 18/2021, de 20 de Setembro de 2021.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei da Reforma Administrativa;

Considerando a necessidade de nomear o fiscal dos contratos relativos a esta Secretaria Municipal, nos termos do artigo 3º e 4º, da Portaria nº 18 de 2021.

R E S O L V E:

Art.1º Designar como FISCAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2021 o Servidor Público Municipal, JOSEMAR GOMES LINDOSO, matrícula nº 2166 e CPF nº 000.799.452-44, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado, que tem por objeto: locação de galpão comercial para suprir a necessidade de armazenamentos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos das especificações do processo nº 25/2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de dois mil e vinte e um.

**Secretário Municipal de
Administração e Finanças**

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: e9725982bff20216a225ef1b1647ca31*

PORTARIA N.º 019/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.º 019/2021, de 20 de Setembro de 2021.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei da Reforma Administrativa;

Considerando a necessidade de nomear o fiscal dos contratos relativos a esta Secretaria Municipal, nos termos do artigo 3º e 4º, da Portaria nº 019 de 2021.

R E S O L V E:

Art.1º Designar como FISCAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2021 o Servidor Público Municipal, **JÓAO MADSON COELHO FERREIRA**, matrícula nº 4423 e CPF nº 104.730.574-76, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado, que tem por objeto: Locação de Veículos Leves, Pesados e Embarcações para a Prefeitura Municipal de Cajari-MA, nos termos das especificações do processo nº 17/2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de dois mil e vinte e um.

**Secretário Municipal de
Administração e Finanças**

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 4c09ca7bc0deb93d4cdb17641f80b8d8*

PORTARIA N.º 020/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.º 020/2021, de 20 de Setembro de 2021.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei da Reforma Administrativa;

Considerando a necessidade de nomear o fiscal dos contratos relativos a esta Secretaria Municipal, nos termos do artigo 3º e 4º, da Portaria nº 20 de 2021.

R E S O L V E:

Art.1º Designar como FISCAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2021 o Servidor Público Municipal, JOSEMAR GOMES LINDOSO, matrícula nº 2166 e CPF nº 000.799.452-44, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado, que tem por objeto: Locação de Veículos Leve, Pesados e embarcação para a Prefeitura Municipal de Cajari-MA, nos termos das especificações do processo nº 27/2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de dois mil e vinte e um.

**Secretário Municipal de
Administração e Finanças**

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: bd95ea9c943286bb0f215dd7a2368206*

PORTARIA N.º 21/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.º 21/2021, de 20 de Setembro de 2021.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari/MA, no uso de suas atribuições legais que

lhes são conferidas pela Lei da Reforma Administrativa;

Considerando a necessidade de nomear o fiscal dos contratos relativos a esta Secretaria Municipal, nos termos do artigo 3º e 4º, da Portaria nº 21 de 2021.

R E S O L V E:

Art.1º Designar como FISCAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2021 o Servidor Público Municipal, CARLOS ALBERTO PEREIRA MARQUES, matrícula nº 4342 e CPF nº 710.129.743-91, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado, que tem por objeto: fornecimento de materiais de construção para atender as demandas do município de Cajari-MA, nos termos das especificações do processo nº 030/2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de dois mil e vinte e um.

**Secretário Municipal de
Administração e Finanças**

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: d879b2fc63bea26a35067c601da869e2*

Código identificador: 6229bc342fbd2d47b7cfbe3b742ec614

PORTARIA N.º 23/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.º 23/2021, de 20 de Setembro de 2021.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei da Reforma Administrativa;

Considerando a necessidade de nomear o fiscal dos contratos relativos a esta Secretaria Municipal, nos termos do artigo 3º e 4º, da Portaria nº 23 de 2021.

R E S O L V E:

Art.1º Designar como FISCAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2021 o Servidor Público Municipal, JOSEMAR GOMES LINDOSO, matrícula nº 2166 e CPF nº 000.799.452-44, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado, que tem por objeto: contratação de empresa especializada na confecção de letreiros e placas decorativas para atender as demandas do município de Cajari-MA, nos termos das especificações do processo nº 028/2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de dois mil e vinte e um.

**Secretário Municipal de
Administração e Finanças**

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 13315c3f8b856f03c810de39dfec9b1*

PORTARIA N.º 22/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.º 22/2021, de 20 de Setembro de 2021.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei da Reforma Administrativa;

Considerando a necessidade de nomear o fiscal dos contratos relativos a esta Secretaria Municipal, nos termos do artigo 3º e 4º, da Portaria nº 22 de 2021.

R E S O L V E:

Art.1º Designar como FISCAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2021 o Servidor Público Municipal, CARLOS ALBERTO PEREIRA MARQUES, matrícula nº 4342 e CPF nº 710.129.743-91, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado, que tem por objeto: contratação de empresa de engenharia para realização integral de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do município de Cajari-MA, nos termos das especificações do processo nº 12/2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de dois mil e vinte e um.

**Secretário Municipal de
Administração e Finanças**

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO

PORTARIA N.º 24/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.º 24/2021, de 20 de Setembro de 2021.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei da Reforma Administrativa;

Considerando a necessidade de nomear o fiscal dos contratos relativos a esta Secretaria Municipal, nos termos do artigo 3º e 4º, da Portaria nº 24 de 2021.

R E S O L V E:

Art.1º Designar como FISCAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2021 o Servidor Público Municipal, CARLOS ALBERTO PEREIRA MARQUES, matrícula nº 4342 e CPF nº 710.129.743-91, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado, que tem por objeto: a implantação de paisagismo na sede do município de Cajari-MA, nos termos das especificações do processo nº 32/2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

do Município de Cajari, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de dois mil e vinte e um.

**Secretário Municipal de
Administração e Finanças**

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: ecfc93fda085b1df1c6717e3a9f0bdbd

pelo Sr. Deraldo Lopes Pinto Filho, portador da cédula de identidade sob o nº 992.909 SSP - DF e CPF sob nº 365.046.371 - 72 e C.V. Materiais de Construção Ltda, representada pelo Sr. Cosme Vieira Dias, portador da cédula de identidade sob o nº 940601 SJSP MA e CPF sob nº 112.625.321 - 91. Tendo assim a Vigência a partir da assinatura do Tendo assim a Vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 8 de novembro de 2021. James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.

LICITANTE: Lopes & Brito LTDA - ME
CNPJ: 00.370.267/0001 - 70
ENDEREÇO: Av. Elias Barros, nº 355, Centro, Carolina - MA
REPRESENTANTE: Deraldo Lopes Pinto Filho
TELEFONE: (99) 3531-2453

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO(R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)
03	Adaptador PVC 40 mm	UND	2	Krona	5,12	10,24
04	Adaptador PVC 50 mm	UND	2	Krona	5,56	11,12
05	Adaptador PVC 60 mm	UND	2	Krona	13,63	27,26
06	Adaptador PVC 85 mm	UND	3	Krona	40,04	120,12
13	Bucha de Redução sold. 40 x 32 mm	UND	3	Krona	3,62	10,86
15	Bucha de Redução sold. 60 x 50 mm	UND	3	Krona	7,68	23,04
16	Bucha de Redução sold. 85 x 60 mm	UND	3	Krona	26,75	80,25
17	Bucha de Redução sold. 100 x 60 mm	UND	2	Krona	64,94	129,88
18	Bucha de Redução sold. 110 x 85 mm	UND	2	Krona	66,93	133,86
22	Cap's sold. 40 mm	UND	3	Krona	4,42	13,26
30	Colar de Ferro 50 mm	UND	2	Artesanal	31,56	63,12
31	Colar de Ferro 100 mm	UND	2	Artesanal	60,69	121,38
38	Colar de Tomada de 110 mm	UND	2	Krona	29,62	59,24
42	Curva Sold. 40 mm	UND	2	Krona	12,33	24,66
43	Curva Sold. 50 mm	UND	2	Krona	16,98	33,96
44	Curva Sold. 60 mm	UND	2	Krona	35,66	71,32
55	Lixa nº 100	UND	10	3M	1,14	11,40
59	Luva de Correr c/ Anel 20 mm	UND	10	Krona	9,61	96,10
60	Luva de Correr c/ Anel 25 mm	UND	5	Krona	13,70	68,50
61	Luva de Correr c/ Anel 32 mm	UND	5	Krona	27,36	136,80
62	Luva de Correr c/ Anel 40 mm	UND	5	Krona	33,79	168,95
63	Luva de Correr c/ Anel 50 mm	UND	5	Krona	38,96	194,80
65	Luva de Correr c/ Anel 85 mm	UND	3	Krona	73,01	219,03
66	Luva de Correr c/ Anel 110 mm	UND	3	Krona	101,83	305,49
73	Luva LR 50 mm	UND	2	Krona	16,98	33,96
75	Luva Sold. 20 mm	UND	200	Krona	0,98	196,00
78	Luva Sold. 40 mm	UND	6	Krona	4,14	24,84
80	Luva Sold. 60 mm	UND	6	Krona	10,52	63,12
81	Luva Sold. 85 mm	UND	3	Krona	33,69	101,07
82	Luva Sold. 110 mm	UND	2	Krona	39,98	79,96
86	Registro PVC 20 mm	UND	5	Herc	8,97	44,85
98	TÊ PVC 32 mm	UND	5	Krona	3,82	19,10
106	Tubo Sold. PVC 32 mm (barra com 6 M)	BARRA	4	Luperplás	48,56	194,24
107	Tubo Sold. PVC 40 mm (barra com 6 M)	BARRA	2	Luperplás	73,94	147,88
108	Tubo Sold. PVC 50 mm (barra com 6 M)	BARRA	4	Luperplás	108,97	435,88
109	Tubo Sold. PVC 60 mm (barra com 6 M)	BARRA	3	Luperplás	141,73	425,19
110	Tubo Sold. PVC 85 mm (barra com 6 M)	BARRA	1	Luperplás	314,78	314,78
111	Tubo Sold. PVC 110 mm (barra com 6 M)	BARRA	1	Luperplás	491,41	491,41
				VALOR TOTAL (R\$)		4.706,92

PORTARIA N.º 25/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.º 25/2021, de 20 de Setembro de 2021.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei da Reforma Administrativa;

Considerando a necessidade de nomear o fiscal dos contratos relativos a esta Secretaria Municipal, nos termos do artigo 3º e 4º, da Portaria nº 25 de 2021.

R E S O L V E:

Art.1º Designar como FISCAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2021 o Servidor Público Municipal, JOSEMAR GOMES LINDOSO, matrícula nº 2166 e CPF nº 000.799.452-44, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado, que tem por objeto: prestação de serviços de locação de impressoras e recarda de toner para atender as necessidades do município de Cajari-MA, nos termos das especificações do processo nº 22/2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari, Estado do Maranhão, em 20 de setembro de dois mil e vinte e um.

**Secretário Municipal de
Administração e Finanças**

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 367ac0a7a9f69a3f0c7c1771727052ae

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2021 - SAAE

Referência: Ata de Registro de Preços nº 002/2021 do Pregão Presencial 003/2021.

OBJETO: a aquisição de materiais de hidráulicos e ferramentas, para serem utilizados nas manutenções, ligações e pequenas extensões de redes na sede e distritos do município de Carolina - MA, de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Tendo VALOR TOTAL de R\$ 8.249,96 (oito mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). Tendo como PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021, Unidade Orçamentária 16 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Categoria - 17.512.0033.2066, Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00.00. Sendo por Contratante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, representado pelo Sr. James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE de Carolina - MA e sendo por Contratadas as empresas LOPES & BRITO - ME, representada

LICITANTE: C.V. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 03.318.489/0001 - 32
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, nº 2050, Entroncamento, Imperatriz - MA
REPRESENTANTE: Cosme Vieira Dias
TELEFONE: (99) 3017-1085

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Adaptador PVC 20 mm	UND	50	Krona	1,00	50,00
02	Adaptador PVC 25 mm	UND	20	Krona	1,20	24,00
08	Adesivo Plástico PVC 75g cx 30 und	CX	2	Polituby	195,00	390,00
11	Bucha de Redução sold. 25 x 20 mm	UND	30	Krona	1,00	30,00
12	Bucha de Redução sold. 32 x 25 mm	UND	10	Krona	1,40	14,00
14	Bucha de Redução sold. 50 x 40 mm	UND	3	Krona	5,00	15,00
19	Cap's sold. 20 mm	UND	100	Krona	1,20	120,00
34	Colar de Tomada 40 mm	UND	4	Krona	16,50	66,00
35	Colar de Tomada 50 mm	UND	2	Krona	16,50	33,00
36	Colar de Tomada 60 mm	UND	2	Krona	19,00	38,00
37	Colar de Tomada de 85 mm	UND	2	Krona	23,67	47,34
46	Fita Veda Rosca 18 mm x 50 m	CX	1	Polytubes	250,00	250,00
49	Joelho Sold. 20 mm	UND	100	Krona	0,80	80,00
67	Luva de Correr c/anel 160 mm	UND	2	Krona	268,00	536,00
69	Luva LR 20 mm	UND	20	Krona	1,70	34,00
70	Luva LR 25 mm	UND	30	Krona	2,70	81,00
76	Luva Sold. 25 mm	UND	100	Krona	1,20	120,00
77	Luva Sold. 32 mm	UND	10	Krona	2,80	28,00
79	Luva Sold. 50 mm	UND	10	Krona	5,20	52,00
83	Luva Sold. 160 mm	UND	1	Krona	180,00	180,00
84	Luva Sold. 200 mm	UND	1	Krona	290,00	290,00
89	Registro PVC 40 mm	UND	2	Herc	23,00	46,00
90	Registro PVC 50 mm	UND	2	Herc	29,00	58,00
91	Registro PVC 60 mm	UND	2	Herc	70,00	140,00
92	Registro PVC 85 mm	UND	1	Herc	270,00	270,00
93	Serra de aço Duas Faces	UND	15	Irwin	10,00	150,00
96	TÊ PVC 20 mm	UND	5	Krona	1,20	6,00
97	TÊ PVC 25 mm	UND	2	Krona	1,60	3,20

104	Tubo Sold. PVC 20 mm (barra com 6 M)	BARRA	15	Luperplás	18,50	277,50
105	Tubo Sold. PVC 25 mm (barra com 6 M)	BARRA	4	Luperplás	28,50	114,00
				VALOR	TOTAL (R\$)	3.543,04

Carolina - MA, 08 de novembro de 2021, James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 469703930697c805deaf04e8c3ae831c

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2021-DC/PMC.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021-PMC**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2021-DC/PMC. Processo Administrativo nº 058/2021-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** CONSTRUSUL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.238.467/0001-90. **OBJETO:** Prestação de Serviços de Locação Caminhões e Máquinas Pesadas, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **VALOR** R\$ 1.860.000,00 (Um milhão oitocentos e sessenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 04.122.0002.2062.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 08.11.2021. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e Aedson Carlos Carvalho Chaves - Representante Legal da CONSTRUSUL CONSTRUÇÕES LTDA, CPF nº 468.036.023-20. Carolina/MA, 08 de novembro de 2021. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: WELFANY NEVES LUCENA LUZ
Código identificador: 14020cf6c119869db0d771276afa8375

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 161-07-2021

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 161-07-2021
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE
ESPECÍFICO - REURB-E**

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Administração, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrícula individualizada ao

detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

Processo	Memorial Descritivo
N.º: 161-07-2021 DOMINGOS FERREIRA CHAVES CPF: 224.806.503-59	Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua 08, nº 253 - Nova Carolina 3ª etapa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 12-05-003-0253; medindo 12,10 metros de frente com a Rua 08; pelos fundos medindo 12,20 metros limitando com o terreno de João Odolfo Medeiros Rêgo, pelo lado direito medindo 35,00 metros limitando com o terreno de Ronan Heric Lima da Silva; e pelo lado esquerdo medindo 35,00 metros limitando com o terreno de Magal Franco Oliveira Lima; fechando o seu perímetro com 94,30 metros lineares e uma área de 425,22 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 08 de Novembro de 2021.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Administração
Port. 009/2021

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: ec24fb8d20eb2a998182f0adeb556d63

PORTARIA Nº 141/2021/ADM/PREF.

PORTARIA Nº 141/2021/ADM/PREF.

“Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Licença Saúde ao servidor efetivo e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, em conformidade com o artigo 189 e seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, atestados e perícia médica juntados nos autos do Procedimento Administrativo 028/2021, **Prorrogação de Licença Saúde por um período de 90 (noventa) dias, a partir de (08/11/2021) tendo o seu término em 05/02/2022**, à servidora municipal Sra. **ANA KEILA COSTA SANTOS DE MOURA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professora Nível I, matrícula 150260451, residente e domiciliada neste Município na Rua Justiniano Coelho, nº 1113-C - Centro.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/11/2021, revogadas as

disposições em contrário.

**Publique-se,
Registre-se
Cumpra-se.**

Carolina/MA, 08 de novembro de 2021.

Rodolfo Moraes da Silva

Assessor Técnico Administrativo

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: e9b2050ca034c73201d3600d1af7cbec*

PORTARIA Nº 142/2021/ADM/PREF.

PORTARIA Nº 142/2021/ADM/PREF.

“Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Licença Saúde ao servidor efetivo e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, em conformidade com o artigo 189 e seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, atestados e perícia médica juntados nos autos do Procedimento Administrativo 45/2021, **Prorrogação de Licença Saúde por um período de 6 (seis) meses a partir de 08/11/2021 com término em 05/05/2022**, à servidora municipal Sra. **MARIA JOSÉ PEREIRA MARTINS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, UE Iris Bulgarelli, matriculada no DRH com nº 5000175.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/11/2021, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Registre-se
Cumpra-se.**

Carolina/MA, 08 de novembro de 2021.

Rodolfo Moraes da Silva

Assessor Técnico Administrativo

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 94d508d604930a33f5cea69d0aa4e703*

PORTARIA Nº 143/2021/ADM/PREF.

PORTARIA Nº 143/2021/ADM/PREF.

“Dispõe sobre concessão de Licença Saúde ao servidor efetivo e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, em conformidade com o artigo 189 e

seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, requerimento, atestados e perícia médica juntados nos autos do Procedimento Administrativo 046/2021, **Licença Saúde por um período de 3 (três) meses a partir de (08/11/2021) tendo o seu término em 05/02/2022**, à servidora municipal Sra **MARIA DAS NEVES DA SILVA MORAES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 98000010, residente e domiciliada neste Município na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1725 - Ticoncá.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/11/2021, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Registre-se
Cumpra-se.**

Carolina/MA, 08 de novembro de 2021.

Rodolfo Moraes da Silva

Assessor Técnico Administrativo

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 1a05570182b9c4be19dcaa3af5171d58*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
022/2021-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
090/2021**

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO realizará, às 09:00hs, do dia 25 de novembro de 2021, na sala na CPL, na sede da Prefeitura Municipal de **CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA**, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, Centro Novo do Maranhão/MA, CEP 65.299-000, licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço global, objetivando **“Registro de preços para “eventual e futura”** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para os computadores pertencentes à Prefeitura de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social”, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, Decreto Estadual nº 36.184/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12h, segunda a sexta-feira, para consulta gratuita ou adquirido mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel sulfite tamanho A4, disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA (<https://www.centronovo.ma.gov.br/transparência>), no sistema do TCE/SACOP (www.tce.ma.gov.br/sacop), ou solicitado através do e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação (cpl.centronovoma@gmail.com). Informações adicionais no e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Em cumprimento às medidas de prevenção à contaminação pelo COVID-19, e seguindo orientações expressas, conforme **Ofício Circular nº 083/2020/MARANHÃO/CGU**, referente ao **Procedimento Administrativo nº 00209.100074/2020-61 e Decisão Normativa TCE/MA nº 35, de 13 de Maio de 2020**, fica vedada a presença, na sessão, de representantes das

empresas e de agentes de compras, membros da Comissão pertencentes ao grupo de risco. Centro Novo do Maranhão/MA, 08 de novembro de 2021. **MAURO VIEIRA DE PAULA**, Pregoeiro Oficial.

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA
Código identificador: 7df39d0d941671fb8bbf95a9b45e4ef5

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
023/2021-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
093/2021**

O **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO** realizará, às **15:00hs, do dia 24 de novembro de 2021**, na sala na CPL, na sede da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, Centro Novo do Maranhão/MA, CEP 65.299-000, licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço global, objetivando “**Registro de preços para “eventual e futura”** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento buffet do tipo: café da manhã, coffee break, refeições e lanches, bem como, fornecimento alimentação pronta (quentinhas) para atendimento das demandas da Prefeitura de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social”, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, Decreto Estadual nº 36.184/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12h, segunda a sexta-feira, para consulta gratuita ou adquirido mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel sulfite tamanho A4, disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA (<https://www.centronovo.ma.gov.br/transparência>), no sistema do TCE/SACOP (www.tce.ma.gov.br/sacop), ou solicitado através do e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação (cpl.centronovoma@gmail.com). Informações adicionais no e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Em cumprimento às medidas de prevenção à contaminação pelo COVID-19, e seguindo orientações expressas, conforme **Ofício Circular nº 083/2020/MARANHÃO/CGU**, referente ao **Procedimento Administrativo nº 00209.100074/2020-61 e Decisão Normativa TCE/MA nº 35, de 13 de maio de 2020**, fica vedada a presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes de compras, membros da Comissão pertencentes ao grupo de risco. Centro Novo do Maranhão/MA, 08 de novembro de 2021. **MAURO VIEIRA DE PAULA**, Pregoeiro Oficial.

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA
Código identificador: 1becdda78808d71d5c134a1d25874951

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
024/2021-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
095/2021**

O **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO** realizará, às **17:00hs, do dia 25 de novembro de 2021**, na sala na CPL, na sede da Prefeitura Municipal de **CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA**, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, Centro Novo do Maranhão/MA, CEP

65.299-000, licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Lote, objetivando **Registro de preços para “futura e eventual”** e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de peças dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA”, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social”, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, Decreto Estadual nº 36.184/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12h, segunda a sexta-feira, para consulta gratuita ou adquirido mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel sulfite tamanho A4, disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA (<https://www.centronovo.ma.gov.br/transparência>), no sistema do TCE/SACOP (www.tce.ma.gov.br/sacop), ou solicitado através do e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação (cpl.centronovoma@gmail.com). Informações adicionais no e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Em cumprimento às medidas de prevenção à contaminação pelo COVID-19, e seguindo orientações expressas, conforme **Ofício Circular nº 083/2020/MARANHÃO/CGU**, referente ao **Procedimento Administrativo nº 00209.100074/2020-61 e Decisão Normativa TCE/MA nº 35, de 13 de maio de 2020**, fica vedada a presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes de compras, membros da Comissão pertencentes ao grupo de risco. Centro Novo do Maranhão/MA, 08 de novembro de 2021. **MAURO VIEIRA DE PAULA**, Pregoeiro Oficial.

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA
Código identificador: 58149b6e066b57a498cd0cac2bc2f10a

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 034/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 084/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO e a empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 27.896.522/0001-70, localizada na Rua José Feitosa, nº 839-A, Centro, Aldeias Altas/MA, CEP nº 65.610-000, representada pelo seu representante legal o Sr. Wellington Lima Bacelar, portador do CPF nº 801.127.813-49, **BASE LEGAL: artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e construção de pontes nos povoados de Cachoeira, Gogó do Capelão e William Dantas no Município de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 474.673,27 (quatrocentos e setenta e quatro mil e seiscentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos). Neste ato representado por **MOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA CPF nº. 942.554.403-44 e RG nº 211989420024 SSP/MA. 13 de outubro de 2021.**

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA
Código identificador: 0a2e4f6c80dfbc2e63b754dfc7bfe313

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº

**006/2021-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
080/2021.**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, realizará, às **16:00hs do dia 24 de novembro de 2021**, na sede da **Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA**, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro - CEP nº 65.299-000, licitação na modalidade **Tomada de Preços, no regime de Empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para CONSTRUÇÃO DO MURO MUNICIPAL DA ESCOLA CRIANÇA FELIZ, localizada no Povoado Cipoeiro, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, em apoio a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie.** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12hs, segunda à sexta feira, para consulta gratuitamente disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Morros (<https://www.centronovo.ma.gov.br/transparência>), no sistema do TCE/SACOP (www.tce.ma.gov.br/sacop), ou solicitado por e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação (cpl.centronovoma@gmail.com), para consulta gratuitamente ou adquirido mediante entrega de duas resmas de papel A4. Informações adicionais no email oficial da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Em cumprimento as medidas de prevenção a contaminação pelo COVID-19, e seguindo orientações expressas, conforme **Ofício Circular nº 083/2020/MARANHÃO/CGU**, referente ao **Procedimento Administrativo nº 00209.100074/2020-61 e, Decisão Normativa TCE/MA nº 35, de 13 de maio de 2020**, fica vedado à presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes de compras, membros da Comissão pertencentes ao grupo de risco. Centro Novo do Maranhão/MA, 03 de novembro de 2021. **MÁRCIA ANDREA MARQUES DE ARAÚJO - PRESIDENTE DA CPL/PMCNM.**

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA
Código identificador: bfd853925982ecaa67fdc808b9ded857

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021-
CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021.**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, realizará, às **08:30hs do dia 25 de novembro de 2021**, na sede da **Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA**, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro - CEP nº 65.299-000, licitação na modalidade **Tomada de Preços, no regime de Empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para CONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA RITA, localizada no Povoado Chega Tudo, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, em apoio a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie.** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12hs, segunda à sexta feira, para consulta gratuitamente disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Morros (<https://www.centronovo.ma.gov.br/transparência>), no sistema do TCE/SACOP (www.tce.ma.gov.br/sacop), ou solicitado por e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação (cpl.centronovoma@gmail.com), para consulta gratuitamente

ou adquirido mediante entrega de duas resmas de papel A4. Informações adicionais no email oficial da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Em cumprimento as medidas de prevenção a contaminação pelo COVID-19, e seguindo orientações expressas, conforme **Ofício Circular nº 083/2020/MARANHÃO/CGU**, referente ao **Procedimento Administrativo nº 00209.100074/2020-61 e, Decisão Normativa TCE/MA nº 35, de 13 de maio de 2020**, fica vedado à presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes de compras, membros da Comissão pertencentes ao grupo de risco. Centro Novo do Maranhão/MA, 03 de novembro de 2021. **MÁRCIA ANDREA MARQUES DE ARAÚJO - PRESIDENTE DA CPL/PMCNM.**

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA
Código identificador: 886ba31153d79a30669d4f4bd2029ad4

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021-
CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2021.**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, realizará, às **10:30hs do dia 25 de novembro de 2021**, na sede da **Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA**, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro - CEP nº 65.299-000, licitação na modalidade **Tomada de Preços, no regime de Empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para CONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISLEIA FERREIRA DA SILVA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, em apoio a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie.** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12hs, segunda à sexta feira, para consulta gratuitamente disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA (<https://www.centronovo.ma.gov.br/transparência>), no sistema do TCE/SACOP (www.tce.ma.gov.br/sacop), ou solicitado por e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação (cpl.centronovoma@gmail.com), para consulta gratuitamente ou adquirido mediante entrega de duas resmas de papel A4. Informações adicionais no email oficial da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Em cumprimento as medidas de prevenção a contaminação pelo COVID-19, e seguindo orientações expressas, conforme **Ofício Circular nº 083/2020/MARANHÃO/CGU**, referente ao **Procedimento Administrativo nº 00209.100074/2020-61 e, Decisão Normativa TCE/MA nº 35, de 13 de maio de 2020**, fica vedado à presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes de compras, membros da Comissão pertencentes ao grupo de risco. Centro Novo do Maranhão/MA, 03 de novembro de 2021. **MÁRCIA ANDREA MARQUES DE ARAÚJO - PRESIDENTE DA CPL/PMCNM.**

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA
Código identificador: bce2d74912892afe3416ad612272c558

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO
MARANHÃO****AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE
PREÇO Nº 003/2021**

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021. O Município de Feira Nova do Maranhão

- MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS de nº. 003/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, com abertura prevista para às **08hr00min (oito horas) do dia 16 de novembro de 2021**, fica adiada para o dia **23 de novembro de 2021 às 08h00 (oito horas)**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 855632/2017** e Projeto Básico, que será regida nos termos Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente e no portal <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br/>. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com.

Feira Nova do Maranhão - MA, 08 de novembro de 2021.

Jackson Macedo Rocha.
Presidente da CPL.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 9b20dcc5c359d514440b578ba4c28325

ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2021

ERRATA. Na publicação de extrato de contrato administrativo nº 161/2021, de interesse da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de 04/11/2021, página 51 Ano XV, nº 2719,

ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2021"; **LEIA-SE:** "EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2021". Feira Nova do Maranhão/MA, 08 de novembro de 2021. JACKSON MACEDO ROCHA - Pregoeiro.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 28a3d768b30195b9eaf78e822af4d5c6

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 133/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 133/2021. CONTRATANTE: Município de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. CONTRATADA: WB EMPREENDIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.612.392/0001-07. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o objeto do contrato, acrescentando serviços complementares à CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, e em conformidade com a Tomada de Preços nº 002/2021 e seus anexos, que independentemente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. VALOR: As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo estão estimadas em R\$ 60.770,27 (sessenta mil, setecentos e

setenta reais e vinte e sete centavos), correspondente ao percentual de 24,18%, sobre o valor do contrato que é de R\$ 251.257,10 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dez centavos)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, 20.605.0664.1032.0000 - CONST. AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS, 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. ASSINATURA: 21/10/2021. SIGNATÁRIOS: Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal e Srº Walter Luiz Bezerra de Brito, inscrito no CPF nº 053.827.994-07 - Representante da empresa WB EMPREENDIMENTO EIRELI.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 3aff549b883a167baeeb61a49cecf332

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 13/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 13/2021. CONTRATANTE: Município de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. CONTRATADA: J. F. Combustíveis LTDA, CNPJ: 07.529.933/0003-81. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor dos combustíveis, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta Cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor e em pesquisa realizada no portal da ANP (Agência Nacional de Petróleo). VALOR: O valor do presente Termo Aditivo será de R\$ 47.031,53 (quarenta e sete mil, trinta e um reais e cinquenta e três centavos). O valor global do contrato passará para R\$ 274.260,53 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos): ASSINATURA: 01/07/2021. SIGNATÁRIOS: Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal e Srº FRANCISCARLOS TEIXEIRA LIMA, CPF: 462.242.971-34 - Representante da empresa J. F. COMBUSTÍVEIS LTDA.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: cc59f396f43d1f5ef18492e12ec7e877

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 14/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 14/2021. CONTRATANTE: Município de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. CONTRATADA: J. F. Combustíveis LTDA, CNPJ: 07.529.933/0003-81. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor dos combustíveis, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta Cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor e em pesquisa realizada no portal da ANP (Agência Nacional de Petróleo). VALOR: O valor do presente Termo Aditivo será R\$ 26.892,50 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). O valor global do contrato passará para R\$ 145.992,50 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos): ASSINATURA: 01/07/2021. SIGNATÁRIOS: Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal e Srº FRANCISCARLOS TEIXEIRA LIMA, CPF: 462.242.971-34 - Representante da empresa J. F. COMBUSTÍVEIS LTDA.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: d3cde5b023b5e22f1b19b8fb38a439bc

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 15/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 15/2021. CONTRATANTE: Município de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. CONTRATADA: J. F. Combustíveis LTDA, CNPJ: 07.529.933/0003-81. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor dos combustíveis, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta Cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor e em pesquisa realizada no portal da ANP (Agência Nacional de Petróleo). VALOR: O valor do presente Termo Aditivo será R\$ 1.887,50 (hum mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). O valor global do contrato passará para R\$ 25.707,50 (vinte e cinco mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos): ASSINATURA: 01/07/2021. SIGNATÁRIOS: Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal e Srº FRANCICARLOS TEIXEIRA LIMA, CPF: 462.242.971-34 - Representante da empresa J. F. COMBUSTIVEIS LTDA.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 765fd5b42846f22a589994322b0db078

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 16/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 16/2021. CONTRATANTE: Município de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. CONTRATADA: J. F. Combustíveis LTDA, CNPJ: 07.529.933/0003-81. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor dos combustíveis, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta Cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor e em pesquisa realizada no portal da ANP (Agência Nacional de Petróleo). VALOR: O valor do presente Termo Aditivo será R\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais). O valor global do contrato passará para R\$ 161.750,00 (cento e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta reais): ASSINATURA: 01/07/2021. SIGNATÁRIOS: Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal e Srº FRANCICARLOS TEIXEIRA LIMA, CPF: 462.242.971-34 - Representante da empresa J. F. COMBUSTIVEIS LTDA

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: a2dcead7cdc0423d8e1dc9788be33ce5

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 17/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 17/2021. CONTRATANTE: Município de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. CONTRATADA: J. F. Combustíveis LTDA, CNPJ: 07.529.933/0003-81. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do

Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor dos combustíveis, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta Cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor e em pesquisa realizada no portal da ANP (Agência Nacional de Petróleo). VALOR: O valor do presente Termo Aditivo será R\$ 37.589,68 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos). O valor global do contrato passará para R\$ 392.779,36 (trezentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos): ASSINATURA: 01/07/2021. SIGNATÁRIOS: Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal e Srº FRANCICARLOS TEIXEIRA LIMA, CPF: 462.242.971-34 - Representante da empresa J. F. COMBUSTIVEIS LTDA

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 8b8e32f8fc3046ac634b4ee16c9a5b30

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 18/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 18/2021. CONTRATANTE: Município de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. CONTRATADA: J. F. Combustíveis LTDA, CNPJ: 07.529.933/0003-81. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor dos combustíveis, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta Cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor e em pesquisa realizada no portal da ANP (Agência Nacional de Petróleo). VALOR: O valor do presente Termo Aditivo será R\$ 3.810,00 (três mil, oitocentos e dez reais), gerando uma repercussão percentual de 25,60% do valor inicial do contrato. O valor global do contrato passará para R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais): ASSINATURA: 01/07/2021. SIGNATÁRIOS: Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal e Srº FRANCICARLOS TEIXEIRA LIMA, CPF: 462.242.971-34 - Representante da empresa J. F. COMBUSTIVEIS LTDA

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: ebcdf867bd67be4e48b09dce9ea8ab4

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 18/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 18/2021. CONTRATANTE: Município de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. CONTRATADA: J. F. Combustíveis LTDA, CNPJ: 07.529.933/0003-81. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor dos combustíveis, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta Cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor e em pesquisa realizada no portal da ANP (Agência Nacional de Petróleo). VALOR: O valor do presente Termo Aditivo será de R\$ 507,05 (quinhentos e sete reais e cinco centavos). O valor global do contrato passará para R\$ 12.907,05 (doze mil, novecentos e sete reais e cinco centavos): ASSINATURA: 01/07/2021. SIGNATÁRIOS: Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal e Srº FRANCICARLOS TEIXEIRA LIMA, CPF: 462.242.971-34 - Representante da empresa J. F.

COMBUSTIVEIS LTDA

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 961e8576ca98431691abd94287cf7203

EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2021

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades na Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0052.2086.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 31.640,00 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura em 18/10/2021, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2020; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: JO DA SILVA SANTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 19.488.960/0001-70, neste ato representada pelo Srº Jô da Silva Santos, inscrito no CPF nº 673.158.283-20 - Proprietário.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: e7f66036e32b0e1fe971aeb975c6e887

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RETIFICAÇÃO, EXTRATO DE CONTRATO Nº 317 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO, Nº014/2021 .

RETIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no FAMEM-DOM. Ano XV nº 2717 São Luís, quinta - feira, 01 de novembro de 2021 pag 26/107. EXTRATO DE CONTRATO Nº 317 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO, Nº014/2021 .

Onde se lê:

VALOR: R\$ 45.500,00(quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

Leia-se:

VALOR: R\$ 46.500,00(quarenta e seis mil e quinhentos reais).

Fortaleza dos Nogueiras 08 de Novembro de 2021.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 77283d6e084c5071d27845ea05c88d34

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, TOMADA DE PREÇOS - Nº006/2021.

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol -

CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA, licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 984785195 e/ou e-mail: cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com

Tomada de Preços - Nº006/2021	Data/Hora de Abertura 26/11/2021 - 08h30min. Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLICAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS.	

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 08 de novembro de 2021.
Domingos Augusto de Oliveira Júnior - Presidente da CPL.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 06a7efd181c56257121763d7fcfdc984

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

PORTARIA Nº 020/2021.

"DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Presidente da Câmara Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal de acordo com o previsto no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato Nº **001.1608.2021. TP.003/2021**, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA** e a empresa **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO - ME (GD CONSULTORIA & ASSESSORIA) CNPJ: 34.086.021/0001-93**, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos com acompanhamento de procedimentos licitatórios para atender as necessidades da Casa Legislativa.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
FISCAL TITULAR	DANIVIA SOUSA SANTOS	004/2021
FISCAL/SUBSTITUTO	WANE DIAS ANDRADE	005/2021

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Câmara Municipal de Governador Archer perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e ateste.

Art. 3º Ao Fiscal deverá ser entregue pelo Setor de compras, imediatamente após a ciência da nomeação, pasta contendo cópia do contrato com sua respectiva publicação, para conhecimento do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Governador Archer /MA, 16 de agosto de 2021.

Maria de Jesus Gomes Brito
Presidente da Câmara

CIÊNCIAS:

Fiscal _____

Substituto _____

*Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA
Código identificador: 7bb393674a8c733178dfbf90d83bfd6c*

PORTARIA Nº 021/2021.

“DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Presidente da Câmara Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal de acordo com o previsto no artigo67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato Nº **001.2308.2021 TP005/2021**, celebrado entre a **CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA** e a empresa **A FERNANDO P. DA SILVA - TOP INFORMATICA**, CNPJ n.º **CNPJ: 10.401.509/0001-08**, cujo objeto é o fornecimento de materiais de expediente diversos para atender as necessidades da Câmara Municipal

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
FISCAL TITULAR	DANIVIA SOUSA SANTOS	004/2021
FISCAL/SUBSTITUTO	WANE DIAS ANDRADE	005/2021

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Câmara Municipal de Governador Archer perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e ateste.

Art. 3ºAo Fiscal deverá ser entregue pelo Setor de compras, imediatamente após a ciência da nomeação, pasta contendo cópia do contrato com sua respectiva publicação, para conhecimento do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Governador Archer /MA, 23 de agosto de 2021.

Maria de Jesus Gomes Brito
Presidente da Câmara

CIÊNCIAS:

Fiscal _____

Substituto _____

*Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA
Código identificador: 9fa86e93f384a8ec90c412c7600ebc2f*

PORTARIA Nº 022/2021.

“DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Presidente da Câmara Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal de acordo com o previsto no artigo67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato Nº **002.2308.2021 TP005/2021**, celebrado entre a **CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA** e a empresa **FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME ACENO MOVEIS**, CNPJ n.º **CNPJ: 18.686.578/0001-09**, cujo objeto é o fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Câmara Municipal.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
FISCAL TITULAR	DANIVIA SOUSA SANTOS	004/2021
FISCAL/SUBSTITUTO	WANE DIAS ANDRADE	005/2021

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Câmara Municipal de Governador Archer perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e ateste.

Art. 3ºAo Fiscal deverá ser entregue pelo Setor de compras, imediatamente após a ciência da nomeação, pasta contendo cópia do contrato com sua respectiva publicação, para conhecimento do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Governador Archer /MA, 23 de agosto de 2021.

Maria de Jesus Gomes Brito
Presidente da Câmara

CIÊNCIAS:

Fiscal _____

Substituto _____

*Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA
Código identificador: ae2a52ab80339c9acdca6d90b8a73160*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EUGÊNIO BARROS**

cento) do valor de tributo sonogado ou devido, acrescido da correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 12. As receitas provenientes da Taxa Florestal Municipal que trata esta Lei, constituirão receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos termos do art. 78, inciso VIII da Lei Municipal nº 283/2017, Código Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao da publicação desta lei, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão - MA, 08 de novembro de 2021.

LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 7751d708898b6ed0ec4dfded3328bf48

LEI N.º 407/2021

LEI N.º 407/2021, de 08 de novembro de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, EM DOAÇÃO COM ENCARGOS, IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação com encargos, bem imóvel de propriedade da empresa, SCANDIAN PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Itinga do Maranhão, sob Matrícula de nº 4060, com as seguintes especificações:

“UM IMÓVEL URBANO, com área de 4.830,12m² e perímetro de 1.021,33, forma do Polígono irregular com 10 vértices. Com os seguintes limites e confrontações: Norte: 10,00m limitando-se com a Av. Industrial; Leste: 273,86m limitando-se com Antônia Ângelo N. Filho e Scandian Participações Empresariais Eireli, área “B” e Scandian Participações Empresariais Eireli, área “C”. Oeste: 727,47m limitando-se com Scandian Participações Empresariais Eireli área “A”, Av. Presidente Médici e Scandian Participações Empresarial Eireli - área Remanescente. Sul 10,00m limitando-se com loteamento Paraíso.”

Parágrafo único: O imóvel de que trata o caput deste artigo será destinado a abertura de via pública.

Art. 2.º. Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a receber, em doação com encargos, imóvel de propriedade de MÁRCIA ALVES DOS SANTOS, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Itinga do Maranhão, sob Matrícula de nº 5012, com as seguintes especificações:

“UM IMÓVEL URBANO, com área de 30.000m², com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01, de coordenadas N 9.505.105,82m e E 221.120,32m; deste segue confrontando com a propriedade de Márcia Alves dos Santos, com azimute de 141°13'27,85" por uma distância de 42,33m, até o ponto M02, de coordenadas N 9.505.072,81m e E 221.146,83m; deste segue com azimute de 144°47'41,18" por uma distância de 125,00m, até o ponto M03, de coordenadas N 9.504.970,68m e E 221.218,89m; deste segue com azimute de 150°35'06,22" por uma distância de 103,19m, até o ponto M04, de coordenadas N 9.504.880,79m e E 221.269,57m ; deste segue com azimute de 151°57'21,60" por uma distância de 31,27m, até o ponto M05, de coordenadas N 9.504.853,19m e E 221.284,28m ; deste segue confrontando com a propriedade de Rejane dos Santos Ponzoni, com azimute

de 241°26'08,10" por uma distância de 100,00m, até o ponto M06, de coordenadas N 9.504.805,37m e E 221.196,45m ; deste segue confrontando com a propriedade de BR-010, com azimute de 331°57'21,60" por uma distância de 31,27m, até o ponto M07, de coordenadas N 9.504.832,97m e E 221.181,74m; deste segue com azimute de 330°35'06,22" por uma distância de 103,19m, até o ponto M08, de coordenadas N 9.504.922,86m e E 221.131,06m ; deste segue com azimute de 324°47'41,18" por uma distância de 125,00m, até o ponto M09, de coordenadas N 9.505.025,00m e E 221.059,00m ; deste segue com azimute de 321°13'27,85" por uma distância de 41,75m, até o ponto M10, de coordenadas N 9.505.057,55m e E 221.032,85m; deste segue confrontando com a propriedade de Márcia Alves dos Santos, com azimute de 61°06'29,70" por uma distância de 100,00m, até o ponto M01.”

Parágrafo único: O imóvel de que trata o caput deste artigo será destinado a instalação do novo Cemitério Municipal, conforme já previsto na Lei Municipal nº 401/2021, sendo a área remanescente, destinada a polo industrial, devendo ser objeto de Lei específica.

Art. 3.º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, tais como pagamentos de emolumentos e taxas relativas à lavratura das Escrituras Públicas de Doação, bem como de seus respectivos registros de transferências e outras, serão custeadas pelo Município de Itinga do Maranhão e correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4.º. A Escritura de Doação estabelecerá que em caso de reversão por desvio de finalidade ou qualquer outra circunstância, não se exigirá do donatário qualquer indenização.

Art. 5.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 08 de novembro de 2021.

LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 75f7e893773c9bbb2c555743f04f599a

RESULTADO DIVULGAÇÃO SEMAS

EDITAL DE DIVULGAÇÃO nº. 002 de 08/11/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
RESULTADO PRELIMINAR
Do Edital de Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itinga do Maranhão nº 001 de 19/10/2021

A PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO - MA, cumprindo o disposto no Edital de Seletivo Público da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão - MA, torna público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO PRELIMINAR, de acordo com a relação nominal dos candidatos aprovados em anexo e nos seguintes termos:

1. Por se tratar de Resultado PRELIMINAR, os candidatos terão até o dia 09 de novembro de 2021, contados a partir do dia 08 de novembro de 2021 da divulgação do presente Edital, para a interposição de recursos, conforme previsto no Edital de Divulgação nº 001 - 002, de 27 de Outubro de 2021, Retificação 001.

2. Na tabela a seguir encontra-se relação de cargos.

CARGOS
ASSISTENTE SOCIAL
PSICÓLOGO
PEDAGOGO

CUIDADOR / EDUCADOR
AUXILIAR DE CUIDADOR/EDUCADOR

3.O texto do presente Edital de divulgação está disponível para consulta na página deste seletivo público no site da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão (<http://itinga.ma.gov.br/concursos>).

Itinga do Maranhão – MA 08 de Novembro de 2021

Comissão do Processo Seletivo Simplificado:

Jhannes Berg Pereira Sousa

Helen Cristina Rocha dos Santos Pires

Cibele Cristina Nascimento Kleinlein

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS

RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM ORDEM DECRESCENTE DE PONTOS

CARGO: CUIDADOR/EDUCADOR VAGAS: 03 CADASTRO DE RESEVA: 09

Nº DE ORDEM	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
1	ALDAIDES RODRIGUES MENEZES	40	APROVADO
2	ALANA CRISTINA DE FREITAS ROCHA SILVA	10	APROVADO
3	RAYLANE DE BRITO SOUSA	10	APROVADO
4	BENEDITA DE OLIVEIRA CAVALCANTE DE SOUSA	08	CAD. RESERVA
5	ALDAIRES FEITOSA NUNES	6	CAD. RESERVA
6	RAYANE DE SOUSA SILVA ALVES	1	CAD. RESERVA
7	ELIZABETE CAITANO DE OLIVEIRA	1	CAD. RESERVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS

RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM ORDEM DECRESCENTE DE PONTOS

CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR/EDUCADOR VAGAS: 03 CADASTRO DE RESEVA: 09

Nº DE ORDEM	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
1	MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO DE CARVALHO	82	APROVADO
2	REGIANE SILVA DO NASCIMENTO	49	APROVADO
3	MARINALVA BATISTA RODRIGUES DE LIMA	47	APROVADO
4	ROBSON DE SOUSA NASCIMENTO	46	CAD. RESERVA
5	LEONICE ALBES LOPES	45	CAD. RESERVA
6	GLAUCY FERRO ANUCIAÇÃO	8	CAD. RESERVA
7	ELIS RODRIGUES DOS SANTOS CAMILO	6	CAD. RESERVA
8	ELIDIANE MACEDO SANTOS	6	CAD. RESERVA
9	ELIETE RAMOS DA SILVA	5	CAD. RESERVA
10	MARIA HELENA LINHARES RODRIGUES	1	CAD. RESERVA
11	JHENYS LIMA DE SOUSA	1	CAD. RESERVA
12	RAIMUNDA MAYARA UCHOA ARAUJO	1	CAD. RESERVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS

RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM ORDEM DECRESCENTE DE PONTOS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL VAGAS: 01 CADASTRO DE RESERVA: 03

Nº DE ORDEM	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
1	THAISE CRISCHINA ABREU SOARES	44	APROVADO
2	CLAUDIA SOUZA	40	CAD. RESERVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS

RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM ORDEM DECRESCENTE DE PONTOS

CARGO: PEDAGOGO VAGAS: 01 CADASTRO DE RESERVA: 03

Nº DE ORDEM	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
1	MARCIA DAYANA VIANA DE ARAUJO	85	APROVADO
2	CLEIDE CAMPOS DE BRITO MACEDO	83	CAD. RESERVA
3	ADRIELA DA SILVA SANTOS BARBOSA	50	CAD. RESERVA
4	JOANA DE SOUZA NASCIMENTO DOS SANTOS	42	CAD. RESERVA

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: a02222de7963e542535fce5c3ceadb59

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

LEI Nº392/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

LEI Nº392/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Prefeita Municipal de Mirador, **Maria Domingas Gomes Cabral Santana**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal de Mirador, faz saber que a Câmara Municipal de Mirador, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento desta Lei, entende-se como excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência ou emergência na realização de serviço público essencial e situações em que a transitoriedade e a excepcionalidade não justifiquem a criação ou ampliação do quadro efetivo.

Art. 2º. São casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - emergência de atividades em saúde pública;
- II - situações de emergência e calamidade pública, assim declaradas por Decreto do Poder Executivo Municipal;
- III - combate a surtos endêmicos e epidêmicos;
- IV - garantir a segurança do patrimônio público em situações emergenciais, quando não houver tempo hábil para a realização de concurso;
- V - situações emergenciais de vigilância, inspeção e força tarefa para evitar danos ao meio ambiente, de iminente risco à saúde

animal, vegetal ou humana;

VI - vacância de cargos públicos no período de até 12 (doze) meses após o término do prazo de validade do concurso público realizado para provê-los;

VII - admissão de profissionais do magistério público municipal para suprir demandas emergenciais e transitórias decorrentes da expansão das unidades de ensino ou abertura de turmas, projetos específicos e/ou disciplinas experimentais;

VIII - carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;

IX - quando não existirem candidatos em número suficiente para preenchimento de vagas oferecidas em concurso público ou, ainda, na hipótese de não haverem candidatos interessados no provimento dos respectivos cargos para os quais tenham sido aprovados em concurso público válido, desde que tenha sido suprida integralmente a respectiva lista de classificação dos aprovados;

X - admissão de profissionais para cumprimento de convênios e/ou para atender programas celebrados com o Governo Federal ou outros entes da Federação, cujas verbas sejam repassadas total ou parcialmente por estes;

XI - substituir servidor nos casos abaixo elencados, desde que não haja substituto no quadro funcional:

a) afastamento por auxílio doença, licença à gestante e à adotante;

b) afastamento temporário de cargo em decorrência de licença prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Mirador/MA e nos demais Planos de Cargos e Carreiras dos servidores municipais vigentes, por período superior a 30 (trinta) dias, com exceção das licenças para participação em curso, congressos, bem como para tratar de interesses particulares por prazo inferior a seis meses, as quais não justificam a contratação temporária;

c) transferência ou readaptação;

d) aposentadoria, exoneração ou demissão;

e) nomeação para ocupar cargo comissionado.

XII - número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente;

XIII - carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de quadro efetivo, especialmente:

a) as amparadas por técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado a órgão e ou entidade pública;

b) as que utilizem técnicas especializadas de tecnologia da informação de comunicação e de revisão de processos de trabalho que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado.

XIV - suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos.

XV - Censo para implementação de políticas sociais ou econômicas.

§ 1º. As contratações a que se refere a alínea "a" do inciso XIII do *caput* deste artigo serão vinculadas exclusivamente a um projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública;

§ 2º. Para os fins do inciso XII do *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nos setores de transporte, limpeza urbana, obras públicas, sistema educacional municipal, serviços de saúde, segurança pública e assistência social;

Seção II

Do Procedimento Seletivo

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será realizado mediante processo seletivo simplificado de análise de *curriculum* ou de *curriculum* e entrevista.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará os procedimentos para realização de seletivo público por meio de Decreto.

§ 2º. A contratação para atender às atividades decorrentes de calamidade pública e combate a surtos endêmicos prescindirá de processo seletivo.

Seção III

Da Iniciativa e Controle

Art. 4º. Compete ao titular do órgão municipal, ou a seu substituto eventual, requerer ao Chefe do Poder Executivo a contratação de pessoal por prazo determinado, demonstrando pormenorizadamente:

I - a situação justificadora da contratação;

II - a impossibilidade de atendimento do serviço com pessoal da própria Administração, inclusive com relocação de servidor;

III - o tempo necessário ao atendimento da necessidade;

IV - a quantidade de servidores a serem contratados, por funções.

Parágrafo único. A omissão do responsável pelo órgão será suprida por iniciativa do Secretário Municipal de Administração ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Compete ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura manter controle sistemático das contratações por prazo determinado, quanto ao quantitativo, periodicidade dos contratos, tempo de ajustes e de recontração.

Parágrafo único. No decreto que autorizar a contratação e início das atividades o ordenador da despesa firmará a declaração de adequação orçamentária e financeira do aumento a se verificar, com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DA FORMA, REGIME JURÍDICO, DIREITOS E DEVERES

Seção I

Da Forma

Art. 6º. O termo de contrato, que será minutado pela Assessoria Jurídica do Município, será formalizado pelo Departamento de Recursos Humanos obedecendo a ordem de classificação dos concorrentes no procedimento seletivo, quando houver, pelo prazo de um (1) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Seção II

Do Regime Jurídico

Art. 7º. Ao pessoal contratado, nos termos desta lei:

I - será aplicado o regime jurídico administrativo, observando-se o disposto na Lei Municipal nº 77, de 21-06-1999 quanto aos deveres e proibições inerentes aos servidores públicos, inclusive no tocante ao acúmulo de cargos e funções públicas;

II - terá direito ao pagamento do salário definido no termo do contrato, nunca inferior ao salário mínimo nacional;

III - no que diz respeito ao regime hierárquico e disciplinar o contratado obedecerá, no que couber, as disposições estatutário que forem pertinentes a cada caso.

Art. 8º. É vedada a contratação por prazo determinado, de servidor que já esteja acumulando legalmente cargo, função ou

emprego público, ou quando o ato importar acumulação não permitida constitucionalmente.

Seção III Dos Direitos e Deveres

Art. 9º A remuneração de servidor contratado com suporte nesta lei será fixada em importância não superior ao valor do vencimento fixado para o servidor do quadro de cargos efetivos e nos casos omissos em importância não superior à retribuição do cargo de servidor que desempenhe funções semelhantes, ou, não existindo qualquer similitude, o vencimento será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo, observando os valores praticados no mercado de trabalho, até o limite da maior referência vencimental da escala remuneratória do Município.

Art. 10. O servidor contratado com suporte nesta lei terá direito a diárias em caráter indenizatório para suportar as despesas de viagens quando em serviço pela administração.

Art. 11. Os adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e na Constituição poderão ser pagos aos contratados, nos casos em que seja comprovada o enquadramento da situação fática à norma legal definidora das vantagens devidas aos servidores.

Art. 12. O contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a qualquer indenização:

- I - pelo término do prazo contratual ou pelo término da causa que originou a contratação temporária;
II - por iniciativa do contratante, nos casos:
a) de prática de infração disciplinar ou insuficiência de desempenho do contratado;
b) de conveniência da Administração;
c) se o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
d) em que recomendar o interesse público.

III - por iniciativa do contratado.

§ 1º. A extinção do contrato no caso do inciso III deverá ser comunicada à Administração com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 2º. Nas hipóteses de extinção de contrato previstas nos incisos II e III, poderá o órgão interessado, justificada a permanência dos motivos que ensejaram a contratação, convocar remanescente do procedimento seletivo, pela ordem de classificação, para contratação, até o limite do prazo autorizado no procedimento.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo é autorizado a baixar instruções e os regulamentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 14. A contratação regida por esta Lei observará as peculiaridades do cargo, quanto aos pré-requisitos para o exercício, os quais deverão ser disciplinados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de janeiro de 2021.

Art. 17. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial os artigos 221, 222, 223 e 224 da Lei Municipal nº 77, de 21 de junho de 1999.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR,

ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA

Prefeita Municipal

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 76e7d6306ebc98b025f67685db8fd760*

LEI Nº 394 /2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Lei nº 394 /2021, de 25 de Outubro de 2021.

Altera o Art.1º da Lei nº 304/2016, que Dispõe sobre a Nomenclatura das Unidades Básicas de Saúde localizadas no bairro Vila Cabral, e nos povoados Ibipira, Conceição, Sanharó, Canto da Lagoa e Mosquito e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mirador, **Maria Domingas Gomes Cabral Santana**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal de Mirador, faz saber que a Câmara Municipal de Mirador, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica Alterado para Unidade Básica de Saúde "Loide Pereira de Sá Martins" a Unidade Básica de Saúde "Cândido Florêncio de Carvalho" localizada no povoado Conceição.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA

Prefeita Municipal

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 9a1a0de631fc75b80cc8f02ba26ae98d*

LEI Nº 395/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI Nº 395/2021, de 25 de Outubro de 2021.

Autoriza o poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias o incentivo financeiro adicional tratado na Lei Federal 11.350/2006 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mirador, **Maria Domingas Gomes Cabral Santana**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal de Mirador, faz saber que a Câmara Municipal de Mirador, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar a cada Agente Comunitário de Saúde (ACS) e a cada Agente de Combate às Endemias (ACE) em exercício no quadro de servidores efetivos do município de Mirador/Maranhão o incentivo financeiro adicional anual tratado na Lei Federal 11.350/2006.

Art. 2º O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde recebido no último trimestre de cada ano no equivalente ao valor do Piso Nacional Salarial da categoria por Agente Comunitário de Saúde - ACS e

de Agente de Combate às Endemias – ACE.

Art. 3º O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional efetivamente repassado ao Município de Mirador/MA.

Art. 4º O valor do incentivo será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE até o último dia de dezembro de cada ano.

Art. 5º Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos ACS e ACE, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessado a obrigação da municipalidade em caso cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Não haverá incidência de encargos sociais sobre o incentivo que trata esta Lei.

Art. 7º O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações próprias na forma da Lei Federal 11.350/2006.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA
Prefeita

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 39bf24d5ac665960d9a5e4cf6d604356

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA DESPESA, TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 606/2021

OBJETO: Adesão à Ata De Registro De Preços Nº 008.14.01/2021, do Município de Cachoeira Grande/MA, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos e serviços correlatos, para atender as necessidades do Município de Mirador/MA.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA DESPESA, TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa do **Processo Administrativo nº 606/2021-PMM**, tem adequação com a Lei Federal nº 8.666/1993, está incluída no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme dispõe o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de **2021**.

Ademais, e acordo com o procedimento administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços, RATIFICO o parecer, e ADJUDICO o objeto: **Adesão à Ata De Registro De Preços Nº 008.14.01/2021, do Município de Cachoeira Grande/MA, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos e serviços correlatos, para atender as necessidades do Município de Mirador/MA, em favor da E DE J DA SILVA EIRELI, CNPJ: 22.086.632/0001-52, de acordo com os valores abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	VALOR UNIT	QUANT A SER ADERIDA	VALOR TOTAL DA ADESAO
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO GRANDE PORTE - Locação, com montagem e desmontagem de PALCO MODULAR, obedecendo às seguintes especificações: - Dimensões 12 (doze) metros de frente x 08 (oito) metros de profundidade, com orelha e plataformas para bateria; cobertura em Box Truss de alumínio formado de duas águas; Piso em estrutura com compensado de 20mm; House Mix para mesa de PA e altura mínima de 1,20m.	Loc. Diária	12	RS 4.000,00	5	RS 20.000,00
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO MÉDIO - Locação, com montagem e desmontagem de PALCO MODULAR, obedecendo às seguintes especificações: - Dimensões de no mínimo 08 (oito) metros de frente x 06 (seis) metros de profundidade e altura mínima de 1,20 metros, com orelha e plataforma para bateria; Cobertura em Box Truss de alumínio formado de duas águas; Piso em estrutura com compensado de 20 mm; House mix para Mesa de PA e Altura, mínima de 1,20 metros.	Loc. Diária	30	RS 3.000,00	14	RS 42.000,00
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE - Locação, com montagem e desmontagem de PALCO MODULAR, obedecendo às seguintes especificações: - Dimensões de no mínimo 06 (seis) metros de frente x 04 (quatro) metros de profundidade e altura mínima de 1,20 metros, com orelha e plataforma para bateria; - Cobertura em Box Truss de alumínio formado de duas águas; Piso em estrutura com compensado de 20 mm; House mix para Mesa de PA e Altura, mínima de 1,20 metros.	Loc. Diária	20	RS 2.000,00	9	RS 18.000,00
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL GRANDE PORTE, deverão possuir no mínimo as seguintes características: controlados através de mesa especial Overlight a partir de "House Mix" com 64 (sessenta e quatro) canhões coloridos de lâmpadas par 64, foco 02, vinte efeitos (moving) 375, duas torres de contra luz com três minibrute para iluminação da platéia e canhão seguidor. Toda iluminação montada em gride (Box Q30 de alumínio ou similar) 200 metros, devendo estar montada 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.	Loc. Diária	12	RS 4.000,00	5	RS 20.000,00
5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO equipamentos deverão possuir no mínimo as seguintes características: 30 - lâmpadas par 64; 08 - elipsoidal; 03 - ribaltas; 10 - par led de 3w; 16 - lâmpadas ACL ou locolight; 20 PROFISSIONAL - MÉDIO PORTE os - refletores mini brutes; 01 - máquina de fumaça; 12 - moving head spot; 06 - strob atomic 3000; 1- mesa de luz digital de 2048 canais DMX; 1- sistema de dimmer digital DMX com 60 canais de 4kwa e fiação necessárias para as ligações dos equipamentos.	Loc. Diária	30	RS 3.000,00	14	RS 42.000,00
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PORTE E PEQUENO PORTE, os equipamentos deverão possuir no mínimo as seguintes características: 20- lâmpadas par 64; 08 - elipsoidal; 02 - ribaltas; 08 - par led de 3w; 10 - lâmpadas ACL ou locolight; 10 - refletores mini brutes; 01 - máquina de fumaça; 10 - moving head spot; 06 - strob atomic 3000; 1- mesa de luz digital de 2048 canais DMX; 1- sistema de dimmer digital DMX com 40 canais de 4kwa e fiação necessárias para as ligações dos equipamentos.	Loc. Diária	20	RS 2.000,00	9	RS 18.000,00
7	ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO DE EVENTOS PARA GRANDE PORTE: instalação de sonorização profissional a ser montada na estrutura de palco, com 24 (vinte e quatro) caixas em cada lateral, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) caixas de graves, médio grave e agudo, e 24 (vinte e quatro) sub-graves em cada lateral, totalizando assim um PA com 96 (noventa e seis) caixas acústicas e mais 02 (duas) torres de Delay, montadas 20 (vinte) metros após a House Mix, cada um com 06 (seis) altas e 06 (seis) graves, contendo controle através de 2 (duas) mesas com 48 (quarenta e oito) canais, uma instalada no palco para controle de periféricos e outra em "House Mix" instalada a 50 (cinquenta) metros do palco para controle de PA. Toda amplificação do PA crash audio, site duplo, com estrutura fly, e todo material de palco (monitores, retornos, cubo de baixo, cubo de guitarra, 06 (seis) microfones sem-fio e 60 (sessenta) microfones com fio. Esta configuração garante qualidade de som em até 150 (cento e cinquenta) metros em linha reta sem perdas, com capacidade estimada para 40.000 (quarenta mil) pessoas, devendo estar montado e revisado 24 (vinte e quatro) horas antes do evento	Loc. Diária	12	RS 3.000,00	5	RS 15.000,00
8	ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE MÉDIO E PEQUENO PORTE: sonorização para eventos de pequeno e médio porte: Instalação de sonorização profissional com médio e pequeno porte a ser montada na estrutura de palco, com 12 (doze) caixas em cada lateral no sistema "line" perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) caixas acústicas de médio, grave e agudo. Com 12 (doze) graves e sub-graves colocados no solo lateralmente no palco a ser montado, contendo controle através de 02 (duas) mesas de 48 (quarenta e oito) canais, uma instalada no palco para controle de periféricos e outra instalada a 50 (cinquenta) metros do palco. Configuração sonora que garante qualidade de som em até 100 (cem) metros em linha reta sem perdas, com capacidade estimada para 20.000 (vinte mil) pessoas, devendo estar montado 24 (vinte e quatro) horas do evento.	Loc. Diária	20	RS 2.000,00	9	RS 18.000,00

9	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMARIM 4X4M. Descrição: Locação com montagem e desmontagem de camarim climatizado, medindo 4 metros de frente por 4 metros de profundidade, banheiro, porta e iluminação, equipado com mesa, cadeira e ar condicionado, anexado ao palco.	Loc. Diária	12	R\$ 700,00	5	R\$ 3.500,00
10	Estrutura metálica de Grid P-30 medindo 60 metros.	Diária/Metro	2000	R\$ 5,00	980	R\$ 4.900,00
11	Estrutura de Fechamento: locação com montagem e desmontagem de fechamento, sendo os mesmos em placas tipo tapume na altura mínima de 2,20 metros, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lanca, portões para saída de emergência, com no mínimo 4,40 metros de largura, em metro linear.	Diária/Metro	2000	R\$ 5,00	980	R\$ 4.900,00
12	ARQUIBANCADA: para 1000 (mil pessoas), com bom acabamento, estrutura metálica tubular, sem cobertura, duas escadas de acesso com largura mínima de 2m e 20 cm, corrimão, com fechamento total ou longarinas. Dde proteção com espaçamento máximo de 15 cm. Com Pára-Corpo medindo 1 metro e cinquenta centímetros do piso ao 1º degrau, totalmente fechado ou com longarinas com espaçamento máximo de 15 cm. Pára-Corpo também na parte mais elevada da arquibancada, com o mínimo de 1 metro e cinquenta centímetros de altura, totalmente fechado ou com longarinas com espaçamento máximo de 15 cm, com roletas nas entradas principais, 02 (dois) camarins climatizados, medindo 4m x 3m cada, com bases para FAs com instalação elétrica.	Loc. Diária	12	R\$ 3.000,00	5	R\$ 15.000,00
13	FRIO ELÉTRICO: Carreta 3 eixos; Comprimento mínimo: 23,00 metros. Altura máxima: 4,60 metros; Palco e sobre palco com mínimo de 60m² com cobertura Grupo Gerador: 180 KVA (ou superior); Potência do sistema de som no mínimo 50.000 watts. Entrada social e de serviço; Camarim; Sofá; Geladeira; Micro-ondas; Ar Condicionado; TV LCD com sistema de câmera para transmissão simultânea do palco, Espelho, Banheiro; Back Line (Palco) para cada trio; 01 Bateria completa Pearl Export (ou similar); 01 Amplificador para guitarra Peavey 212; (ou similar) 01 Amplificador para guitarra; 01 Amplificador para teclados; Captação (Microfonação) no mínimo: 01 Microfone Bumbo; 01 Microfone caixa top; 01 Microfone caixadown; 03 Microfones condenser (HH E OH); 03 Microfones tons e surdo lateral; 04 Microfones para percussão; 02 Microfones captação de amps de GT; 08 Microfones sem fio com receptor LX 4.	Loc. Diária	4	R\$ 7.500,00	1	R\$ 7.500,00
14	TELAO DE LED: alta (0,76 cm x 0,78cm) 19 placas (4,68m x 2,34m / 12mm) sustentação NQ-30 em grid e levantado em talhas manualmente.	Loc. Diária	14	R\$ 2.500,00	6	R\$ 15.000,00
15	CAMAROTE: metro de altura, revestido em compensado de 12mm, montado em estrutura metálica de tuba galvanizado de 11/2 polegadas em com espessura de 3,00mm (patente 4830), aberto com toldos viticos sem tensionados com dimensões de 12 metros de comprimento por 6,00 metros de profundidade, dotados de estrutura metálica em formato piramidal, com painel de fundo e laterais em os8 ou compensado de 12 mm, divisórias na altura 1,10 metros em barroteis em compensado nas duas faces, pintados no cor a definir, fechamento de altura de 2,20 metros executado em chapa metálica pintada com tinta látex em cor a ser definida, piso composto por módulos estruturados em aço 1045 e forrados em compensado de 12m cm sobre piso em os8 ou compensado de 15mm, revestido com carpete com cor a ser definida, pintura em tinta pvc, látex, cor a ser definida, duas escadas de acesso e uma rampa com largura de 2,00 metros no mínimo e inclinação de no máximo 15 (quinze) graus.	Loc. Diária	30	R\$ 2.300,00	14	R\$ 32.200,00
16	TENDA 5X5 locação de tenda em estrutura tubular metálica com cobertura de lona impermeável com tamanhos danados (6x6) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	Loc. Diária	100	R\$ 200,00	49	R\$ 9.800,00
17	TENDA 8X8 locação de tenda em estrutura tubular metálica com cobertura de lona impermeável com tamanho variados (8x8) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	Loc. Diária	100	R\$ 250,00	49	R\$ 12.250,00
18	TENDA 10x10 locação de tenda em estrutura tubular metálica com cobertura de lona impermeável com tamanhos variados (10x10) com 3,0 metros de altura do chão, laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	Loc. Diária	100	R\$ 300,00	49	R\$ 14.700,00
19	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS: Locação de cabine sanitária química (banheiro químico) individual, para uso do público em geral, portátil, entregue no local do evento e removida após o término do mesmo, com dimensões mínimas 1,10m de largura por 1,10m de profundidade com 2,10m de altura, porta com fechamento e indicação de ocupado, caixa de retenção de dejetos, porta papel higiênico, teto em material translúcido, pontes de ventilação, com equipe de manutenção durante o evento, e retirada dos dejetos por equipe especializada e equipada após término do mesmo.	Diária	300	R\$ 70,00	147	R\$ 10.290,00
20	Contratação do serviço de segurança desarmada - turno noturno, treinada, capacitada, uniformizada e nada consta na polícia civil, durante todo período do evento. Devidamente credenciados para os dias dos eventos. Cotar preço global para contratação.	Diária	150	R\$ 70,00	73	R\$ 5.110,00
21	Serviço de locação de veículo, equipado com som automotivo de alta potência. Para divulgação do evento nas ruas deste município e municípios circunvizinhos.	Hora	60	R\$ 100,00	29	R\$ 2.900,00
22	Divulgação do evento em emissoras de rádios da região, tipo spot.	Unidade	60	R\$ 50,00	29	R\$ 1.450,00
23	Serviços gráficos especializados, incluindo publicação do evento.	Serviço	80	R\$ 100,00	39	R\$ 3.900,00
24	Contratação de 03 locutores para condução e animação do evento.	Diária	20	R\$ 200,00	9	R\$ 1.800,00
25	Serviço de hotelaria para hospedagens de integrantes de bandas, operários da estrutura do evento e produção.	Diária	500	R\$ 50,00	245	R\$ 12.250,00
26	Fornecimento de refeições necessárias para pessoas e artistas envolvidas na execução do evento.	Unidade	700	R\$ 14,50	343	R\$ 4.973,50
27	Serviços especializados de ornamentação e decoração temática da área de realização do evento com bandeirolas e toda estrutura necessária para decoração.	Serviço	12	R\$ 300,00	5	R\$ 1.500,00
28	Contratação de atração musical (banda show) de renome Nacional (grande porte) estilo variado, com excelente repertório, equipe de palco, músicos de gabarito, equipe de som, iluminação e efeitos à altura do espetáculo, para 01 show de duração mínima de 02h00min.	Cachê Artístico	8	R\$ 39.700,00	3	R\$ 119.100,00
29	Contratação de atração musical (banda show) de renome nas Regiões Norte e Nordeste (pequeno porte) estilo variado, com excelente repertório, equipe de palco, músicos de gabarito com instrumentos, som, iluminação e efeitos à altura do espetáculo, para 01 show de duração mínima de 02h30min.	Cachê Artístico	20	R\$ 18.000,00	9	R\$ 162.000,00
30	Contratação de atração musical (banda show) de renome nas Regiões Norte e Nordeste, (pequeno porte), estilo variado, com excelente repertório, equipe de palco, músicos de gabarito com instrumentos, som, iluminação e efeitos à altura do espetáculo, com show de duração mínima de 02h30min.	Cachê Artístico	8	R\$ 5.000,00	3	R\$ 15.000,00

31	DANÇAS FOLCLÓRICAS: contratação de danças regionais folclóricas tais como: bambulei, dança portuguesa, caciuriá, tambor de crioula, entre outras danças típicas do período junino	Cachê Artístico	25	R\$ 4.000,00	12	R\$ 48.000,00
32	Contratação de Radiola de Reggae com as seguintes especificações: 128 ALTO FALANTES DE 18 polegadas, de potencia 120 wats, RMS 96, ALTO FALANTES DE 12 polegadas, 600watts RMS, 298 super: tuitas e 98 drives selenium 350 wats, RMS, 40 aparelhos, radiola cabeada, com 3 djs.	Cachê Artístico	4	R\$ 20.000,00	1	R\$ 20.000,00
33	CAMISETAS PARA ORGANIZADORES E COLABORADORES DE EVENTOS no município para a festa de São João, com 67% poliéster e 33% viscose, cor a critério de cada secretaria. Nas costas logomarca da Prefeitura Municipal com tamanho de 15 cm x 15 cm, na frente logotipo da Secretaria com tamanho aprox. 12 cm de altura x 7 cm de largura, acompanhado com a descrição de cada função. Nos tamanhos: Pequeno (P), Médio (M) e Grande (G).	Unidade	100	R\$ 19,60	49	R\$ 960,40
34	Fornecimento de fogos de artifício, conjuguados da seguinte forma: 3 (três) caixas de foguetes 12 x 1, 1 (uma) caixa de girândola 1080 (mil e oitenta) tiros e 1 (uma) caixa de girândola 468 (quatrocentos e sessenta e oito) tiros.	KIT	10	R\$ 299,00	4	R\$ 1.196,00
VALOR TOTAL DE ADESAO: R\$ 723.179,90						

Encaminhe-se com urgência ao setor competente para celebração do contrato ou termo equivalente.

Mirador - MA, 29 de outubro de 2021.

Josinete Rodrigues da Costa

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Erenilde Campos Everton Bezerra

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Idelanne Souza Teixeira

Secretária Municipal de Saúde

Kesalla Crystina Cabral Carvalho

Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 06715694b7577f8cef51be48320fb073

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

PORTARIA Nº 247-GAB, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, *Prefeito Municipal* de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora, Sra. **Ildenis de Miranda Gomes**, **Técnica de Enfermagem**, a ausentar-se do Município, nos dias 09 e 10/11/2021, para Capital do Estado, São Luís - MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no Ofício nº 454/2021-SEMUS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 09 de novembro de 2021.



DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: 007cd96ebcebd50620772bbc29c6acfc*

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: 9cfcee5aad9bceec387eb91e1f0094f8f*

PORTARIA Nº 248-GAB, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, *Prefeito Municipal* de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor, Sr. **Jeferson Aguiar Arruda, Coordenador de Almoxarifado do Hospital**, a ausentar-se do Município, nos dias 09 e 10/11/2021, para Capital do Estado, São Luís - MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no Ofício nº 455/2021-SEMUS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 09 de novembro de 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: 84af3f6f07343eeee67be89942ecf8ba8*

PORTARIA Nº 249-GAB, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, *Prefeito Municipal* de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor, Sr. **Faylon da Rocha Silva, Coordenador da Atenção Básica**, a ausentar-se do Município, nos dias 09 e 10/11/2021, para a cidade de Imperatriz - MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no Ofício nº 452/2021-SEMUS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 09 de novembro de 2021.

PORTARIA Nº 250-GAB, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, *Prefeito Municipal* de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor, Sr. **Fagner de Abreu Silva, Coordenador de Sistema**, a ausentar-se do Município, nos dias 09 e 10/11/2021, para a cidade de Imperatriz - MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no Ofício nº 453/2021-SEMUS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 09 de novembro de 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: 5c1c33dea23cbeebaa83261f85b798e*

PORTARIA Nº 251-GAB, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, *Prefeito Municipal* de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor, Sr. **Marcos Gomes de Sousa Sobrinho, Secretário Municipal de Saúde**, a ausentar-se do Município, nos dias 09 e 10/11/2021, para a cidade de Imperatriz - MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no Ofício nº 456/2021-SEMUS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES

ALTOS, Estado do Maranhão, em 09 de novembro de 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: a8ec4aa26ce9090b0cac661775ff1955

PORTARIA Nº 228-GAB, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora, Sra. **Neuma Miguel da Silva, Professora (Articuladora Pedagógica)**, a ausentar-se do Município, nos dias 08, 09 e 10/11/2021, para a Capital do Estado São Luís - MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no Ofício nº 194/2021-SEMEDH.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 05 de novembro de 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: d79196d745540a644eb6ce955703fae6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 94/2021-GAB

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA FÓRUM MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO-MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DELEGADAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

R E S O L V E:

Art. 1º. - Nomear os Membros que Compõem a Diretoria do Fórum Municipal Pela Primeira Infância - PMPI de Nova Olinda do Maranhão, com a finalidade de Conduzir e Articular as Ações estabelecidas no Plano Municipal Pela Primeira Infância -PMPI deste município.

Art. 2º - A Diretoria do Fórum Municipal Pela Primeira Infância de Nova Olinda do Maranhão funcionará composta por: (Presidente e Vice-Presidente e Secretária).

Art. 3º. A Diretoria do Fórum Municipal Pela Primeira Infância de Nova Olinda do Maranhão fica assim constituída:

Presidente: Maciel Silva e Silva

Vice-Presidente: Nilson Sampaio de Sousa

Secretária: Eva Fernandes

Art. 4º - O mandato dos Membros da Diretoria do Fórum Municipal Pela Primeira Infância de Nova Olinda do Maranhão será de dois anos a contar desta data, podendo ser reconduzida por mais dois anos conforme interesse dos membros.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

IRACY MENDONÇA WEBER

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

RUA DO SESP, S/N, CENTRO, NOVA OLINDA DO MARANHÃO - MA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio de sua Prefeita Iracy Mendonça Weber, torna público que na data de 08 de Novembro de 2021, foi promulgado a **Portaria 94/2021** que **Dispõe sobre a constituição e nomeação dos membros da diretoria Fórum Municipal Pela Primeira Infância de Nova Olinda do Maranhão**, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 08 de Novembro de 2021.

Atenciosamente,

Prefeita Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: dccad7bef6ae5c567e726afbed34e650

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000000389/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MA**, representada pelo Senhor Telson da Cruz Oliveira, Secretário Municipal de Administração, torna público QUE CONSIDERANDO a solicitação para a Contratação de empresa para realização/organização de eventos, incluindo a contratação de bandas e/ou artistas para compor a programação das festividades do Aniversário da Cidade e Réveillon no Município de Pio XII/MA, através da Adesão a Ata de Registro de Preços 026/2021 do Município de Timbiras/MA; CONSIDERANDO a Autorização de Adesão emitida pelo Órgão Gerenciador da ata; Considerando que a 1ª colocada se dispõe a atender nossa necessidades; ADERIU à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de nº 026/2021, datada de 15 de outubro de 2021, do MUNICÍPIO DE TIMBIRAS/MA, estado do Maranhão, divulgada no Diário Oficial do Município de Timbiras/MA, edição 0641 de 18 de outubro de

2021, decorrente do pregão presencial Nº 032/2021, Sistema de Registro de Preços (SRP), em que foram registrados os preços da Empresa: OTHIMUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 14.741.691/0001-99, cujo objeto da adesão é a **Contratação de empresa para realização/organização de eventos, incluindo a contratação de bandas e/ou artistas para compor a programação das festividades do Aniversário da Cidade e Réveillon no Município de Pio XII/MA, através da Adesão a Ata de Registro de Preços 026/2021 do Município de Timbiras/MA.** Valor Aderido R\$ 650.100,00 (seiscentos e cinquenta mil e cem reais).

Pio XII, 08 de novembro de 2021

Telson da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: ELISÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: acbfc7f473d3d531e890f97fceb4

DECLARAÇÃO - PROGRAMA PNATE/2008

Declaro para os devidos fins que, que foram realizadas buscas em arquivos dos órgãos municipais sem êxito e que foi(rão) notificada(s) a(s) gestão(ões) anterior(es) a apresentar(em) a documentação exigida para prestação de contas correspondente ao programa PNATE do exercício de 2008, sem, contudo, obter êxito.

Pio XII, 08 de novembro de 2021

Aurélio Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO FABILSON BOGEA PORTELA
Código identificador: bb7d417d7e47913ef1d00be0eed0bba

DECLARAÇÃO - PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL NOVAS TURMAS/2014

Declaro para os devidos fins que, que foram realizadas buscas em arquivos dos órgãos municipais sem êxito e que foi(rão) notificada(s) a(s) gestão(ões) anterior(es) a apresentar(em) a documentação exigida para prestação de contas correspondente ao PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL NOVAS TURMAS do exercício de 2014, sem, contudo, obter êxito.

Pio XII, 08 de novembro de 2021

Aurélio Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO FABILSON BOGEA PORTELA
Código identificador: cece2acbe2ebd4269c6eca15e951d85b

DECLARAÇÃO - MP 815/2017

Declaro para os devidos fins que, que foram realizadas buscas em arquivos dos órgãos municipais sem êxito e que foi(rão) notificada(s) a(s) gestão(ões) anterior(es) a apresentar(em) a documentação exigida para prestação de contas correspondente ao programa MP 815 do exercício de 2017, sem, contudo, obter êxito.

Pio XII, 08 de novembro de 2021

Aurélio Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO FABILSON BOGEA PORTELA
Código identificador: ba0e9e21cb0ecfe4da5d44051e75e247

DECLARAÇÃO - PROGRAMAS TRANSFERÊNCIA A ESTADOS E MUNICÍPIOS PBA/2010

Declaro para os devidos fins que, que foram realizadas buscas em arquivos dos órgãos municipais sem êxito e que foi(rão) notificada(s) a(s) gestão(ões) anterior(es) a apresentar(em) a documentação exigida para prestação de contas correspondente ao PROGRAMAS TRANSFERÊNCIA A ESTADOS E MUNICÍPIOS PBA do exercício de 2010, sem, contudo, obter êxito.

Pio XII, 08 de novembro de 2021

Aurélio Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO FABILSON BOGEA PORTELA
Código identificador: f1c3d3404eaa1a3928b4de98408832ba

DECLARAÇÃO - PROGRAMAS TRANSFERÊNCIA A ESTADOS E MUNICÍPIOS PBA/2013

Declaro para os devidos fins que, que foram realizadas buscas em arquivos dos órgãos municipais sem êxito e que foi(rão) notificada(s) a(s) gestão(ões) anterior(es) a apresentar(em) a documentação exigida para prestação de contas correspondente ao PROGRAMAS TRANSFERÊNCIA A ESTADOS E MUNICÍPIOS PBA do exercício de 2013, sem, contudo, obter êxito.

Pio XII, 08 de novembro de 2021

Aurélio Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO FABILSON BOGEA PORTELA
Código identificador: c621bc1a6b4de1240df8088c738e3591

DECLARAÇÃO - PROGRAMAS TRANSFERÊNCIA A ESTADOS E MUNICÍPIOS PBA/2011

Declaro para os devidos fins que, que foram realizadas buscas em arquivos dos órgãos municipais sem êxito e que foi(rão) notificada(s) a(s) gestão(ões) anterior(es) a apresentar(em) a documentação exigida para prestação de contas correspondente ao PROGRAMAS TRANSFERÊNCIA A ESTADOS E MUNICÍPIOS PBA do exercício de 2011, sem, contudo, obter êxito.

Pio XII, 08 de novembro de 2021

Aurélio Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO FABILSON BOGEA PORTELA
Código identificador: 43a3cda844a62723a612fc0048a1a44e

DECLARAÇÃO - PROGRAMA PDDE/2020

Declaro para os devidos fins que, que foram realizadas buscas em arquivos dos órgãos municipais sem êxito e que foi(rão) notificada(s) a(s) gestão(ões) anterior(es) a apresentar(em) a documentação exigida para prestação de contas correspondente ao programa PDDE do exercício de 2020, sem, contudo, obter êxito.

Pio XII, 08 de novembro de 2021

Aurélio Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO FABILSON BOGEA PORTELA
Código identificador: 11f0ae12db4a5236b895815aa2581631

DECLARAÇÃO - PROGRAMA PDDE QUALIDADE/2019

Declaro para os devidos fins que, que foram realizadas buscas em arquivos dos órgãos municipais sem êxito e que foi(rão) notificada(s) a(s) gestão(ões) anterior(es) a apresentar(em) a documentação exigida para prestação de contas correspondente ao programa PDDE QUALIDADE do exercício de 2019, sem, contudo, obter êxito.

Pio XII, 08 de novembro de 2021

Aurélio Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO FABILSON BOGEA PORTELA
Código identificador: ec8abe14b221286e78c79e12b6e6e50d

DECLARAÇÃO - PROGRAMA PDDE QUALIDADE/2020

Declaro para os devidos fins que, que foram realizadas buscas em arquivos dos órgãos municipais sem êxito e que foi(rão) notificada(s) a(s) gestão(ões) anterior(es) a apresentar(em) a documentação exigida para prestação de contas correspondente ao programa PDDE QUALIDADE do exercício de 2020, sem, contudo, obter êxito.

Pio XII, 08 de novembro de 2021

Aurélio Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO FABILSON BOGEA PORTELA
Código identificador: f9d74e661620fcc4845d8c8b4b3a60d8

DECLARAÇÃO - PROGRAMA PNAE/2019

Declaro para os devidos fins que, que foram realizadas buscas em arquivos dos órgãos municipais sem êxito e que foi(rão) notificada(s) a(s) gestão(ões) anterior(es) a apresentar(em) a documentação exigida para prestação de contas correspondente ao programa PNAE do exercício de 2019, sem, contudo, obter êxito.

Pio XII, 08 de novembro de 2021

Aurélio Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO FABILSON BOGEA PORTELA

Código identificador: e58402b814dfb3fe55caefd0951a982d

DECLARAÇÃO - PROGRAMA PNAE/2020

Declaro para os devidos fins que, que foram realizadas buscas em arquivos dos órgãos municipais sem êxito e que foi(rão) notificada(s) a(s) gestão(ões) anterior(es) a apresentar(em) a documentação exigida para prestação de contas correspondente ao programa PNAE do exercício de 2020, sem, contudo, obter êxito.

Pio XII, 08 de novembro de 2021

Aurélio Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO FABILSON BOGEA PORTELA
Código identificador: 5ac1e58159b2be67de3cffffca5ad81c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA, por meio da Secretaria de Municipal de Educação, vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/193, Lei Federal Nº 10520/2002, o Decreto Federal n. 7.892/2013, conforme especificações: Edital Pregão Eletrônico nº. PE.008/2021 e seus anexos: Ata de Registro de Preços nº 05/2021, referente ao Pregão e Processo Administrativo Nº 32/2021 e publicação no DOM. Vigência da Ata: 05 de maio de 2021 à 05 de maio de 2022. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão (MA). Empresa Beneficiária: M e M COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.848.043/0001-21. Especificação do Objeto Registrado: aquisição de equipamento e suprimento de informática para atender as demandas das unidades de ensino Municipal de Presidente Vargas/MA. Valor Total da Adesão: R\$ 99.454,00 (noventa e nove mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais). Destarte, HOMOLOGA o procedimento de "Carona" neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo. Presidente Vargas-MA, 05 de Novembro de 2021. **DARLIANE CRISTINA BEZERRA FIGUEIREDO / Secretária Municipal de Educação**

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO
Código identificador: f7823dae07fc57f6f42e3691cc4d2207

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos candidatos da listagem do último SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2021, HOMOLOGADO no dia 03 de setembro de 2021, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS-MA, por força da Lei n.º 336/2021, de 01 de janeiro de 2021, que ficam convocados a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal de Presidente Vargas, situada na Avenida Pio XII, n.º 20, Centro, Presidente Vargas/MA, no horário das 08h00min às 12h00min, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital. Para apresentação dos documentos

exigidos no presente Edital de Convocação.

Será considerado eliminado o candidato que não apresentar a documentação exigida no prazo e forma acima estabelecido.

Segue as documentações solicitada pelo Edital do processo de seletivo:

01. Certidão de Nascimento ou de Casamento (original e cópia); **se for o caso;**
02. Cédula de Identidade (original e cópia);
03. Cadastro de Pessoa Física - CPF (original e cópia);
04. Título de eleitor e quitação junto à Justiça Eleitoral (original e cópia);
05. Carteira de Trabalho - CTPS (original e cópia);
06. Extrato de participação no PIS ou PASEP, **se for o caso;**
07. Conta do Banco Bradesco (duas cópias)
08. Diploma acompanhado de Histórico Escolar, referente a formação e escolaridade exigida para o cargo para o qual foi aprovado (original e cópia);
09. Comprovante de residência (original e cópia);
10. Declaração de que não acumula cargos públicos;
11. Certificado Militar, na forma da lei (original e cópia); **se for o caso;**

A presente convocação deste Edital trata-se para os cargos abaixo citado a cargo das Secretarias Municipais: Educação do Município de Presidente Vargas - MA.

Segue em Anexo a este documento a listagem com os nomes dos candidatos convocados.

Presidente Vargas, 05 de novembro de 2021.

Arnaldo Luna de Sousa

Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças

CARGO: ORDEM CLASSIFICATÓRIA/NOME DO CANDIDATO/PONTUAÇÃO TOTAL:

**AGENTE ADMINISTRATIVO/ADMINISTRAÇÃO
QUANTIDADE DE VAGAS PARA CADASTRO RESERVA: 04
VAGA**

Nº	CANDIDATO	Pontuação
01	EDUARDO SOUSA VIEIRA	67

*Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO
Código identificador: 13a6577fca099f329ac8b1d170307763*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2021

A Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** a lista de pessoas que receberam verbas em dezembro de 2020, referente a **Lei Aldir Blanc**, e as **CONVOCA** para que compareçam ao Prédio da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas, com prova física de que realizaram as atividades suficientes, **no prazo de 15 dias corridos, a partir da data de publicação deste edital, das 08h00min às 12h00min**, sob pena de ser considerados inadimplentes caso a documentação não seja apresentada. Segue a lista abaixo:

a. Categoria Manifestação Tradicional:

Inscrição 011 - José Carlos Nascimento Bezerra / JM Bala do

Som

- Inscrição 012 - Maria do Socorro Frazão Lima / Timbaúba
- Inscrição 024 - Antônio Socorro Frazão / Tambor de Crioula
- Inscrição 027 - Ana Célia Silva Sousa / Espaço Nonas
- Inscrição 028 - José Carvalho Machado / Tambor de Crioula

a. Categoria Coletivos e Agentes Culturais:

- Inscrição 001 - Ezequiel Vieira Sousa / Musical Louvando com as Teclas
- Inscrição 002 - Lucas Vieira Sousa / Grupo Boas Novas
- Inscrição 003 - Gil Wellington Menezes / Gil Boy
- Inscrição 004 - Eryka Rodrigues Melo / Crochetando
- Inscrição 005 - Raimundo Nonato dos Santos Silva / Música
- Inscrição 007 - Antônio Carlos Coelho Pereira / Grupo Ar de Paixão
- Inscrição 009 - Glória da Silva Menezes / Choperia Fé em Deus
- Inscrição 010 - Jorge André Damas Bezerra / Radiola Estrela Águia
- Inscrição 013 - Maria da Conceição Marques dos Santos / Barracão Fé em Deus
- Inscrição 017 - Jessica Vieira Sousa Costa / Laceiras Arteiras
- Inscrição 021 - Osvaldo Carlos Santos Mendonça / Radiola Brisa Radical
- Inscrição 025 - Marcus Paullo Barbosa Sampaio / Radiola Companhia Radical
- Inscrição 030 - Heloizo Uchoa Costa Filho / Heloizo Júnior
- Inscrição 031 - Daniel Moraes Cavalcante / Banda Duo Entre Amigos
- Inscrição 032 - Abraão Silva Dias / Banda Abraão

Presidente Vargas, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2021.

Rayana Uchoa

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

*Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO
Código identificador: 3e55400abab739a48571e410239905da*

PORTARIA Nº. 009/2021

"Dispõe sobre a concessão de diárias e procedimento para solicitação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Vargas, e dá outras providências."

A Secretária de Educação de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Presidente Vargas e pelo Decreto 18/2021, RESOLVE:

Art. 1º- Conceder diária à Senhora TAIS FERNANDA SILVA OLIVEIRA, Coordenador Pedagógico de Educação Especial, que se deslocará até a cidade de São Luís a fim de participar do Seminário Formativo Estadual do Pacto pela Aprendizagem, no dia 08/11/2021.

Art. 2º- Para a cobertura das despesas de viagem (transporte, alimentação e hospedagem) a servidora acima citada receberá 03 (três) diárias, totalizando o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente ao dia: saída no dia 08/11/2021 às 05h00min e retorno no dia 10/11/2021 às 21h00min, em conformidade com o Decreto 18/2021 do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Vargas, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2021.

Darlíane Cristina Bezerra Figueiredo
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO
Código identificador: b9191f86c560a88fe9196fed9c24b1ab

PORTARIA Nº. 008/2021

"Dispõe sobre a concessão de diárias e procedimento para solicitação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Vargas, e dá outras providências."

A Secretária de Educação de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Presidente Vargas e pelo Decreto 18/2021, RESOLVE:

Art. 1º- Conceder diária ao Senhor FLAVIO ROBERTO DOS SANTOS, Coordenador Pedagógico, que se deslocará até a cidade de São Luís a fim de participar do Seminário Formativo Estadual do Pacto pela Aprendizagem, no dia 08/11/2021.

Art. 2º- Para a cobertura das despesas de viagem (transporte, alimentação e hospedagem) o servidor acima citado receberá 03 (três) diárias, totalizando o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente ao dia: saída no dia 08/11/2021 às 05h00min e retorno no dia 10/11/2021 às 21h00min, em conformidade com o Decreto 18/2021 do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Vargas, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2021.

Darlíane Cristina Bezerra Figueiredo
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO
Código identificador: 72daacaa417a0c85419d149c55d0ee43

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação de nº 044/2021. Objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de camisas para doação na cavalgada que será realizada em decorrência da comemoração dos 27 anos da cidade de São Domingos do Azeitão/MA.**

Vencedor: **KAROLINNE COSTA SILVA 60945377347 ME**, CNPJ: 35.271.465/0001-61; Valor: **R\$ 31.640,00 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta reais)**. Período: 30 (trinta) dias.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda

presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.

De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação. Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão - MA, 08 de novembro de 2021.

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 666fcd9ecfabd53ca45df13366f00d0

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação de nº 045/2021 - Aquisição de bolo decorado de 27 m para a comemoração dos 27 anos da cidade São Domingos do Azeitão - MA, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pela Empresa: LUCAS BARROS SAMPAIO ME, CNPJ:17.332.244/0001-74, pelo período de 30 (trinta) dias.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **RATIFICO**, com fulcro nos artigos 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão - MA, 05 de novembro de 2021.

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 8b8278eb644bfe4d02b6bc7535090010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com que estabelece o Art. 26 de Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ainda considerando o presente processo administrativo.

RESOLVE

RATIFICAR a Declaração de Dispensa de Licitação para a contratação de **MV ILUMINACOES E ESTRUTURAS LTDA - CNPJ: 17.883.482/0001-78**, para a realização do evento "27º Aniversário da cidade", a ser realizado no dia 10 de novembro de 2021, incluindo (Som, iluminação, banheiros químicos, grupo gerador), de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, determinando que se proceda as devidas publicações legais. SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, 08 de novembro de 2021.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA

Código identificador: a5117d572f8aaefdb2c6329a3f674efe

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2021 - DISPENSA DE VALOR 020/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPESAMV ILUMINACOES E ESTRUTURAS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para a realização do evento "27º Aniversário da cidade", a ser realizado no dia 10 de novembro de 2021, incluindo (Som, iluminação, banheiros químicos, grupo gerador), de interesse da Secretaria Municipal de Cultura desta Municipalidade São João do Paraíso/MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE VALOR 020/2021 e rege-se pelas disposições expressas NO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e quinhentos Reais).** **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. ORGÃO 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 03.01 - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 13.392.0052.2021 APOIO AS FESTIVIDADES CULTURAIS E RELIGIOSAS. **DATA DA ASSINATURA:** São João do Paraíso/MA, 08 de novembro de 2021

Irlene da Silva Marinho

Secretário Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.
SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: 90bf32e2151fa7fc60c21993a22bec4b

PREFEITURA MUNICIPAL DE São João dos PATOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05111101/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0706001/2021

PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, representado pelo Sr. Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 012.674.713-01, e a empresa ANILTON B. TORRES - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.687.473/0001-58, sediado(a) na Praça da Bandeira, 166 - Centro - São João dos Patos/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Anilton Batista Torres, portador(a) do CPF nº 153.375.948-00. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de medicamentos Judicializados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 57.143,73 (cinquenta e sete mil, cento e quarenta e três reais e setenta e três centavos). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº SRP-09/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. **ORGÃO:** 10 301

ATENÇÃO BÁSICA 10 0003 GESTAO ADMINISTRATIVA 301 10 301 0003 2066 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. São João dos Patos - MA, 05 de novembro de 2021. Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: ebc7afdae29cde8457b7b8a84e373484

PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de hospedagem em hotéis e pensões para atender as necessidades do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

DATA DA SESSÃO: 24/11/2021.

HORÁRIO: 09horas (nove horas).

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

VALOR ESTIMADO: Registro de Preços.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na Comissão Permanente de Licitações - CPL, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das 08:00 às 12:00 horas, também podendo ser obtido gratuitamente por meio digital nesta COMISSÃO, bem como no <https://saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br> e no site do Tribunal de Contas do Estado: www.tce.ma.gov.br. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 08 de novembro de 2021.

Francisco da Guia Mendes de Sousa
Pregoeiro Municipal

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 19a70a9b2176abbf04e3e72813f7337e

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 101/2021- TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 - CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 - CPL
Processo Administrativo Nº 034/2021

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 101/2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO 101/2021, firmado em 10 de agosto de 2021, entre o Município de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa NATUS SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.962.822/0001-14, objetivando a **execução dos serviços de recuperação e melhoria em pontes de madeira no Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.**

OBJETO DO ADITIVO: Alterar em **120 (cento e vinte) dias** os prazos da CLÁUSULA SÉTIMA, do Contrato.

DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2021.

ASSINATURAS: ANTONIO GOMES DE MORAIS NETO, Secretário Municipal de Governo de São Raimundo das Mangabeiras, e ARGENIO PEREIRA DE SÁ NETO, representante legal da empresa NATUS SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI.

São Raimundo das Mangabeiras (MA), 08 de novembro de 2021.

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente da CPL

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 45a686ade574ab78b078119230147b4d*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR
ALEXANDRE COSTA**

**ATA Nº 002/2021 DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE
ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO INCISO III DA
L.F. Nº 14.017/2020**

ATA nº 002/2021 DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 e 14.150/2021 (LEI ALDIR BLANC).

No dia oito de novembro de dois mil e vinte um, foi realizada reunião da Comissão de Acompanhamento e Execução do Inciso III da Lei Federal 14.017 (Lei Aldir Blanc), constituída pelo Decreto nº 21 de 17 de agosto de 2021. A reunião, iniciada às oito horas de forma presencial, com a presença dos nove integrantes nomeados. A Comissão apresentou a Secretária Municipal de Cultura e Turismo a planilha final, com relação dos fazedores de cultural do município que fizeram inscrição prevista no Edital nº 002/2021 e Edital nº 004/2021, **que participaram dos cursos ministrados pela empresa contratada Razão Social:** FUNDACAO DR ROOSEVELT BASTOS, **Endereço:** RUA RUI BARBOSA 893 / CENTRO / TERESINA / PI / 64000-090, CNPJ: 05.132.523/0001-05, onde qualificou os prestadores de serviços do município. Foi analisada pelos integrantes da comissão conforme expresso no edita 004/2021, no que tange a presença dos participantes no curso, como também a elaboração de produtos para serem expostos na 1ª Feira Cultural pós pandemia.

Estando todos de acordo com que ficou exigido na qualificação dos fazedores de cultura e não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a reunião com a determinação final de que fosse redigida por Marinalva Mendes, esta ata que aqui está lavrada, lida e aprovada pelo redator e pelos membros da Comissão.

HABILITADOS

NOME CPF CLASSIF. CULTURAL

ARTESÃ****

GEANE PEREIRA SILVA 786.794.862-72 ARTESÃ
LINDALVA R. DA SILVA LIMA 428.551.363-34 ARTESÃ

MARIA MEIRE NASCIMENTO 010.525.793-10 ARTESÃ
PALOMA LOPES F. NUNES 071.440.234-62 ARTESÃ

TOTAL = 04

COSTUREIRA***

CARLEANE CÁCIA DA S. LIMA 971.373.321-53 COSTUREIRA
MARIA REGENILDA R. SOUSA 882.577.113-49 COSTUREIRA
MARIA RITA A. SANTANA 604.475.793-55 COSTUREIRA
ODALENE CÁCIA DA S. LIMA 837.511.571-15 COSTUREIRA
PATRÍCIA RODRIGUES V. SILVA 062.224.773-56 COSTUREIRA

SANDRA MACHADO 020.809.063-05 COSTUREIRA

SANDRA PEREIRA REIS 035.399.863-08 COSTUREIRA

VILMA ÍRIS ALMEIDA DIAS 043.314.673-75 COSTUREIRA

TOTAL = 08

CANTOR***

ANTÔNIO DOS SANTOS REIS 040.070.923-62 CANTOR

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA 226.757.012-20 CANTOR

ANTONIO F. DE LIMA COSTA 606.111.673-01 CANTOR

EDIOBERTO PINTO BRITO 055.599.723-55 CANTOR

JOÃO DA CRUZ DIAS RIBEIRO 340.519.021-53 CANTOR

JOSE DE ARIMATEIA R. SOUSA 014.700.473-06 CANTOR

MARIA DA CONCEIÇÃO DE G. COELHO 027.538,753-40 CANTORA

CANTORA

NICKAELLY EVANY S. DOS SANTOS 621.023.313-93 CANTORA

RAFAELA RODRIGUES DE SOUSA 629.867.433-28 CANTORA

TOTAL = 09

LOCUTOR***

FRANCIVALDO S. MOURA 864.120.353-20 LOCUTOR

TOTAL = 01

MUSICO***

CARLOS DANIEL DO N. SOUSA 615.520.603-14 VIOLÃO

EDINALDO RODRIGUES SOUSA 009.520373-78 GUITARRISTA

GUITARRISTA

PEDRO FERREIRA DE MELLO 005.172.843-59 BAIXO

RENATO RODRIGUES SOUSA 730.284.793-20 TECLADISTA

TOTAL= 04

OPERADOR DE MESA DE SOM***

ANTONIO FERREIRA MELO 044.070.923-62 OP. MESA DE SOM

SOM

TOTAL = 01

PRODUTOR***

EDIVAN ROSA LIMA 293.804.348-12 PRODUTOR

TOTAL = 01

Em atendimento aos Decretos de nºs 20 e 21 de 17 de agosto de 2021, informamos que o deferimento ou indeferimento das solicitações dos subsídios será divulgado no site da Prefeitura do Município de Senador Alexandre Costa e no Diário Eletrônico, cabendo a interposição de recurso ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data da publicação da decisão.

Senador Alexandre Costa, 08 de Novembro de 2021.

ALDO GOMES
CPF Nº 920.808.553-87

MARINALVA MENDES
CPF Nº 810.101.253-20.

RAIMUNDO NONATO FERREIRA SANTOS
CPF Nº 810.622.303-53.

SILVEIRA VELOSO DA SILVA
CPF Nº 623.483.243-18.

MARIA DE JESUS BORGES SOARES
CPF Nº 884.657.483-49.

JOSÉ GENECI CARVALHO DA SILVA
CPF Nº 093.704.803-82.

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: 3c301c4046f5bb680571cc2da254dbe1

EDITAL Nº 004/2021

EDITAL Nº 004/2021

LEI 14.017/2020 E 14.150/2021 (ALDIR BLANC)

FOMENTO CULTURAL E APOIO FINANCEIRO AOS PARTICIPANTES DAS OFICINAS PRODUTIVAS E 1ª FEIRA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA/MA

1- APRESENTAÇÃO

1.1 - Com fundamento no **Decreto Municipal nº 020/2021, em conformidade com o inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e 14.150/2021, doravante identificada como Lei Aldir Blanc, o Decreto Federal nº 10.464/2020**, no âmbito municipal que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria, tornamos público o fomento cultural e apoio financeiro, que regulamenta neste município o **EDITAL FOMENTO CULTURAL E APOIO FINANCEIRO AOS PARTICIPANTES DAS OFICINAS PRODUTIVAS E 1ª FEIRA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA/MA;**

1.2- As oficinas destinaram-se aos artistas locais fazedores da cultura do município e/ou que tenham seu domicílio no território do município há pelo menos 02 (dois) anos e que tiveram sua atividade econômica cultural interrompida pelo Decreto Municipal de Calamidade Pública, residentes no Município de Senador Alexandre Costa/MA;

1.3 - Os profissionais cadastrados nos Edital nº 002/2021, publicado no Diário Eletrônico do Município em 18/08/2021, cujo os resultado foram classificados pela Comissão de Acompanhamento e Execução do Inciso II e III da Lei Federal 14.017 (Lei Aldir Blanc), constituída pelo Decreto nº 21 de 17 de agosto de 2021, através da ata da reunião da comissão de acompanhamento e execução, Homologados pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, em Edital Classificação Final e Homologação, Diário Eletrônico do Município em 22/09/2021, que tiveram 100% (cem por cento) de presença nos cursos, serão contemplados como recursos de apoio financeiro conforme as normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

2-OBJETO

2.1 O presente edital destina-se a subsidiar com apoio financeiro aos artistas, que receberam qualificações culturais e capacitação as categorias especificadas neste Edital;

2.2 Os beneficiados irão apresentar a título de contrapartida suas produções ou serviços no dia da Feira em 10/11/2021, data em que o Município irá completar 27 de criação.

2.2 - Constitui objeto deste Edital promover a capacitação de seus inscritos e selecionados no Edital nº 001/ 2020 e 002/2021, como empreendedores artísticos aptos a gerir suas criações, solidificando a integração com suas comunidades e o mercado de trabalho cultural.

3-JUSTIFICATIVA

3.1 - O Edital Fomento Cultural e Apoio Financeiro Aos Participantes Das Oficinas Produtivas e 1ª Feira Cultural do Município tem uma função social, qualitativa e econômica no fomento da economia artística, criativa e cultural local, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos

trabalhadores da cultura local.

Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, o Edital visa garantir o acesso continuado da população cearense à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde.

Além disso, o Edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do Município de Senador Alexandre Costa, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

Sendo assim, o Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso Município.

Dessa maneira, o fomento às propostas selecionadas contribui para o incremento da economia artística, criativa e cultural no Município de Senador Alexandre Costa e para a garantia do acesso continuado à cultura no contexto de enfrentamento do Coronavírus, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

4. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

4.1. Os recursos orçamentários do presente Edital estão previstos na Lei Municipal nº179/2021 de 29 de Setembro de 2021, destinados ao custeio de despesas com Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural relativas a Lei Aldir Blanc, no corrente exercício, com fonte de recursos oriundos do Governo Federal/Fundo Nacional de Cultura o valor total de **R\$ 37.585,01 (trinta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais e um centavos)**, sendo previstos a distribuição da seguinte forma:

CATEGORIAS	QUANTIDADE DE PROJETOS APOIADOS	VALOR DO REPASSE	VALOR TOTAL
ARTESÁ	04	600,00	2.400,00
COSTUREIRA	08	600,00	4.800,00
CANTOR	09	1.800,00	16.200,00
LOCUTOR	01	600,00	600,00
MÚSICO	04	1.800,00	7.200,00
OPERADOR DE MESA DE SOM	01	1.800,00	1.800,00
PRODUTOR	01	1.800,00	1.800,00

5 - DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

5.1. A Secretaria Municipal Cultura e Turismo, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada parceiro, contendo a documentação enviada para inscrição, verificará a situação de regularidade e adimplência destes e procederá à oficialização, de ofício, dos Termos Simplificados de Fomento Cultural.

5.2. O recurso será repassado em parcela única, por meio de Termo Simplificado de Fomento Cultural (Pessoa Física), a ser firmado entre a Secretaria Municipal e os parceiros selecionados neste Edital.

5.3. Na data da **ASSINATURA** dos termos citados no item 5.1 até a data do pagamento da(s) respectiva(s) parcela(s), os proponentes classificados **deverão estar regulares e adimplentes com os órgãos da Administração Pública**, sob pena de não recebimento dos recursos.

5.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em Conta Corrente informada pelo proponente de sua titularidade.

6. CRONOGRAMA :

	Datas
Homologação no Diário Oficial dos Municípios	08/11/2021
Feira Cultural	10/11/2021

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

7.1. **PESSOAS FÍSICAS**, com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no Município de Senador Alexandre Costa há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural de pelo menos 02 (dois) anos, dentro ou fora do Município.

7.1.1. Terem participado das Oficinas ministradas com presença de 100% (cem por cento) da carga horária

8.- DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

8.1 - Comprovante de Residência do fazedor de cultura emitido há, no mínimo, 12 (doze) meses;

8.2 - Documentos (como carteirinha profissional cultural, se houver), currículo, fotografias, recortes de jornais, link de vídeos e etc, que comprovem o desenvolvimento da atividade cultural local que o profissional reside e atua em Senador Alexandre Costa/MA há pelo menos 2 (dois) anos (para os fazedores de cultura).

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1 - Os inscritos devidamente habilitados deverão participar das oficinas produtivas nas atividades interativas e presenciais a serem pontuadas pela equipe gestora da Secretaria de Cultura de Senador Alexandre Costa/MA, seguindo os protocolos de segurança em saúde e sanitários contra o Covid-19;

9.2- Quando das autoridades sanitárias permitirem a realização de eventos coletivos, os participantes deverão estar disponíveis para a 1ª Feira Cultural, que será previamente comunicada pela secretaria de Cultura, Turismo e Eventos do município de Senador Alexandre Costa/MA.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os representantes da Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc do município ficam isentos de quaisquer responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica;

10.2 - A participação neste Edital implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos, conteúdos e seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases, bem como o conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades para participação das oficinas produtivas;

10.3 - Os recursos orçamentários destinados a atender este Edital são oriundos da Lei 14.017/2020 e 14.150/2021 (Aldir Blanc);

10.4 - A previsão orçamentária está prevista nos termos a seguir descritos abaixo:

10					Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
10	13				Cultura
10	13	392			Difusão Cultural
10	13	392	0024		Promoção de Eventos Culturais
10	13	392	0024	1202	Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc

3	3	90	31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$ 37.585,01
---	---	----	----	---	---------------

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

11.1. O prazo de vigência do presente Edital é de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do

Município de Senador Alexandre Costa, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

11.2. Os projetos decorrentes deste Edital poderão ser executados até 20/11/2021.

11.3. Na superveniência da prorrogação da execução da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), os projetos em andamento poderão ser prorrogados, desde que de forma justificada e aprovada pela Secretaria Municipal, em conformidade com os termos e limites do que autorizar o novo regramento jurídico.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- Alterar o objeto do projeto incentivado;
- Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
- Praticar a violação de direitos intelectuais;
- Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Sistema Municipal de Cultura com recursos da Lei Federal 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc;
- Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
- Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas;
- Infrinjам dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- Violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- Atentem contra a ordem pública;
- Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
 - Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

13.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

13.3. A Secretaria Municipal e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

13.4. O apoio da União e do Estado, através do Ministério do Turismo e da Secretaria da Cultura do Ceará, com recursos da Lei nº 14.017, de 2020, aos projetos selecionados neste edital deve ser citados ou creditados pelo proponente selecionado em

todas os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

13.4.1. Para fins de cumprimento da previsão do item 13.4, em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Governo Federal e do Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: **“ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO, ATRAVÉS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020”**.

13.5. Fica facultado à Secretaria Municipal realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.

13.6. O proponente cede à Secretaria Municipal, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

13.7. A publicidade dos atos relativos à **Lei Aldir Blanc** deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

13.8. por edital da Secretaria Estadual da Cultura para execução do inciso III da Lei Aldir Blanc.

13.09. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Gestor Municipal da Cultura.

13.10. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail deste edital no Senador Alexandre Costa/MA, 05 de outubro de 2021.

AURIDETE LOPES DE OLIVEIRA

Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos de Senador Alexandre Costa/MA

*Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: 05a721d1e32e0074470aef307e80f403*

EDITAL Nº 003/2021

EDITAL Nº 003/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

LEI Nº14.017/2020 E LEI Nº 14.150/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, INCISO III - LEI ALDIR BLANC - Premiação

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA/MA

A Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa/MA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos torna público, que se encontra aberta a inscrição do Concurso Público para a escolha do Hino Oficial do Município de Senador Alexandre Costa/MA.

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA A ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA/MA

1.DOS FINS:

1.1. A Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa por meio da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Eventos realizará Concurso Público para a escolha do Hino Oficial do

Município, que se dará através da escolha da letra e música de autoria inédita nos termos do presente Edital.

2.DOS OBJETIVOS GERAIS:

2.1.Manifestar espírito cívico e amor por Senador Alexandre Costa /MA, reafirmando por meio do Hino a importância da preservação: das suas tradições, cultura, belezas naturais, seu povo, origem histórica e econômica do Município, enriquecendo o patrimônio histórico cultural.

3.DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

3.1.Revelar e exaltar, por meio da arte musical e poética, a expressão mais forte e viva dos aspectos históricos e culturais do Município;

3.2.Eleger o Hino que represente os 27 Anos de Emancipação Política do Município de Senador Alexandre Costa/MA;

3.3.Apresentar à comunidade do Município de Senador Alexandre Costa um Hino que represente e promova o Município passando a integrar o acervo histórico do município;

4.DA COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DA PREMIAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC:

4.1. A Comissão Organizadora e Avaliadora será composta por membros da Comissão Gestora para acompanhamento, execução e fiscalização dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020 e 14.150/2021 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

4.2. A referida Comissão será responsável pela organização e acompanhamento de todas ações, incluindo: Elaboração do Edital, inscrição dos candidatos, coordenação das atividades da Comissão Julgadora e da organização para apresentação pública das obras selecionadas;

4.3. Ao final dos trabalhos a Comissão Organizadora fará o registro de todos os atos.

5.DO CONCURSO PARA ESCOLHA DO HINO

5.1.Publicação do Edital: Será elaborado e divulgado pela Comissão Organizadora do projeto no site oficial e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa.

5.2.Inscrições:

5.2.1.Estarão abertas a todos os cidadãos do Município de Senador Alexandre Costa;

5.2.2. A inscrição é gratuita.

5.2.3. Cada participante poderá inscrever um único trabalho e gerará um código para identificação visando preservar a identidade do candidato durante a avaliação da sua obra;

5.2.4. Serão realizadas pelo Formulário específico ser devidamente preenchido na sede da Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa/MA;

5.2.5. Deverão anexar a Cópia autenticada da Cédula de Identidade, e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.2.6. O prazo para inscrição será a partir da data de divulgação deste Edital até dia **04 de novembro de 2021** das 08:00h às 12:00h.

5.2.7.O candidato inscrito terá até dia **08 de novembro de 2021** às 12h00 minutos para enviar anexo a letra, a partitura e a composição musical para o e-mail prefeiturasac2@hotmail.com, ato que finalizará o processo de inscrição;

5.2.8. A letra e a partitura deverão ser em formato PDF e a composição musical em formato MP3, com no máximo 3 de tamanho.

Parágrafo Único - Entende-se por Partitura Original a linha melódica com a letra abaixo das notas.

5.2.9. Poderão concorrer composições criadas de forma individual ou em parceria, sem distinção de idade ou exigência de conhecimento em teoria musical, desde que os mesmos

observem as normas expressas no presente Edital;

Parágrafo 1 - Fica vedada a participação de membros da Comissão Organizadora e Avaliadora e Julgadora e de seus familiares até 2º grau;

Parágrafo 2 - Não serão aceitas inclusões de parcerias após realizadas inscrições;

6.DA COMPOSIÇÃO (LETRA E MÚSICA)

6.1 DA LETRA:

6.1.1. A letra deverá estar digitada em papel liso, sem rasuras, emendas, borrões e entrelinhas ou qualquer outro sinal que prejudique a análise da Comissão Julgadora;

6.1.2. É igualmente vedado o uso de siglas, símbolos, slogans ou qualquer expressão ligada a partidos políticos, cultos religiosos ou tendências ideológicas;

6.1.3. Não será permitida também a citação ou referência a pessoas vivas;

6.1.4. A letra do Hino deverá ater-se às normas clássicas da versificação que facilitam a composição musical: métrica, cadência, rima (facultativo) estrofação e refrão;

6.1.5. A letra do Hino deve observar as normas vigentes da língua portuguesa, evitando vícios de linguagem (ambiguidade, rebuscamento vocabular exagerado, sintaxe truncada, cacofonias, etc.), primando pela clareza e concisão;

6.1.6. A letra deverá destacar os valores de nossa comunidade considerando a referência geográfica e histórica do Município de Senador Alexandre Costa/MA, suas origens, tradições, cultura, belezas naturais, aspectos econômicos e sociais, observando-se que não haja promoção de individualidades e particularidades não expressivas;

6.2- DA MÚSICA

6.2.1. Na composição e escolha da música o candidato deverá observar os seguintes critérios:

6.2.1.1. A composição deve obedecer ao compasso binário ou quaternário;

6.2.1.2. Preocupar-se com a execução vocal, devendo-se optar por uma tonalidade em tom maior, podendo ter modulação viável a qualquer voz;

6.2.1.3. O âmbito ideal (tessitura) é não ultrapassar treze sons, do mais grave ao mais agudo (sugerindo-se o Lá2 ao Dó4), devendo a melodia ser agradável, de fácil interpretação e apresentar combinação adequada de notas musicais;

6.2.1.4. O andamento deve ser allegro moderato ou allegro;

6.2.1.5. Grafar os termos de dinâmica na partitura; A composição (música e letra) necessariamente deverá ser inédita e possuir letra em língua pátria (Português Brasileiro), sendo de única e exclusiva responsabilidade do (s) participante (s) quanto à sua autoria;

6.3. O tempo de execução do Hino deverá ser de no mínimo 04 (quatro) minutos e o máximo, 05 (cinco) minutos;

Parágrafo Único - Serão consideradas músicas inéditas aquelas que nunca foram gravadas em disco, não tenham sido difundidas pelos meios de comunicação, nem apresentadas em festivais ou similares.

7.DA COMISSÃO:

7.1. A Comissão Julgadora será composta por 01 (um) Historiador e 02 (Dois) produtores musicais e as nomeada por Decreto Municipal;

7.2. A Comissão Julgadora será responsável pela avaliação e escolha do Hino vencedor;

7.3. Os membros da Comissão Julgadora farão a seleção e o julgamento das composições, enviando as fichas de avaliação preenchidas.

7.4. A Comissão seguirá rigorosamente este Edital, sendo soberana nas suas decisões, devendo resolver os

questionamentos e os casos omissos;

8.DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

8.1. Para efeito de julgamento serão considerados:

- Na apresentação musical serão observados a originalidade, o estilo, a beleza da melodia, o ritmo e a singularidade da música;
- Os aspectos linguísticos, literários, a adequação ao tema, a facilidade de comunicação, a interação com a melodia, a Gramática correta;
- Coerência do conjunto da obra (letra e música) com os objetivos dispostos no item 6.2 deste Edital;

9.DA PREMIAÇÃO E DIREITOS AUTORAIS

9.1. Serão premiados 03 (três) hinos, sendo que somente o primeiro colocado terá seu hino utilizado pelo Município, assim a premiação se dará da seguinte form

PREMIAÇÃO	VALORES
1º COLOCADO	R\$ 1.000,00
2º COLOCADO	R\$ 500,00
3º COLOCADO	R\$ 250,0

9.2 O autor do Hino cederá seus direitos autorais:

9.2.1 A obra vencedora pertencerá ao Município de Senador Alexandre Costa/MA.

9.2.2. O autor do Hino cederá os direitos autorais para todas os eventos futuros em que figure o Município ora realize;

9.2.3. Os direitos autorais deverão também ser cedidos a Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa/MA, que poderá fazer uso do Hino para o enriquecimento da cultura e educação no município;

9.3. O lançamento do Hino, bem como sua premiação acontecerá em evento a ser definido pela Administração Pública Municipal no período compreendido a execução dos recursos da Lei Aldir Blanc;

9.4 Hino será impresso em placa e fixado na Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa/MA, na Câmara Municipal de Vereadores e/ou outros órgãos públicos;

9.4.1.1 Na placa constará o nome do Autor do Hino, do atual Prefeito, do atual vice-prefeito;

10.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O material entregue pelo candidato que não for selecionado ficará à disposição dos compositores por até 30 (trinta) dias, na Sede da Prefeitura, a partir do término do Concurso, sendo que vencido este prazo, o referido material passará a fazer parte do acervo da Administração Pública Municipal do Município de Senador Alexandre Costa/MA perdendo o autor o direito à reclamação;

10.2. O vencedor do concurso deverá entregar documento autenticado fazendo a cessão dos direitos autorais ao município de Senador Alexandre Costa/MA;

10.3 Ao realizar a inscrição o candidato declara a aceitação plena das condições estabelecidas neste Edital, por si e seus parceiros;

10.4 O vencedor terá auxílio de profissional, que irá produzir o vídeo e clip do hino;

10.5 Os serviços prestados por esse profissional da mídia e produção, será de título de subsidio a importância supra de R\$1.000,00 (Um mil reais), pelo acompanhamento, arranjo musical e gravação das músicas.

10.6. O Hino dos 27 Anos de Emancipação Política do Município de Senador Alexandre Costa/MA, vencedor do concurso será registrado em cartório como Patrimônio Público;

10.7 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora, Avaliadora e Julgadora e a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos do Município.

10.8 Informações adicionais estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa/MA e na Sede da Prefeitura de segunda a sexta feira, das 08h às 12h. Senador Alexandre Costa/MA, 03 de novembro de 2021.

AURIDETE LOPES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: 149387ba25bb2905057e24230888144c

EDITAL CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO
RESULTADO FINAL EDITAL Nº 003/2021.

EDITAL CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO
RESULTADO FINAL EDITAL Nº 003/2021.

Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, **TORNA PÚBLICO A CLASSIFICAÇÃO FINAL E PROPOSTA E A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**, proferida pela comissão municipal da Lei Aldir Blanc, conforme ata 002/2021 e, em atendimento ao Edital nº 004/2021, que tem por objetivo subsidiar com apoio financeiro aos artistas, que receberam qualificações culturais e capacitação as categorias especificadas neste Edital nº 04/2021 na forma descrita nos termos do edital, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei 14.017/2020 e Lei 14.150/2021) e Decreto Municipal nº 20/2021 e 21/2021, conforme segue:

1 UF / MUNICÍPIO: MA / SENADOR ALEXANDRE COSTA

Ordem	NOME	CPF	PROFISSÃO	VALOR	VALOR POR EXTENSO
01	GEANE PEREIRA SILVA	786.794.862-72	ARTESÃ	600,00	(Seiscentos reais)
02	LINDALVA R. DA SILVA LIMA	428.551.363-34	ARTESÃ	600,00	(Seiscentos reais)
03	MARIA MEIRE NASCIMENTO	010.525.793-10	ARTESÃ	600,00	(Seiscentos reais)
04	PALOMA LOPES F. NUNES	071.440.234-62	ARTESÃ	600,00	(Seiscentos reais)
05	CARLEANE CÁCIA DA S. LIMA	971.373.321-53	COSTUREIRA	600,00	(Seiscentos reais)
06	MARIA REGENILDA R. SOUSA	882.577.113-49	COSTUREIRA	600,00	(Seiscentos reais)
07	MARIA RITA A. SANTANA	604.475.793-55	COSTUREIRA	600,00	(Seiscentos reais)
08	ODALENE CÁCIA DA S. LIMA	837.511.571-15	COSTUREIRA	600,00	(Seiscentos reais)
09	PATRICIA RODRIGUES V. SILVA	062.224.773-56	COSTUREIRA	600,00	(Seiscentos reais)
10	SANDRA MACHADO	020.809.063-05	COSTUREIRA	600,00	(Seiscentos reais)
11	SANDRA PEREIRA REIS	035.399.863-08	COSTUREIRA	600,00	(Seiscentos reais)
12	VILMA IRIS ALMEIDA DIAS	043.314.673-75	COSTUREIRA	600,00	(Seiscentos reais)
13	ANTÔNIO DOS SANTOS REIS	040.070.923-62	CANTOR	1.800,00	(Um mil e oitocentos reais)
14	ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA	226.757.012-20	CANTOR	1.800,00	(Um mil e oitocentos reais)
15	ANTONIO F. DE LIMA COSTA	606.111.673-01	CANTOR	1.800,00	(Um mil e oitocentos reais)
16	EDIOBERTO PINTO BRITO	055.599.723-55	CANTOR	1.800,00	(Um mil e oitocentos reais)
17	JOÃO DA CRUZ DIAS RIBEIRO	340.519.021-53	CANTOR	1.800,00	(Um mil e oitocentos reais)
18	JOSE DE ARIMATEIA R. SOUSA	014.700.473-06	CANTOR	1.800,00	(Um mil e oitocentos reais)
19	MARIA DA CONCEIÇÃO DE G. COELHO	027.538.753-40	CANTORA	1.800,00	(Um mil e oitocentos reais)
20	NICKAELLY EVANY S. DOS SANTOS	621.023.313-93	CANTORA	1.800,00	(Um mil e oitocentos reais)
21	RAFAELA RODRIGUES DE SOUSA	629.867.433-28	CANTORA	1.800,00	(Um mil e oitocentos reais)
22	FRANCIVALDO S. MOURA	864.120.353-20	LOCUTOR	600,00	(Seiscentos reais)
23	CARLOS DANIEL DO N. SOUSA	615.520.603-14	VIOLÃO	1.800,00	(Um mil e oitocentos reais)
24	EDINALDO RODRIGUES SOUSA	009.520373-78	GUITARRISTA	1.800,00	(Um mil e oitocentos reais)
25	PEDRO FERREIRA DE MELLO	005.172.843-59	BAIXO	1.800,00	(Um mil e oitocentos reais)
26	RENATO RODRIGUES SOUSA	730.284.793-20	TECLADISTA	1.800,00	(Um mil e oitocentos reais)
27	ANTONIO FERREIRA MELO	044.070.923-62	OP. MESA DE SOM	1.800,00	(Um mil e oitocentos reais)
28	EDIVAN ROSA LIMA	293.804.348-12	PRODUTOR	1.800,00	(Um mil e oitocentos reais)

Senador Alexandre Costa, 08 de novembro de 2021.

AURIDETE LOPES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO

Código identificador: 322ed82d045b4acd25cd89b5bd88bb41

LC Nº 180, ALTERA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Lei Complementar nº 180, de 29 de outubro de 2021
Altera a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, Estado do Maranhão, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O fato gerador da CIP é a iluminação de ruas, avenidas, praças e vias da zona urbana e rural e demais logradouros públicos, decorrente dos serviços de iluminação pública, custeados pelo município.

Art. 2º - O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título de imóveis edificadas ou não, situados em ruas, avenidas, praças, vias e demais logradouros públicos, beneficiados pela iluminação pública, seja pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, as pessoas relacionadas no caput deste artigo são denominadas contribuintes.

Art. 3º - O valor da CIP será calculado mediante a aplicação de percentual sobre o valor pago mensalmente a título de energia elétrica pelo contribuinte à concessionária delegada para a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica no município.

Art. 4º - A base de cálculo da CIP é o valor total da conta de consumo de energia elétrica do contribuinte, no respectivo mês e, para os fins desta Lei aplica-se à CIP, mensalmente, alíquota de 16 % (dezesseis por cento).

Art. 5º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária de distribuição de energia elétrica no município.

Parágrafo único - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, correção monetária, nos termos da legislação.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal responsável pela Fazenda Pública a administração e fiscalização da CIP.

Art. 7º - Apartir do prazo em vigor no Art .11, conta-se até 90 (noventa) dias para o início de execução do mesmo.

§ 1º - A cobrança será iniciado após o termino de instalação dos serviços.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante prévia concorrência pública, parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa, nos termos da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município.

Art. 9º - Esta lei terá a validade de DEZ ANOS, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser prorogado através de termo aditivo, que deverá ser solicitado perante interessada por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Município formalmente concessionária em relação `publica, vigência ou revogação de legislação Municipal referente à CIP.

Parágrafo Terceiro - Em caso de inexecução, total ou parcial do objeto deste contrato, e das demais obrigações assumidas neste instrument, à parte infratora estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- Advertência - Formal
- Rescisão Contratual

Art. 10º - Os recursos advindos da Contribuição de Iluminação

Pública passarão a ser depositados em conta especial destinada a pagar os serviços de iluminação pública.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa/MA, aos 11 de agosto de 2021.

ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: 27e1102c9cdce8485170eb230d667078

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº01 /2021

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº01 /2021

Termo de **FOMENTO CULTURAL E APOIO FINANCEIRO AOS PARTICIPANTES DAS OFICINAS PRODUTIVAS E 1ª FEIRA CULTURAL DO MUNICÍPIO**, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E GEANE PEREIRA SILVA, DORAVANTE QUALIFICADOS. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto subsidiar com apoio financeiro aos artistas, que receberam qualificações culturais e capacitação as categorias especificadas neste Edital nº 04/2021 na forma descrita nos termos do edital e do projeto selecionado. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10.13.392.0024.1202.3.3.90.39** Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras **DO PRAZO:** O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de **20 (vinte) dias**, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento do fomento. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO:** Será devido o montante total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), de acordo com categoria prevista no Edital, Banco: B. DO NORDESTE - Nº 004, Agência: 00102, Operação: , Conta: 000042880-0 , **Outorgante:** MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, por meio da Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.688/0001-34, situada na Rua Conego Aderson nº 09 - Centro, Senador Alexandre Costa, doravante denominada Outorgante, neste ato representada SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO pela, Senhora AURIDETE LOPES DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 025457902003-7, expedida pela SSP/MA e CPF Nº 127.261.028-40, a seguir denominada **Outorgante**. **Outorgado:** GEANE PEREIRA SILVA, inscrita no CPF Nº: 786.794.862-72, ARTESÃ, a seguir denominada **Outorgado**. Senador Alexandre Costa, **8 de novembro de 2021**.

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: 628d49ffad8fe6174c3a73c4a123e3d2

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº02 /2021

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº02 /2021

Termo de **FOMENTO CULTURAL E APOIO FINANCEIRO AOS PARTICIPANTES DAS OFICINAS PRODUTIVAS E 1ª FEIRA CULTURAL DO MUNICÍPIO**, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E LINDALVA R. DA SILVA LIMA,

DORAVANTE QUALIFICADOS. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto subsidiar com apoio financeiro aos artistas, que receberam qualificações culturais e capacitação as categorias especificadas neste Edital nº 04/2021 na forma descrita nos termos do edital e do projeto selecionado. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10.13.392.0024.1202.3.3.90.39** Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras **DO PRAZO:** O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de **20 (vinte) dias**, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento do fomento. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO:** Será devido o montante total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), de acordo com categoria prevista no Edital, Banco: CEF - Nº 104, Agência: 2151, Operação: 013, Conta: 0057861-3 , **Outorgante:** MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, por meio da Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.688/0001-34, situada na Rua Conego Aderson nº 09 - Centro, Senador Alexandre Costa, doravante denominada Outorgante, neste ato representada SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO pela, Senhora AURIDETE LOPES DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 025457902003-7, expedida pela SSP/MA e CPF Nº 127.261.028-40, a seguir denominada **Outorgante**. **Outorgado:** LINDALVA R. DA SILVA LIMA, inscrita no CPF Nº: 428.551.363-34, ARTESÃ, a seguir denominada **Outorgado**. Senador Alexandre Costa, **8 de novembro de 2021**.

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: 81856798b13bbf3f4e51394ae9b48d7b

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº03 /2021

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº03 /2021

Termo de **FOMENTO CULTURAL E APOIO FINANCEIRO AOS PARTICIPANTES DAS OFICINAS PRODUTIVAS E 1ª FEIRA CULTURAL DO MUNICÍPIO**, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E MARIA MEIRE NASCIMENTO, DORAVANTE QUALIFICADOS. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto subsidiar com apoio financeiro aos artistas, que receberam qualificações culturais e capacitação as categorias especificadas neste Edital nº 04/2021 na forma descrita nos termos do edital e do projeto selecionado. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10.13.392.0024.1202.3.3.90.39** Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras **DO PRAZO:** O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de **20 (vinte) dias**, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento do fomento. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO:** Será devido o montante total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), de acordo com categoria prevista no Edital, Banco: CEF - Nº 104, Agência: 028, Operação: 013, Conta: 00050368-6 , **Outorgante:** MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, por meio da Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.688/0001-34, situada na Rua Conego Aderson nº 09 - Centro, Senador Alexandre Costa, doravante denominada Outorgante, neste ato representada SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO pela, Senhora AURIDETE LOPES DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 025457902003-7, expedida pela SSP/MA e CPF Nº 127.261.028-40, a seguir denominada **Outorgante**. **Outorgado:** MARIA MEIRE NASCIMENTO, inscrita no CPF Nº: 010.525.793-10, ARTESÃ, a seguir

denominada **Outorgado**. Senador Alexandre Costa, **8 de novembro de 2021**.

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: a058961a5f470317791332af30b6a8e4

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº04 /2021

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº04 /2021

Termo de **FOMENTO CULTURAL E APOIO FINANCEIRO AOS PARTICIPANTES DAS OFICINAS PRODUTIVAS E 1ª FEIRA CULTURAL DO MUNICÍPIO**, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E PALOMA LOPES F. NUNES, DORAVANTE QUALIFICADOS. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto subsidiar com apoio financeiro aos artistas, que receberam qualificações culturais e capacitação as categorias especificadas neste Edital nº 04/2021 na forma descrita nos termos do edital e do projeto selecionado. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10.13.392.0024.1202.3.3.90.39** Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras **DO PRAZO:** O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de **20 (vinte) dias**, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento do fomento. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO:** Será devido o montante total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), de acordo com categoria prevista no Edital, Banco: BRADESCO - Nº 237, Agência: 1594, Operação: , Conta: 1007586-6 , **Outorgante:** MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, por meio da Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.688/0001-34, situada na Rua Conego Aderson nº 09 - Centro, Senador Alexandre Costa, doravante denominada Outorgante, neste ato representada SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO pela, Senhora AURIDETE LOPES DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 025457902003-7, expedida pela SSP/MA e CPF Nº 127.261.028-40, a seguir denominada **Outorgante. Outorgado: PALOMA LOPES F. NUNES**, inscrita no CPF Nº: 071.440.234-62, ARTESÃ, a seguir denominada **Outorgado**. Senador Alexandre Costa, **8 de novembro de 2021**.

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: e6adedd12e8c6d2a3c07e13e3bae98bd

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº05 /2021

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº05 /2021

Termo de **FOMENTO CULTURAL E APOIO FINANCEIRO AOS PARTICIPANTES DAS OFICINAS PRODUTIVAS E 1ª FEIRA CULTURAL DO MUNICÍPIO**, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E CARLEANE CÁCIA DA S. LIMA, DORAVANTE QUALIFICADOS. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto subsidiar com apoio financeiro aos artistas, que receberam qualificações culturais e capacitação as categorias especificadas neste Edital nº 04/2021 na forma descrita nos termos do edital e do projeto selecionado. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10.13.392.0024.1202.3.3.90.39** Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras **DO PRAZO:** O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de **20 (vinte) dias**, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no

Diário Oficial do Município. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento do fomento. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO:** Será devido o montante total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), de acordo com categoria prevista no Edital, Banco: CEF - Nº 104, Agência: 2151, Operação: 013, Conta: 00005552-1 , **Outorgante:** MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, por meio da Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.688/0001-34, situada na Rua Conego Aderson nº 09 - Centro, Senador Alexandre Costa, doravante denominada Outorgante, neste ato representada SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO pela, Senhora AURIDETE LOPES DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 025457902003-7, expedida pela SSP/MA e CPF Nº 127.261.028-40, a seguir denominada **Outorgante. Outorgado: CARLEANE CÁCIA DA S. LIMA**, inscrita no CPF Nº: 971.373.321-53, COSTUREIRA, a seguir denominada **Outorgado**. Senador Alexandre Costa, **8 de novembro de 2021**.

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: 072fe9139d12e74b78b7713192a92af1

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº06 /2021

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº06 /2021

Termo de **FOMENTO CULTURAL E APOIO FINANCEIRO AOS PARTICIPANTES DAS OFICINAS PRODUTIVAS E 1ª FEIRA CULTURAL DO MUNICÍPIO**, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E MARIA REGENILDA R. SOUSA, DORAVANTE QUALIFICADOS. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto subsidiar com apoio financeiro aos artistas, que receberam qualificações culturais e capacitação as categorias especificadas neste Edital nº 04/2021 na forma descrita nos termos do edital e do projeto selecionado. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10.13.392.0024.1202.3.3.90.39** Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras **DO PRAZO:** O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de **20 (vinte) dias**, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento do fomento. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO:** Será devido o montante total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), de acordo com categoria prevista no Edital, Banco: CEF - Nº 104, Agência: 2151, Operação: 013, Conta: 00058517-2 , **Outorgante:** MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, por meio da Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.688/0001-34, situada na Rua Conego Aderson nº 09 - Centro, Senador Alexandre Costa, doravante denominada Outorgante, neste ato representada SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO pela, Senhora AURIDETE LOPES DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 025457902003-7, expedida pela SSP/MA e CPF Nº 127.261.028-40, a seguir denominada **Outorgante. Outorgado: MARIA REGENILDA R. SOUSA**, inscrita no CPF Nº: 882.577.113-49, COSTUREIRA, a seguir denominada **Outorgado**. Senador Alexandre Costa, **8 de novembro de 2021**.

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: afc37c6e3d483bf3593e6719454c74d6

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº07 /2021

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº07 /2021

Termo de **FOMENTO CULTURAL E APOIO FINANCEIRO AOS PARTICIPANTES DAS OFICINAS PRODUTIVAS E 1ª FEIRA CULTURAL DO MUNICÍPIO**, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E MARIA RITA A. SANTANA, DORAVANTE QUALIFICADOS. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto subsidiar com apoio financeiro aos artistas, que receberam qualificações culturais e capacitação as categorias especificadas neste Edital nº 04/2021 na forma descrita nos termos do edital e do projeto selecionado. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10.13.392.0024.1202.3.3.90.39** Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras **DO PRAZO:** O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de **20 (vinte) dias**, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento do fomento. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO:** Será devido o montante total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), de acordo com categoria prevista no Edital, Banco: NUBANK - Nº 0260, Agência: 0001, Operação: , Conta: 51677664-5 , **Outorgante:** MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, por meio da Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.688/0001-34, situada na Rua Conego Aderson nº 09 - Centro, Senador Alexandre Costa, doravante denominada Outorgante, neste ato representada SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO pela, Senhora AURIDETE LOPES DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 025457902003-7, expedida pela SSP/MA e CPF Nº 127.261.028-40, a seguir denominada **Outorgante. Outorgado: MARIA RITA A. SANTANA**, inscrita no CPF Nº: 604.475.793-55, COSTUREIRA, a seguir denominada **Outorgado. Senador Alexandre Costa, 8 de novembro de 2021.**

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: 3fee01d47e315f6d33601092e7f6e607

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº08 /2021**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº08 /2021**

Termo de **FOMENTO CULTURAL E APOIO FINANCEIRO AOS PARTICIPANTES DAS OFICINAS PRODUTIVAS E 1ª FEIRA CULTURAL DO MUNICÍPIO**, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E ODALENE CÁCIA DA S. LIMA, DORAVANTE QUALIFICADOS. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto subsidiar com apoio financeiro aos artistas, que receberam qualificações culturais e capacitação as categorias especificadas neste Edital nº 04/2021 na forma descrita nos termos do edital e do projeto selecionado. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10.13.392.0024.1202.3.3.90.39** Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras **DO PRAZO:** O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de **20 (vinte) dias**, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento do fomento. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO:** Será devido o montante total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), de acordo com categoria prevista no Edital, Banco: CEF - Nº 104, Agência: 2151, Operação: 013, Conta: 000856659307-1 , **Outorgante:** MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, por meio da Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.688/0001-34, situada na Rua Conego Aderson nº 09 -

Centro, Senador Alexandre Costa, doravante denominada Outorgante, neste ato representada SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO pela, Senhora AURIDETE LOPES DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 025457902003-7, expedida pela SSP/MA e CPF Nº 127.261.028-40, a seguir denominada **Outorgante. Outorgado: ODALENE CÁCIA DA S. LIMA**, inscrita no CPF Nº: 837.511.571-15, COSTUREIRA, a seguir denominada **Outorgado. Senador Alexandre Costa, 8 de novembro de 2021.**

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: c392bb7f0ad3b6d0c55b9c0af4270e2e

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº09 /2021**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº09 /2021**

Termo de **FOMENTO CULTURAL E APOIO FINANCEIRO AOS PARTICIPANTES DAS OFICINAS PRODUTIVAS E 1ª FEIRA CULTURAL DO MUNICÍPIO**, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E PATRÍCIA RODRIGUES V. SILVA, DORAVANTE QUALIFICADOS. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto subsidiar com apoio financeiro aos artistas, que receberam qualificações culturais e capacitação as categorias especificadas neste Edital nº 04/2021 na forma descrita nos termos do edital e do projeto selecionado. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10.13.392.0024.1202.3.3.90.39** Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras **DO PRAZO:** O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de **20 (vinte) dias**, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento do fomento. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO:** Será devido o montante total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), de acordo com categoria prevista no Edital, Banco: CEF - Nº 104, Agência: 0028, Operação: 013, Conta: 00032069-4 , **Outorgante:** MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, por meio da Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.688/0001-34, situada na Rua Conego Aderson nº 09 - Centro, Senador Alexandre Costa, doravante denominada Outorgante, neste ato representada SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO pela, Senhora AURIDETE LOPES DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 025457902003-7, expedida pela SSP/MA e CPF Nº 127.261.028-40, a seguir denominada **Outorgante. Outorgado: PATRÍCIA RODRIGUES V. SILVA**, inscrita no CPF Nº: 062.224.773-56, COSTUREIRA, a seguir denominada **Outorgado. Senador Alexandre Costa, 8 de novembro de 2021.**

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: 45da2e062ad2ea3fba88c57e474d333d

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº10 /2021**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº10 /2021**

Termo de **FOMENTO CULTURAL E APOIO FINANCEIRO AOS PARTICIPANTES DAS OFICINAS PRODUTIVAS E 1ª FEIRA CULTURAL DO MUNICÍPIO**, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E SANDRA MACHADO, DORAVANTE QUALIFICADOS. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto subsidiar com apoio financeiro aos artistas, que receberam

qualificações culturais e capacitação as categorias especificadas neste Edital nº 04/2021 na forma descrita nos termos do edital e do projeto selecionado. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10.13.392.0024.1202.3.3.90.39** Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras **DO PRAZO:** O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de **20 (vinte) dias**, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento do fomento. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO:** Será devido o montante total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), de acordo com categoria prevista no Edital, Banco: CEF - Nº 104, Agência: 2151, Operação: 013, Conta: 00019642-7, **Outorgante:** MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, por meio da Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.688/0001-34, situada na Rua Conego Aderson nº 09 - Centro, Senador Alexandre Costa, doravante denominada Outorgante, neste ato representada SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO pela, Senhora AURIDETE LOPES DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 025457902003-7, expedida pela SSP/MA e CPF Nº 127.261.028-40, a seguir denominada **Outorgante. Outorgado: SANDRA MACHADO**, inscrita no CPF Nº: 020.809.063-05, COSTUREIRA, a seguir denominada **Outorgado. Senador Alexandre Costa, 8 de novembro de 2021.**

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: f4b6cd764d792c0ff8cf6de6c9f6d973

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº11 /2021

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº11 /2021
Termo de **FOMENTO CULTURAL E APOIO FINANCEIRO AOS PARTICIPANTES DAS OFICINAS PRODUTIVAS E 1ª FEIRA CULTURAL DO MUNICÍPIO**, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E SANDRA PEREIRA REIS, DORAVANTE QUALIFICADOS. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto subsidiar com apoio financeiro aos artistas, que receberam qualificações culturais e capacitação as categorias especificadas neste Edital nº 04/2021 na forma descrita nos termos do edital e do projeto selecionado. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10.13.392.0024.1202.3.3.90.39** Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras **DO PRAZO:** O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de **20 (vinte) dias**, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento do fomento. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO:** Será devido o montante total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), de acordo com categoria prevista no Edital, Banco: , Agência: , Operação: , Conta: , **Outorgante:** MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, por meio da Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.688/0001-34, situada na Rua Conego Aderson nº 09 - Centro, Senador Alexandre Costa, doravante denominada Outorgante, neste ato representada SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO pela, Senhora AURIDETE LOPES DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 025457902003-7, expedida pela SSP/MA e CPF Nº 127.261.028-40, a seguir denominada **Outorgante. Outorgado: SANDRA PEREIRA REIS**, inscrita no CPF Nº: 035.399.863-08, COSTUREIRA, a seguir denominada **Outorgado. Senador Alexandre Costa, 8 de novembro de 2021.**

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: 5f53bedfb0883fce55304767e0ee235f

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº12 /2021

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº12 /2021
Termo de **FOMENTO CULTURAL E APOIO FINANCEIRO AOS PARTICIPANTES DAS OFICINAS PRODUTIVAS E 1ª FEIRA CULTURAL DO MUNICÍPIO**, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E VILMA ÍRIS ALMEIDA DIAS, DORAVANTE QUALIFICADOS. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto subsidiar com apoio financeiro aos artistas, que receberam qualificações culturais e capacitação as categorias especificadas neste Edital nº 04/2021 na forma descrita nos termos do edital e do projeto selecionado. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10.13.392.0024.1202.3.3.90.39** Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras **DO PRAZO:** O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de **20 (vinte) dias**, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento do fomento. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO:** Será devido o montante total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), de acordo com categoria prevista no Edital, Banco: B. DO NORDESTE - Nº 004, Agência: 00102, Operação: , Conta: 000035718-0 , **Outorgante:** MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, por meio da Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.688/0001-34, situada na Rua Conego Aderson nº 09 - Centro, Senador Alexandre Costa, doravante denominada Outorgante, neste ato representada SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO pela, Senhora AURIDETE LOPES DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 025457902003-7, expedida pela SSP/MA e CPF Nº 127.261.028-40, a seguir denominada **Outorgante. Outorgado: VILMA ÍRIS ALMEIDA DIAS**, inscrita no CPF Nº: 043.314.673-75, COSTUREIRA, a seguir denominada **Outorgado. Senador Alexandre Costa, 8 de novembro de 2021.**

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: c400f583bdc9edbff26964a9529f766e

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº13 /2021

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº13 /2021
Termo de **FOMENTO CULTURAL E APOIO FINANCEIRO AOS PARTICIPANTES DAS OFICINAS PRODUTIVAS E 1ª FEIRA CULTURAL DO MUNICÍPIO**, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E ANTÔNIO DOS SANTOS REIS, DORAVANTE QUALIFICADOS. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto subsidiar com apoio financeiro aos artistas, que receberam qualificações culturais e capacitação as categorias especificadas neste Edital nº 04/2021 na forma descrita nos termos do edital e do projeto selecionado. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10.13.392.0024.1202.3.3.90.39** Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras **DO PRAZO:** O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de **20 (vinte) dias**, a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento do fomento.

VALOR DO APOIO FINANCEIRO: Será devido o montante total de R\$ 1800,00 (Um mil e oitocentos reais), de acordo com categoria prevista no Edital, Banco: BRADESCO - Nº 237, Agência: 1728-0, Operação: , Conta: 0002675-1 , **Outorgante:** MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, por meio da Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.688/0001-34, situada na Rua Conego Aderson nº 09 - Centro, Senador Alexandre Costa, doravante denominada **Outorgante**, neste ato representada SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO pela, Senhora AURIDETE LOPES DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 025457902003-7, expedida pela SSP/MA e CPF Nº 127.261.028-40, a seguir denominada **Outorgante**. **Outorgado:** ANTÔNIO DOS SANTOS REIS, inscrita no CPF Nº: 040.070.923-62, CANTOR, a seguir denominada **Outorgado**. Senador Alexandre Costa, **8 de novembro de 2021.**

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: ad374cc5be96fd1f9eb62deaf7c6e25f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

ERRATA: AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021.

ERRATA: AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021. Objetivando Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Construção de Poço Artesiano no Município de Sucupira do Norte (MA), RECURSOS: CODEVASF CV nº8.274.00/2020, proc. Adm. Nº59580.000612/2020-13; A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, informa a todos que possa interessar que o AVISO DE LICITAÇÃO publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO -DOEMA, SEXTA - FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2021, PÁGINA 20, ONDE LEU-SE: à realizar-se às 09:00 do dia 22 de novembro de 2021; **LEIA-SE: à realizar-se às 09:00 DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2021.** As demais informações estão corretas. Comissão Permanente de Licitação do município de Sucupira do Norte - MA.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 596e1e287dd266dfc3c4aff210b513d4

ERRATA: AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021

ERRATA: AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021. Objetivando Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Reforma do Estádio Raimundo Barros Milhomem na sede do Município de Sucupira do Norte (MA), RECURSOS: Contrato de Repasse 902772/2020/MCIDADES/CAIXA; A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, informa a todos que possa interessar que o AVISO DE LICITAÇÃO publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO -DOEMA, SEXTA - FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2021, PÁGINA 20, ONDE LEU-SE: à realizar-se às 11:00 do dia 22 de novembro de 2021; **LEIA-SE: à realizar-se às 11:00 DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2021.** As demais informações estão corretas. Comissão Permanente de Licitação do município de Sucupira do Norte - MA.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 2298ddc11cb955a837fb0ff1265f1cb8

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 015/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 015/2021. Processo Administrativo nº 3010.1410.118/2021. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por Menor Preço GLOBAL, objetivando Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Reforma e Ampliação da Creche Darcy Vargas no povoado Várzea, zona rural do Município de Sucupira do Norte (MA), o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 25 de novembro de 2021. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Rua Hilderico Rufino Guimarães, Nº 11, Bairro Centro, Sucupira do Norte/MA, CEP 65.860-000, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 01 metro de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. . O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta no site da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte, no portal da Transparência do Município endereço eletrônico: <http://www.sucupiradonorte.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, no sistema <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul>, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: pm.cplsucupiradonorte@gmail.com. Sucupira do Norte (MA), 05 de novembro de 2021. Isabella Lannay Costa Gomes - Presidente Da CPL.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: f29ef3e39d8825a37f485097ee0b261e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0338.328/2021/CPL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0338.328/2021/CPL. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Secretaria Municipal de Turismo Desporto e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº 016.123.38/0001-67. **CONTRATADO:** R M DA SILVA ARAÚJO FOGOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 14.783.698/0001-73. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ARTIFÍCIOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTECNICOS NO ANIVERSÁRIO DA CIDADE E DEMAIS EVENTOS COMEMORATIVOS QUE COMPOEM O CALENDÁRIO DA MUNICIPALIDADE. **VALOR CONTRATUAL:**R\$ 17.110,00 (dezessete mil, cento e deis reais), Afigurando-me que o procedimento de contratação

epigrafado se encontra regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na construção que deu ensejo à instauração do processo, RATIFICO a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos. Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sucupira do Riachão - MA, 04 de novembro de 2021, Walterlins Rodrigues de Azevedo, Prefeito Municipal.

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: 076516510f9474a5ebf03395856829ae

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0338.328.01/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2021/CPL

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0338.328.01/2021 -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2021/CPL - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 0338.328/2021/CPL.**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - Secretaria Municipal de Turismo Desporto e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº 016.123.38/0001-67, neste ato representada pela Secretária de Administração a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, CPF nº 045.752.553-62. **CONTRATADO:** R M DA SILVA ARAÚJO FOGOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 14.783.698/0001-73. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ARTIFÍCIOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTECNICOS NO ANIVERSÁRIO DA CIDADE E DEMAIS EVENTOS COMEMORATIVOS QUE COMPOEM O CALENDÁRIO DA MUNICIPALIDADE. **VALOR CONTRATUAL:**R\$ 17.110,00 (dezesete mil, cento e deis reais), **DA VIGÊNCIA:** O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93, suas alteração e cláusulas contratuais. Sucupira do Riachão - MA, 04 de novembro de 2021, Klévia Maria Lima de Sousa - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: b8516ae1f726a18c4e89c1d80ad25841

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
018/2021/CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP
- CMTF. DATA DA ABERTURA:** 25.11.2021 às 08h30min.
MODALIDADE: Pregão Presencial. **REGIME:** Menor Preço.
OBJETO: Eventual Contratação de empresa para o fornecimento de Equipamentos e Materiais de uso permanente (mobiliário, equipamentos de informática e equipamentos em geral) de interesse da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA. **LEI REGENTE:** 10.520/2002 e Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiária a Lei Federal nº 8.666/93. **COPIA DO EDITAL:** Pode ser adquirido, no prédio da Câmara Municipal, localizado na Rua Newton Bello, n.º 255 - Centro Tasso Fragoso/MA, no horário de 08h:00s às 12h:00s. (99) 3543 - 1070 ou gratuitamente no sítio www.tce.ma.gov.br; cpltasso@gmail.com. Publique - se este Edital. Tasso Fragoso (MA), 04 de novembro de 2021. Francisco Erisnaldo da Silva - Vereador Presidente.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 7c8fb59cc5c57e90abcb07f4dbbdd6dd

019/2021/CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - SRP

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
019/2021/CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - SRP
- CMTF. DATA DA ABERTURA:** 25.11.2021 às 14h30min.
MODALIDADE: Pregão Presencial. **REGIME:** Menor Preço.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, material de expediente e descartáveis para atender as necessidades da câmara municipal de Tasso Fragoso/MA. **LEI REGENTE:** 10.520/2002 e Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiária a Lei Federal nº 8.666/93. **COPIA DO EDITAL:** Pode ser adquirido, no prédio da Câmara Municipal, localizado na Rua Newton Bello, n.º 255 - Centro Tasso Fragoso/MA, no horário de 08h:00s às 12h:00s. (99) 3543 - 1070 ou gratuitamente no sítio www.tce.ma.gov.br; cpltasso@gmail.com. Publique - se este Edital. Tasso Fragoso (MA), 04 de novembro de 2021. Francisco Erisnaldo da Silva - Vereador Presidente.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 92e018853075880148cafbcc6a131c58

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

AVISO DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021

**AVISO DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
003/2021.** A Prefeitura Municipal de Tuntum - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Concorrência Pública. TIPO: Menor Preço Global **OBJETO:** Construção do Centro Especializado em Reabilitação no Município de Tuntum/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. **Recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e de Proposta:** às 09h00min do dia 13 de dezembro de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h00min às 12h00min e no site do Município <http://portal.tuntum.ma.gov.br>. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com. Tuntum - MA, 03 de novembro de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: CAROLAINA ALANA PINHEIRO GOMES
Código identificador: 3c63ed968ff153470f55b92361148a68

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

EXTRATO - CONTRATO Nº 20210110 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

**EXTRATO - CONTRATO Nº 20210110 - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 014/2021 - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO, CNPJ: 30.728.662/0001-43. **CONTRATADA:** J.S. MACHADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.968.212/0001-67. **Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/03 e Lei nº 8.666/93 e alterações. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE URBANO

SANTOS/MA. Data da Assinatura: 08 de novembro de 2021 de 2021. Vigência: até 31 de dezembro de 2021. DOTAÇÕES; CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO 12.361.0005.2063.0000, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; Valor Global - R\$ 259.292,00 (duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e noventa e dois reais), pela Contratante: Secretária Municipal de Educação Municipal de Urbano Santos Sra. Maria Ivanildes Marques Basto RG 055772702015 - 0 SSP MA, CPF: 718.957.523-53 e pela Contratada: Sr. JOSÉ ALVES MACHADO, brasileiro, casado, nascido em 01/05/1950, natural de ITAPECURU MIRIM - MA, Empresário, Portador da Carteira Nacional de Identidade nº 335887945 SESP- MA, inscrito no CPF: 011.938.213-04. Urbano Santos (MA), 08 de novembro de 2021 de 2021.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 2ec8576c357fafb12b2c75a51d6fa64b

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS-MA

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS-MA

SUMÁRIO

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....5

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL.....6

TÍTULO III
DO GOVERNO MUNICIPAL.....9

CATÍTULO I
DOS PODERES MUNICIPAIS.....9

CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO.....10

SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL.....10

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.....10

SEÇÃO III
DA POSSE E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA.....12

SEÇÃO IV
DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.....13

SEÇÃO V
DAS SESSÕES.....14

SEÇÃO VI
DAS COMISSÕES.....14

SEÇÃO VII

DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS.....15

SEÇÃO VIII
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS.....17

SEÇÃO IX
DOS VEREADORES.....18

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS.....18

SUBSEÇÃO II
DAS PROIBIÇÕES E DA PERDA DE MANDATO.....19

SUBSEÇÃO III
DAS LICENÇAS.....20

SEÇÃO X
DO PROCESSO LEGISLATIVO.....20

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL.....20

SUBSEÇÃO II
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.....21

SUBSEÇÃO III
DAS LEIS.....21

CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO.....24

SEÇÃO I
DO PREFEITO MUNICIPAL.....24

SEÇÃO II
DAS PROIBIÇÕES.....25

SEÇÃO III
DAS LICENÇAS.....26

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO.....26

SEÇÃO V
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA.....28

SEÇÃO VI
DA PERDA DO MANDATO E DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO.....29

SEÇÃO VII
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....30

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....30

TÍTULO V

DA INTERVENÇÃO NO48
MUNICÍPIO.....	SEÇÃO I
.....32	DISPOSIÇÕES
CAPÍTULO I	GERAIS.....
DOS ATOS48
MUNICIPAIS.....	SEÇÃO II
.....33	DOS DISTRITOS- DISPOSIÇÕES
CAPÍTULO II	GERAIS.....49
DOS TRIBUTOS	TÍTULO VI
MUNICIPAIS.....	DA ORDEM DO PODER ECONÔMICO E
.....33	SOCIAL.....49
CAPÍTULO III	CAPÍTULO I
DOS PREÇOS	DISPOSIÇÕES
PÚBLICOS.....	GERAIS.....
.....3449
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS.....	DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
.....34	SOCIAL.....50
SEÇÃO I	CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES	DA
GERAIS.....	SAÚDE.....
.....3452
SEÇÃO II	CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES	DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO
ORÇAMENTÁRIAS.....	DESPORTO.....54
.....36	CAPÍTULO V
SEÇÃO III	DA POLÍTICA
DAS EMENDAS AOS PROJETOS	ECONÔMICA.....
ORÇAMENTÁRIOS.....3758
SEÇÃO IV	CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO	DA POLÍTICA
ORÇAMENTÁRIA.....	URBANA.....
.....3859
SEÇÃO V	CAPÍTULO VII
DA GESTÃO DE	DA POLÍTICA
TESOURARIA.....	AGRÍCOLA.....
.....3862
SEÇÃO VI	CAPÍTULO VIII
DAS CONTAS	DA POLÍTICA DE
MUNICIPAIS.....	AMBIENTE.....
.....3962
SEÇÃO VII	ATOS DAS DISPOSIÇÕES
DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE	TRANSITÓRIAS.....
CONTAS.....39	66
SEÇÃO VIII	LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS-MA
DO CONTROLE INTERNO	O Presidente da Câmara Municipal de Urbano Santos, Estado
INTEGRADO.....	do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
.40	que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário da Câmara
CAPÍTULO V	Municipal aprovou e o senhor Presidente promulga a seguinte
DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS	Lei.
PATRIMONIAIS.....40	TÍTULO I
CAPÍTULO VI	<i>Disposições preliminares</i>
DAS OBRAS E SERVIÇOS	Art. 1º - O Município de Urbano Santos, pessoa Jurídica de
PÚBLICOS.....	Direito Público Interno, é unidade territorial que integra a
...42	organização política - administrativa da República Federativa
SEÇÃO I	do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa,
CAPÍTULO VII	financeira e legislativa nos termos assegurados pela
DOS SERVIDORES	Constituição da República, pela Constituição do Estado e por
PÚBLICOS.....	esta Lei Orgânica.
.....45	Parágrafo Único - Todo o poder emana do povo, que o exerce
SEÇÃO I	por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos
CAPÍTULO VIII	desta Lei Orgânica.
SEGURANÇA	Art. 2º - O território do Município poderá ser dividido em
PÚBLICA.....	distritos, criados, organizados e suprimidos por Lei Municipal,
.....47	observada a Legislação Estadual, a consulta plebiscitária e o
SEÇÃO I	disposto nesta Lei Orgânica.
CAPÍTULO IX	Art. 3º - O Município integra a divisão administrativa do
DO PLANEJAMENTO	Estado.
MUNICIPAL.....	Art. 4º - A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria

.....48	SEÇÃO I
SEÇÃO I	DISPOSIÇÕES
DISPOSIÇÕES	GERAIS.....
GERAIS.....48
.....48	SEÇÃO II
SEÇÃO II	DOS DISTRITOS- DISPOSIÇÕES
DOS DISTRITOS- DISPOSIÇÕES	GERAIS.....49
GERAIS.....49	TÍTULO VI
.....49	DA ORDEM DO PODER ECONÔMICO E
TÍTULO VI	SOCIAL.....49
DA ORDEM DO PODER ECONÔMICO E	CAPÍTULO I
SOCIAL.....49	DISPOSIÇÕES
.....49	GERAIS.....
.....4949
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II
DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA	DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.....50	SOCIAL.....50
.....50	CAPÍTULO III
CAPÍTULO III	DA
DA	SAÚDE.....
SAÚDE.....52
.....52	CAPÍTULO IV
CAPÍTULO IV	DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO
DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO	DESPORTO.....54
DESPORTO.....54	CAPÍTULO V
.....54	DA POLÍTICA
CAPÍTULO V	ECONÔMICA.....
DA POLÍTICA58
ECONÔMICA.....	CAPÍTULO VI
.....58	DA POLÍTICA
CAPÍTULO VI	URBANA.....
DA POLÍTICA59
URBANA.....	CAPÍTULO VII
.....59	DA POLÍTICA
CAPÍTULO VII	AGRÍCOLA.....
DA POLÍTICA62
AGRÍCOLA.....	CAPÍTULO VIII
.....62	DA POLÍTICA DE
CAPÍTULO VIII	AMBIENTE.....
DA POLÍTICA DE62
AMBIENTE.....	ATOS DAS DISPOSIÇÕES
.....62	TRANSITÓRIAS.....
ATOS DAS DISPOSIÇÕES	66
TRANSITÓRIAS.....	
66	

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS-MA
O Presidente da Câmara Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o senhor Presidente promulga a seguinte Lei.

TÍTULO I
Disposições preliminares

Art. 1º - O Município de Urbano Santos, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, é unidade territorial que integra a organização política - administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

Parágrafo Único- Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica.

Art. 2º - O território do Município poderá ser dividido em distritos, criados, organizados e suprimidos por Lei Municipal, observada a Legislação Estadual, a consulta plebiscitária e o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 3º - O Município integra a divisão administrativa do Estado.

Art. 4º - A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria

de cidade, enquanto a sede do distrito, se houver, tem a categoria de vila.

Art. 5º - São símbolos do Município: o brasão, a bandeira e o hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 6º - Constituem Patrimônio do Município:

I - Os bens de sua propriedade e os direitos de que é titular nos termos da lei;

II - A dívida proveniente da receita não arrecadada.

§ 1º - Os bens móveis do domínio patrimonial compreendem:

a) - os bens móveis, inclusive a dívida ativa os bens imóveis;

b) - os créditos tributários;

c) - os direitos, títulos e ações.

§ 2º - Os bens serão inventariados de acordo com a classificação da Lei Civil e sua escritura obedecerá às normas expedidas pelo órgão competente municipal, observadas a lei federal e as instruções do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - O levantamento geral do patrimônio do Município terá por base o inventário analítico em cada unidade administrativa dos dois poderes, com escrituração sintética em seus órgãos próprios.

§ 4º - Os bens são avaliados pelos respectivos valores históricos ou da aquisição, quando conhecidos, ou, então pelos valores dos inventários já existentes, não podendo, nenhum deles figurar sem valor.

§ 5º - Os bens públicos serão inventariados obrigatoriamente ao final de cada exercício.

§ 6º (CLÁUSULA PÉTREA)- É de preservação permanente o Parque Municipal "Solon da Costa Soeiro", localizado na Avenida Aleorlando Ramos.

TÍTULO II

Da Competência Municipal

Art. 7º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e a legislação próprias, mediante a:

I - Edição da Lei Orgânica;

II - Eleição do Prefeito, Vice-prefeito;

III - Organização e execução dos serviços públicos locais;

IV - Edição das normas relativas às matérias de sua competência.

Art. 8º - Compete ao Município prover a tudo quanto respeita ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, em especial:

I - Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

II - Elaborar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa;

III - Organizar e prestar diretamente, ou submeter ao regime de concessão ou permissão, mediante licitação, os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo;

IV - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

V - Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VI - Elaborar o seu plano diretor;

VII - Promover adequado ordenamento territorial, mediante o controle do uso e ocupação do solo, dispondo sobre parcelamento, zoneamento, edificações, fixando as limitações urbanísticas, podendo, quanto aos estabelecimentos e às atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços: conceder ou renovar a autorização ou a licença, conforme o caso, para a sua construção ou funcionamento, conceder a licença de ocupação ou habite-se, após a vistoria de conclusão de obras, que ateste a sua conformidade com o projeto e o cumprimento das condições especificadas em lei, revogar ou cassar a autorização ou a licença, conforme o caso, daquele cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, ao sossego ou aos bons costumes, ou se mostrarem

danosas ao meio ambiente, promover fechamento daqueles que estejam funcionando sem autorização ou licença, ou depois de sua revogação, anulação ou cassação, podendo interditar atividades, determinar ou proceder a demolição de construção ou edificação, nos casos e de acordo com a lei;

VIII - Prover sobre a limpeza dos logradouros públicos, o transporte e o destino do lixo domiciliar e de outros resíduos;

IX - Dispor sobre os serviços funerários, a administração dos cemitérios públicos e a fiscalização dos cemitérios particulares;

X - Dispor sobre a publicidade externa, em especial sobre a exibição de cartazes e anúncios, ou quaisquer outros meios de publicidade ou propaganda em logradouros públicos ou visíveis destes, ou em locais de acesso ao público;

XI - Dispor sobre a apreensão, depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XII - Dispor sobre o controle da poluição ambiental;

XIII - Dispor sobre espetáculos e diversões públicas;

XIV - Dispor sobre a utilização dos logradouros públicos, disciplinando:

a) - os locais de estacionamento;

b) - os itinerários e pontos de parada dos veículos de transporte coletivo;

c) - os limites e a sinalização das áreas de silêncio;

d) - os serviços de carga e descarga, e a tonelagem máxima permitida;

e) - a realização e a sinalização de obras e serviços nas vias e logradouros públicos.

XV- Disciplinar o trânsito local, sinalizando as vias urbanas e estradas municipais, instituindo penalidades e dispondo sobre a arrecadação das multas, especialmente as relativas ao trânsito urbano;

XVI - Dispor sobre a administração, a utilização e a alienação de bens do município;

XVII - Dispor sobre os seus servidores;

XVIII - Dispor sobre as atividades urbanas, fixando o horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços;

XIX - Estabelecer o sistema estatístico, cartográfico e de geologia municipal;

XX - Dispor sobre o comércio ambulante;

XXI - Desapropriar bens por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;

XXII - Estabelecer certidões administrativas e usar a propriedade particular nos casos de perigo iminente ou calamidade pública, assegurada indenização ulterior, ocorrendo dano;

XXIII - Instituir, por lei, e aplicar as penalidades por infrações das suas leis e regulamentos.

Art. 9º - Compete ao Município complementar a Legislação Federal e Estadual, no que couber ao município no exercício da competência suplementar. Legislará sobre as matérias sujeitas a normas gerais da União e do Estado, respeitadas apenas as que se ativerem aos respectivos campos materiais de competência reservados às normas gerais. Poderá legislar complementarmente, nos casos de matérias de competência privativa da União e do Estado, nas hipóteses em que houver repercussão no âmbito local e justificado interesse.

Art. 10º - Compete ao Município, respeitadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar, de forma concorrente cumulativa com a União e o Estado:

- Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;
- Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- Proteger os documentos, os monumentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de

obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

- Proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- Preservar as florestas, a fauna e a flora;
- Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
- Estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Art. 11° - Além das competências previstas no artigo anterior o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas para o artigo 23 da Constituição Federal, desde que as comissões sejam de interesse do município.

TÍTULO III

Do Governo Municipal

CAPÍTULO I

Dos Poderes Municipais

Art. 12° - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada aos Poderes Municipais:

I - Estabelecer culto religioso ou igreja, subvencioná-los, embarcar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei a colaboração de interesse público;

II - Recusar fé aos documentos públicos;

III - Criar distinções entre brasileiros ou preferência entre si.

CAPÍTULO II

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Da Câmara Municipal

Art. 13° - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 13 (treze) Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, para cada legislatura entre cidadãos maiores de 18 anos, no exercício dos direitos políticos pelo voto direto e secreto. (Fixado o número de Vereadores aprovada pela Emenda Modificativa 01/2019)

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada legislatura terá duração de 4 anos.

Art. 14° - O número de Vereadores, em cada legislatura, poderá ser alterado de acordo com o disposto no artigo 29, inciso IV da Constituição Federal:

- O número de habitantes a ser utilizado, como base de cálculo do número de vereadores, será aquele fornecido, mediante certidão, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- O número de Vereadores será fixado, mediante decreto Legislativo, até o final da sessão do Legislativo do ano que anteceder às eleições;
- A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do decreto legislativo de que trata o inciso anterior.

Art. 15° - Salvo disposições em contrário desta Lei Orgânica e de seu Regimento Interno, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de

votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II

Da Competência da Câmara Municipal

Art. 16° - Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

- Matéria financeira, tributária e orçamentária, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, abertura de créditos especiais e suplementares, remissão de dívidas, concessão de isenções e anistias fiscais, auxílios e subvenções;
- Matéria urbanística, especialmente o plano diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações, denominação de logradouros públicos e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros;
- Regime jurídico dos servidores municipais, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, planos de carreira, fixação e aumento de remuneração dos servidores municipais, da administração direta e indireta;
- Organização dos serviços municipais e sua forma de prestação;
- Bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real, concessão e permissão administrativa de uso;
- Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta.

Art. 17° - Compete privativamente à Câmara Municipal:

- Eleger sua Mesa e destituí-la;
- Votar o seu Regimento Interno;
- Tomar o compromisso e dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- Representar contra o Prefeito;
- Fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, em cada Legislatura, para a subsequente, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;
- Julgar os Vereadores nos casos especificados nesta Lei;
- Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- Criar comissões de inquérito sobre fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros;
- Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração;
- Apreciar vetos;
- Conceder honrarias a pessoa que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município;
- Julgar as contas do Prefeito, incluídas as da administração indireta;
- Convocar os titulares dos órgãos e entidades da administração direta e indireta para prestarem informações sobre matéria da sua competência;
- Julgar o Prefeito e secretários municipais nas infrações político-administrativas;
- Conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-prefeito;
- Destituir do cargo o Prefeito e o Vice-Prefeito após condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder Regulamentar;
- Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Prefeito.

Parágrafo Único - As deliberações da Câmara sobre matéria de sua competência privativa tomarão de resolução, quando se tratar de matéria de sua economia interna, e de decreto legislativo, nos demais.

SEÇÃO III

Da Posse e Eleição da Mesa Diretora

Art. 18º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de legislatura, para posse de seus membros.

§ 1º - Sob a presidência do Vereador com maior número de mandatos entre os presentes, e na falta deste o mais idoso, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao presidente prestar o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO".

§ 2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador que declarará: "ASSIM O PROMETO".

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 10 dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 4º - No ato de posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declarações de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 19º - Em ato contínuo após a posse, havendo maioria absoluta dos vereadores, serão eleitos, em votação aberta e direta, os componentes da mesa diretora, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - O mandato da mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, de acordo o art. 57, § 4º da Constituição Federal.

§ 2º - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da mesa, o Vereador mais idoso, entre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.

§ 3º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á no dia 1º de janeiro do segundo ano de cada legislatura, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

§ 4º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora, suas atribuições e, subsidiariamente, sobre a sua eleição.

§ 5º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

SEÇÃO IV

Do Presidente da Câmara Municipal

Art. 20º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, entre outras atribuições:

I - Representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da casa;

III - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - Promulgar e fazer publicar as resoluções e decretos legislativos, bem como os atos da mesa diretora, bem como das leis não sancionadas ou promulgadas pelo Prefeito;

V - Apresentar ao plenário da casa, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a prestação de contas relativa aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior, bem como dar-lhe publicidade;

VI - Regimento Interno tratará das demais competências e atribuições do Presidente da Câmara Municipal.

SEÇÃO V

Das Sessões

Art. 21º - A Legislatura, que terá duração de quatro anos, dividir-se-á em quatro Sessões Legislativas.

§ 1º - Cada Sessão Legislativa compreende dois períodos legislativos: 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 2º - As sessões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 3º - As sessões da Câmara Municipal serão ordinárias e extraordinárias, na forma regulada no Regimento Interno.

Art. 22º - A Câmara reunir-se-á extraordinariamente em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:

I - Do Prefeito;

II - Do Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 1º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dois dias e nelas não se tratará de matéria estranha à convocação.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores, por meio de comunicação pessoal e escrita.

Art. 23º - É garantida a tribuna livre, na forma do Regimento Interno.

SEÇÃO VI

Das Comissões.

Art. 24º - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma da lei e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º As comissões em razão da matéria e de sua competência, cabe:

- Discutir e votar projetos de lei que dispensar, na forma do Regimento, e competência do Plenário, salvo se houver recursos de um décimo dos membros da Câmara;
- Realizar audiências públicas com entidade da sociedade civil;
- Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos públicos do Município para que prestem informações, pessoalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, importando em crime de responsabilidade, ausência sem justificativa adequada;
- Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou comissões das autoridades ou entidades públicas solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- Apreçar programas de obras e planos sobre eles, emitir parecer orçamentário, bem como a sua posterior execução.

Art. 25º - As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fatos determinados e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 26º - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permite a emitir conceitos ou opiniões junto às comissões, sobre projetos que nelas se encontram para estudo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, que deverá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

SEÇÃO VII

Do Exame Público das Contas Municipais.

Art. 27º- As contas do Município ficarão na sede da Câmara durante 60 (sessenta) dias antes do seu julgamento, a disposição de qualquer contribuinte, que lhe poderá questionar a legitimidade, nos termos da lei, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.

§ 1º A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade, que poderá questionar-lhe ou apresentar denúncias.

§ 2º Resolução regulamentará o acesso do cidadão as contas municipais.

Art. 28º- Ao julgamento das contas anuais do Prefeito, analisadas e com parecer prévio do Tribunal de Contas, dar-se-á no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento do Parecer emitido pelo Tribunal ou órgão de Contas competente.

Parágrafo Único- Estando a Câmara em recesso, o julgamento se dará até o sexagésimo dia do período legislativo seguinte.

Art. 28º-A. Ao julgamento das contas anuais do Prefeito aplicam-se os seguintes procedimentos:

- A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, após receber a prestação de contas, juntamente com o parecer prévio do Tribunal de Contas deverá determinar a sua inclusão na pauta da primeira sessão ordinária vinda e nesta sessão proceder à leitura do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- O Presidente da Câmara enviará o parecer prévio do Tribunal de Contas às comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira;
- No prazo estabelecido no Regimento Interno proceder-se-á votação pelo plenário do parecer das comissões;
- O responsável pelas contas, deverá ser notificado por escrito e através de ofício, acompanhado das cópias dos pareceres das Comissões e do Tribunal de Contas, via postal, com aviso de recebimento da decisão do plenário será de 15 (quinze) dias o prazo dado responsável pela prestação de contas as irregularidades apontadas formulando-se assim a acusação;
- Solicitado o documento pelo responsável pela prestação de contas, a câmara deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do pedido, suspendendo o prazo para a apresentação de sua defesa, que se reiniciará a partir da entrega do documento;
- Vencido o prazo de 15 (quinze) dias, concedido para defesa, o Presidente da Câmara na primeira sessão ordinária, mandará ler a defesa do acusado, o rol de provas e testemunhas, designando o dia do julgamento das contas que deverá ser na próxima sessão ordinária;
- Na sessão de julgamento deverá ser ouvido o responsável pelas contas ou seu representante legal, que deverá ser advogado habilitado, tendo o direito de defender-se por 2 (duas) horas, concedendo-se a seguir a palavras aos senhores Vereadores, para no prazo de 5 (cinco) minutos cada, discursarem sobre a acusação e a defesa;
- Após o pronunciamento dos Vereadores serão ouvidas todas as testemunhas do acusado, bem como, ser produzida todas as provas requeridas por ele após a oitiva do acusado, suas testemunhas e a sua produção de provas, depois de ouvidos os Vereadores que quiserem se manifestar sobre o julgamento, o Presidente da Câmara passará a votação, que será nominal e aberta;
- O Presidente declarará o resultado e mandará expedir decreto legislativo o que será assinado pela Mesa e incluído na ata da sessão que deverá ser assinada pelos Vereadores e todos os presentes;
- No dia seguinte o Presidente da Câmara Municipal, mandará publicar o decreto legislativo, no jornal local,

no mural da Câmara Municipal, no mural da Prefeitura e na Agência dos Correios e do Prefeito atual, certidões de publicação do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do responsável pela prestação de contas anual;

- De posse das certidões das autoridades acima referidas, o Presidente da Câmara, dirigirá ofício ao Juiz Eleitoral da Comarca, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas, com cópia do decreto legislativo, cópia da Ata da Sessão de julgamento e cópia das certidões;
- Deverão estar presentes na votação das contas do Prefeito a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara Municipal.

Art. 29º- Aplica-se ao Município, no que couber, o disposto nas Constituições Federal e Estadual referentemente ao poder fiscalizador da Câmara Municipal.

SECÃO VIII

Da Remuneração dos Agentes Políticos.

Art. 30º- Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, para mandato subsequente, observando-se o que dispõe os Art. 37, XI; 39, §4º; 150, II; 153, III e 153, §2º, I; da Constituição Federal.

§ 1º- O Subsídio do Vice-Prefeito será fixado em 50% (cinquenta por cento) daquela estabelecida ao senhor Prefeito.

§ 2º- O Subsídio do que trata este Art. e seu § 1º poderá ser revisado anualmente na mesma data, nos termos do Art. 37º, XI da CF, por Lei específica, em decorrência das perdas com a desvalorização da moeda vigente no país.

Art. 31º- O Subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, através de Resolução Plenária, observado o que dispõe a Constituição Federal, nesta Lei Orgânica, e terá como limite máximo 30% (trinta por cento) do valor atribuído aos Deputados Estaduais do Maranhão, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município.

§ 1º- O Subsídio de que trata esses artigos será fixado em moeda corrente no país, em parcela única, vedados acréscimos de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação.

§2º- O subsídio do Presidente da Câmara e dos demais membros da mesa diretora, será diferenciado dos demais Vereadores, pelo desempenho da função que ocupa, respeitados os limites previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º- O Subsídio de que trata o Art.31, será atualizado anualmente, obedecendo aos critérios estabelecidos no Art. 29-A, em acordo com seu § 1º da Constituição Federal.

Art. 32º- O Subsídio dos Secretários municipais, Vice-Prefeito, Prefeito e Vereadores, terão como teto, na razão de no máximo 75% (setenta e cinco por cento), daquele estabelecido em espécie, para os Deputados Estaduais, observando demais dispositivos constitucionais.

Art. 33º- A Lei fixa critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização de que trata este artigo não será considerada como subsídio.

Art. 34º- Incluídos os subsídios dos Vereadores, o total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária, sendo parte integrante desta o proveniente da Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e da contribuição de intervenção no domínio econômico, e das transferências correntes, previstas no §5º do art.153, nos arts.158 e 159 da Constituição Federal, do que for efetivamente realizado pelo município de Urbano Santos, no exercício anterior.

SECÃO IX

Dos Vereadores

SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 35º - O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º- Desde a expedição do diploma o Vereador não poderá ser preso, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem ser processado criminalmente sem licença da Câmara Municipal.

§ 2º- No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Câmara Municipal para que, pelo voto aberto da maioria dos seus membros, resolva sobre a prisão e autorize ou não a formação da culpa.

§ 3º- O Vereador será submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça do Estado.

§ 4º- Aplicam-se ao Vereador as demais regras das Constituições Federais e Estaduais, não inscritas nesta Lei Orgânica, sobre sistema eleitoral, incompatibilidade, proibições, imunidades, remuneração, perda de mandato, impedimento e incorporação às Forças Armadas.

SUBSEÇÃO II

Das Proibições e da Perda de Mandato

Art. 36º - O Vereador não poderá:

I- Desde a expedição do diploma:

a) Celebrar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresas públicas, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos, no âmbito do Município, salvo quando obedecer à cláusula uniforme;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

c) Ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo.

II - Desde a Posse:

a) - Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município, ou nele exercer funções remuneradas;

b) - Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a.

Art. 37º- Perderá o mandato o Vereador:

- Que infringir qualquer das proibições estabelecidas nesta Lei Orgânica;
- Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo por licença ou missão autorizada pelo Plenário ou que venha a residir fora do Município de sua representação;
- Quando decretado pela Justiça Eleitoral;
- Quando perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgamento.

§ 1º- É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou percepção de vantagens indevidas.

§ 2º- Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será decidida pela Câmara por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros, mediante convocação da Mesa Diretora, ou de partido político representado na Câmara, assegurada em processo regular.

§ 3º- Nos casos dos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício, mediante provocação de qualquer de seus membros ou partido político, com representação na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 4º- O processo e o julgamento do Vereador serão aqueles deferidos na legislação Federal específica.

Art. 38º- A renúncia do Vereador far-se-á por documento com firma reconhecida, dirigido à Presidência da Câmara, reputando-se aberta a vaga depois de lido em sessão e

transcrito em ata.

SUBSEÇÃO III

Das Licenças

Art.39º- Não perderá o mandato o Vereador:

- Investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado Secretário Municipal, Superintendente ou diretor de entidade da administração pública indireta do município, Estado ou União, ou de Chefe de Missão Diplomática temporária;
- Licenciado pela Câmara, por motivo de doença ou para tratamento de saúde, sem prejuízo da remuneração. Sem remuneração de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse há 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
- A Vereadora gestante licenciada pela Câmara, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§1º- O suplente será convocado, no caso de vagas de investidura em função prevista neste artigo, inciso I, ou de licença para tratamento de saúde, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

§2º- Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

SEÇÃO X

Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO I

Disposição Geral

Art. 40º- O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- Emendas à Lei Orgânica do Município;
- Leis complementares;
- Leis ordinárias;
- Decreto legislativo;
- Resoluções;
- Leis delegadas.

SUBSEÇÃO II

Das Emendas à Lei Orgânica Municipal

Art. 41º- A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- Do Prefeito Municipal;
- De iniciativa popular, subscrita por pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º A matéria constante na proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo se subscrita por maioria absoluta dos membros da Câmara.

SUBSEÇÃO III

Das Leis

Art. 42º- A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art.43º- Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta,

autárquica e fundacional;

- Fixação, aumento ou redefinição de remuneração dos servidores;
- Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;
- Criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;
- Aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

Art. 44º- A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projetos de lei subscrito por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse, pacífico do Município, da cidade ou de bairros.

§1º- Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.

Art. 45º- São objetos de leis complementares as seguintes matérias:

- Código Tribunal Municipais;
- Código de Obras ou Edificações;
- Códigos de Posturas;
- Códigos de Zoneamento;
- Código de Parcelamento do Solo;
- Plano diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO- As Leis Complementares exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 46º- As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§1º- Não serão objetos de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e a legislação sobre planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias.

§2º- A delegação ao Prefeito Municipal terá forma de Decreto Legislativo da Câmara Municipal que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§3º- Se o Decreto Legislativo determinar a apreciação da Lei delegada pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 47º- O Prefeito, em caso de calamidade pública, poderá adotar a medida provisória, com força da lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO- A medida provisória perderá a eficácia, desde sua edição, se não for convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

Art. 48º- Não será admitido aumento da despesa prevista:

- Nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;
- Nos projetos sobre organização dos serviços, administrativos da Câmara Municipal.

Art. 49º- O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º- Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, veto a leis orçamentárias.

§2º- O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica nos projetos de codificação.

Art. 50º- O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo

de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§1º- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§2º- Se o Prefeito considerar o Projeto, do todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§3º- O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§4º- O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão ou votação.

§5º- O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores mediante votação aberta.

§6º- Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto no § 4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§7º- Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§8º- Se o Prefeito não promulgar a lei no prazo previsto, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§9º- A manutenção do veto não restaurará matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 51º- A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 52º- A Resolução destina-se a regular matéria político administrativa da Câmara de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 53º- O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara para que produza efeitos e não dependerá de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 54º- O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos ocorrerá conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO III

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Prefeito Municipal

1. O Prefeito e o Vice-prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal prestando o seguinte compromisso: "PROMETO SOLENEMENTE, MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO, DESEMPENHANDO COM LEALDADE E EXERCENDO COM PATRIOTISMO O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO".
2. Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo o motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
3. Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.
4. No ato da posse e ao término do mandato o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumidas em atas

e divulgadas para o conhecimento público.

5. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado, para missões especiais, e o substituirá, no caso de licença, e o sucederá, no caso de vacância do cargo.

Art. 56º- Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito:

- Presidente da Câmara Municipal;
- O Vice Presidente da Câmara Municipal.
- - A recusa do Presidente da Câmara em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato que ocupa na mesa.
- Vagando os cargos a Prefeito e Vice-Prefeito, farse-á eleição no prazo de 90 (noventa) dias, na forma da lei vigente, depois de aberta a última vaga.
- Ocorrendo vacância nos dois últimos anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita 30 (trinta) dias depois da última vaga indiretamente pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, na forma que a Lei Complementar estabelecer.

SEÇÃO II

Das Proibições

Art. 57º- O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda de mandato:

- Firmar ou manter contrato com o município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais. Salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;
- Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível, *ad nutum*, na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no art. 38º da Constituição Federal;
- Ser titular de mais um mandato eletivo;
- Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no §1º deste artigo;
- Ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozem de favor decorrente de contrato celebrado com o município ou nela exercer função remunerada;
- Fixar residência fora do município;
- O Prefeito, o Vice-Prefeito, em como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses depois de findas as respectivas funções, ressalvados os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

SEÇÃO III

Das Licenças

1. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, por período superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO- Tempestivamente o Prefeito e o Vice-Prefeito oficiarão à Câmara Municipal comunicando o destino, o prazo de duração e os objetivos de sua viagem.

1. O Prefeito e o Vice-Prefeito poderão licenciar-se, quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO- No caso deste artigo, de ausência em

missão oficial e ainda quando devidamente autorizado pela Câmara Municipal, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a sua remuneração integral.

SEÇÃO IV

Das Atribuições do Prefeito

Art. 60º- Compete privativamente ao Prefeito:

- Representar o Município em juízo ou fora dele;
- Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
- Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica;
- Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução, vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- Enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;
- Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
- Nomear e Exonerar os Secretários Municipais;
- Remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
- Prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;
- Prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da Lei;
- Decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
- Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;
- Prestar à Câmara, dentro de 20 (vinte) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados, sob pena de responsabilidade;
- Publicar, na forma da legislação, após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
- Enviar o repasse à Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês as parcelas das dotações orçamentárias que devem ser despendidas por duodécimo;
- Solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer o uso da Guarda Municipal na forma da Lei;
- Decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que justifiquem;
- Convocar extraordinariamente a Câmara para deliberar sobre assunto de interesse público urgente e relevante;
- Fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação;
- Contrair empréstimos e realizar operações de crédito, com prévia autorização da Câmara Municipal;
- Compete ao Prefeito, em comum com a Câmara Municipal, denominar os próprios municipais, vias e logradouros públicos e alterar-lhes a denominação;
- Superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;
- Expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores, nomear, suspender, exonerar, demitir, rescindir contratos trabalhistas, licenciar, conceder férias e aposentar, na forma da Lei, os servidores

municipais;

- Determinar a abertura de sindicâncias e a instauração de inquérito administrativo;
- Elaborar o Plano Diretor do Município;
- Deliberar sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidas.
- O Prefeito poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XIII, XXIII, XXIV e XXVI deste artigo.

§2º- O Prefeito poderá, a qualquer momento, segundo seu único critério, avocar a si a competência delegada.

SEÇÃO V

Da Transição Administrativa

Art. 61º- Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o Prefeito deverá preparar, para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da Administração Municipal que contém, entre outras, informação atualizada sobre:

- Dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas em longo prazo e em cargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade de Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;
- Medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente se for o caso;
- Prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
- Situações dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
- Estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com prazos respectivos;
- Transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;
- Projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;
- Situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.

Art. 62º- É vedado ao Prefeito assumir, por qualquer forma, compromisso financeiro para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.

1. 9- O disposto neste artigo não se aplicará nos casos comprovados de calamidade pública.

§2º- Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e os atos praticados em desacordo neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

SEÇÃO VI

Da Perda do Mandato e da Responsabilidade do Prefeito

1. **63º-** Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública, ressalvada a posse em virtude de concurso público, obedecido o disposto no artigo 38, Item I, IV e V da Constituição Federal.
2. Nos crimes comuns, o Prefeito será julgado pelo Tribunal de Justiça.

§2º- Nos crimes de responsabilidades e as infrações político-administrativas do Prefeito, os casos de perda do mandato e a apuração de responsabilidade são os previstos na legislação

federal pertinente.

Art. 64º- Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade.

SEÇÃO VII

Dos Secretários Municipais

1. Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos, de reconhecida competência e reputação ilibada e no exercício de seus direitos políticos, sendo proibida a nomeação de pessoas consideradas inelegíveis em razão de atos considerados ilícitos nos termos da Lei Ficha Limpa.

Art. 66º- Compete aos secretários, além das atribuições e as leis municipais estabelecerem:

- Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal na área de sua competência;
- Expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
- Apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados na secretaria;
- Comparecer à Câmara Municipal, quando por ela convocado sob justificativa específica praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos públicos municipais farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício, e terão os mesmos impedimentos estabelecidos para os Vereadores, enquanto permanecerem em suas funções,

TÍTULO IV

Da Administração Pública Municipal

1. **67º-** O Município organizará sua administração pública direta e indireta, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, de forma eficiente e também ao seguinte:

- Os cargos, emprego e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como aos estrangeiros, na forma da Lei;
- A investidura em cargo ou emprego público municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos, de acordo com a natureza, a complexidade do cargo ou emprego, nas formas previstas em Lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em Lei de livre nomeação e exoneração;
- O prazo de validade do concurso será definido em seu edital, prorrogáveis a critério de administração;
- Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;
- É assegurada ao servidor público municipal a livre associação sindical, e o seu direito de greve será exercido nos limites definidos em lei complementar federal;
- A lei determinará os casos de contratação de servidores por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- A lei fixará os limites máximos de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal;
- A remuneração dos servidores do Poder Legislativo não poderá ser superior aos vencimentos pagos pelo Poder

Executivo;

- Será vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeitos da remuneração do serviço público, ressalvados os casos de isonomia constitucionalmente assegurada;
- Será vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

a) - de dois cargos de professores;

a.
b.

- O Subsídio, e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis ressalvados o disposto na Constituição Federal;
- Somente por Lei específica poderá ser criada autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público;
- Somente por Lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada à instituição de empresa pública, de sociedade e economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;
- A posse em cargo eletivo ou de direção da administração pública municipal será precedida de declaração de bens atualizada na forma da lei.
- A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.
- ²- Os atos de improbidade administrativa importarão a perda de função, indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os Conselhos Municipais funcionarão de forma independente da Administração Municipal, sendo que a participação nos mesmos será considerada de caráter público relevante, exercida gratuitamente, a exceção dos Conselheiros Tutelares, cujo exercício do mandato será remunerado, nos termos estabelecidos em Lei Municipal.

1. Ao servidor Público Municipal da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

- Tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, será afastado do cargo, emprego ou função;
- Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pelo subsídio;
- Investido no mandato de vereador e havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
- Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais exceto para promoção por merecimento.

Art. 69º- Aplicam-se aos servidores públicos do Município, quanto a seus direitos e deveres, os princípios constantes na legislação federal.

TÍTULO V

Da Intervenção no Município

Art. 70º- O Estado não intervirá no Município salvo quando:

- Deixar de pagar, sem motivo de força maior, por 02 (dois) anos consecutivos, a dívida fundada;
- Não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;
- Não houver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal, na forma estabelecida na Constituição do Estado;
- O Poder Judiciário der provimento à representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, ou para prover a execução de lei de ordem ou decisão judicial.
- A decretação de intervenção, quando for o caso, obedecerá ao disposto nos artigos 17 e 18 da Constituição Estadual.

CAPÍTULO I

Dos Atos Municipais

1. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em Diário Oficial da União, do Estado e do Município.

- No caso de não haver diário oficial do Município, a publicação será feita em local próprio de acesso público, no átrio da Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal;

§1º- O Município criará Diário Oficial próprio para publicação dos atos oficiais, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da promulgação da presente Lei Orgânica.

CAPÍTULO II

Dos Tributos Municipais

Art. 73º- Compete ao Município instituir impostos:

- Os impostos previstos na Constituição Federal como de competência municipais - Sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art.182, §4º, II, da Constituição Federal, o imposto previsto neste inciso I poderá:

a) - Ser progressivo em razão do valor do imóvel;

a. - Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel;

- Transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição;
- Serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado definida em lei complementar federal, que poderá excluir da incidência, em se tratando de exportações de serviços para o exterior;
- Contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas.
- Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
- As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 74º- A arrecadação e a fiscalização tributária é atividade de competência do poder público. O Município coordenará e unificará os serviços de fiscalização e arrecadação de tributos, bem como poderá delegar à União, Estados e outros Municípios e deles receber encargos de fiscalização tributária.

1. O Município deverá criar colegiado para julgamento, constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito e contribuintes indicados por entidades representativas de categoria econômicas e profissionais, com atribuição de decidir, em grau de recursos, as

reclamações sobre lançamento e demais questões tributárias.

- Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária só poderá ser concedida através de lei municipal específica, inclusive dispensa parcial ou total de juros, mora e correções.
- O município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e das transferências recebidas.

CAPÍTULO III

Dos Preços Públicos

Art. 78º- Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades, o Município poderá cobrar preços públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO- Lei Municipal estabelecerá critérios para a fixação de preços públicos.

CAPÍTULO IV

Dos Orçamentos

SEÇÃO I

Disposições Gerais

- Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- O plano plurianual;
- As diretrizes orçamentárias;
- Os orçamentos anuais;
- º- O plano plurianual compreenderá:
 - Diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
 - Investimento de execução plurianual;
 - Gastos com a execução de programas de duração continuada.
- As diretrizes orçamentárias compreenderão a prioridade da Administração pública municipal quer de órgãos da Administração direta, quer da Administração indireta, com as respectivas metas:
 - incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
 - Orientação para a elaboração de lei orçamentária anual;
 - Alteração na legislação tributária;
 - Autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
- º- O orçamento anual compreenderá:
 - O orçamento fiscal da Administração direta municipal, incluindo seus fundos especiais;
 - Os orçamentos das entidades de Administração indireta, incluindo das fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;
 - O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
 - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
- Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela

Câmara Municipal.

Art. 81º- O Poder executivo atenderá obrigatoriamente as emendas individuais dos vereadores na forma da lei complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO- O valor das emendas serão estabelecidas na lei complementar, em percentuais em relação à Receita Corrente Líquida.

Art. 82º - Os orçamentos previstos no § 3º do artigo 101 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

SEÇÃO II

Das Vedações Orçamentárias

- São vedados:

- A inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação da despesa, excluindo-se as autorizações, para abertura de crédito de qualquer natureza e objetivo;
- O início de programas ou projetos não incluído no orçamento anual;
- A realização de despesa ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;
- A realização de operações de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
- A vinculação de receita de imposto a órgãos ou fundos especiais, ressalvada a que se destine à prestação de garantia às operações de crédito por antecipação da receita;
- A abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- A concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- A utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;
- A instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
- Os créditos adicionais e especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
- A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, observado no disposto no artigo 53 desta Lei Orgânica.

SEÇÃO III

Das Emendas Aos Projetos Orçamentários

- Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno.

§1º- Caberá à comissão da Câmara Municipal:

- Examinar e emitir parecer sobre os projetos do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;
- Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas

municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.

- As emendas serão apresentadas na comissão de orçamento e finanças, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.
- As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

- a. Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que indicam sobre:
- c.
- d.
- e.

III- Sejam relacionadas:

- a.
- b.
- c. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas, quando incompatíveis com o plano plurianual.
- d. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças.
- e. Os projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual, serão enviados pelo Prefeito nos termos de Lei municipal, enquanto não vigora Lei Complementar de que trata o § 9º do artigo 165 da Constituição Federal.
- f. Aplicar-se-ão aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
- g. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem, sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativa.
- h. A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá reservar um percentual do orçamento para emendas dos Vereadores em relação à Receita Corrente Líquida.

SEÇÃO IV

Da Execução Orçamentária

1. **85º-** A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outros, bem como utilização das dotações consignadas às despesas para execução dos programas nele determinado, observando sempre o princípio de equilíbrio.
2. O Executivo e o Legislativo Municipal farão publicar, de acordo a legislação vigente, em até trinta dias do encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
3. As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:
 - Pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
 - Pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.

PARÁGRAFO ÚNICO- O remanejamento a transferência e a

transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica que contenha a justificativa.

SEÇÃO V

Da Gestão de Tesouraria

1. As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa único, regularmente instituído.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Câmara Municipal terá a sua própria tesouraria por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

Art. 89º- As disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades de administração direta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO- As arrecadações das receitas próprias do Município e suas entidades de Administração indireta serão feitas através da rede bancária, mediante convênio.

Art. 90º- Poderá ser constituído o regime de adiantamento em cada uma das unidades da Administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e na Câmara Municipal para ocorrer às despesas miúdas de pronto pagamento, definidos em Lei.

SEÇÃO VI

Das Contas Municipais

1. Até 60 (sessenta) dias depois do início da sessão legislativa de cada ano, o Prefeito encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado que se comporão de:

- Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas os órgãos da administração direta com a dos fundos especiais das fundações e das autarquias, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
- Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;
- Notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;
- Relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais, no exercício demonstrado.

SEÇÃO VII

Da Prestação e Tomadas de Contas

1. Será sujeita à tomada ou à prestação de contas qualquer pessoa física, ou entidade pública que utilize, arrecade, gere ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, mediante controle externo da Câmara Municipal e pelo sistema de controle interno estabelecido na Constituição Federal.

§1º- O controle externo, a cargo do Poder Legislativo, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que emitirá parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Prefeito Municipal, até o dia 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte.

§2º- Enquanto não for emitido o parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deverá anualmente prestar, a Câmara Municipal poderá, por intermédio de qualquer de suas Comissões Permanentes ou qualquer Vereador, representar fundamentadamente ao Tribunal de Contas sobre irregularidades de qualquer despesa que lhe tenha chegado ao conhecimento.

§3º- O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, sobre as Contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

SEÇÃO VIII

Do Controle Interno Integrado

Art. 93º- Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivos de:

- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do governo municipais;
- Comprovar legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;
- Exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

CAPÍTULO V

Da Administração dos Bens Patrimoniais

1. Compete ao Prefeito a administração dos bens municipais respeitada à competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.
2. A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 96º- A afetação e a desafetação de bens municipais dependerão de Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- As áreas transferidas ao Município, em decorrência da aprovação de loteamentos, serão considerados bens dominiais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhes deem outra destinação.

1. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Município poderá ceder seus bens a outros entes públicos, inclusive os da administração indireta, desde que atendido o interesse público.

1. A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominiais dependerá da Lei e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.
2. A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.

§2º- A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante licitação, a título precário e por decreto.

1. A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios.

Art. 99º- Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito o seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle de bens patrimoniais, da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens móveis do Município que estavam sob a sua guarda.

Art. 100º- O Órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor sempre que forem apresentadas denúncias contra o extravio ou danos de bens municipais.

Art. 101º- O Município, preferentemente à venda ou à doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência.

PARÁGRAFO ÚNICO- A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse

público na concessão, devidamente justificado.

Art. 102º- O atual Prefeito e Presidente da Mesa da Câmara constituirão, nos órgãos que dirigem, uma Comissão de Inventário que terá a finalidade de levantar o inventário dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, e dos documentos e valores que deverão ser entregue ao novo titular eleito.

CAPÍTULO VI

Das Obras e Serviços Públicos

Art. 103º- É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas podendo contratá-las com particulares através do processo licitatório.

Art. 104- Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificada, será realizada sem que conste:

- O orçamento do seu custo;
- O respectivo projeto;
- A indicação dos recursos financeiros para atendimento das respectivas despesas;
- A viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para interesse público;
- Os prazos para seu início e término.

Art. 105º - As obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica compatíveis, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§1º- A execução de obras públicas será precedida do respectivo projeto básico, sob pena de suspensão da despesa ou invalidade de sua contratação.

§2º- A Administração Municipal ficará obrigada, nas licitações sob as modalidades de tomadas de preço e concorrências, fixar preços teto ou preços base, devendo manter serviço adequado para o acompanhamento permanente dos preços e pessoal apto para projetar e orçar os custos reais das obras e serviços a serem executados.

Art. 106º- A concessão ou a permissão de serviço público somente será efetivado com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.

§1º- Serão nulas, de plano direito, as concessões e as permissões bem como qualquer autorização para o estabelecido serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§2º - Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da Administração Municipal, cabendo ao Prefeito aprovar as tarifas respectivas.

Art. 107º- Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:

- Planos e programas de expansão dos serviços;
- Revisão da base de cálculo dos custos operacionais;
- Política tarifária;
- Nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;
- Mecanismo para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do contrato de concessão ou permissão.

Art. 108º- As entidades prestadoras de serviços públicos são

obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.

Art. 109º- Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:

- Os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;
- As regras para remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- As normas que possam comprovar eficiência no entendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter serviço contínuo, adequado e acessível;
- As regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;
- A remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;
- As condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visam à dominação do mercado, à exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.

Art. 110º- O Município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

Art. 111º- As licitações para a concessão ou permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da Capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 112º- As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por órgão de sua administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito, cabendo à Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na formação do custo de serviços de natureza industrial, computar-se-ão além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.

Art. 113º- O Município poderá consorciar-se com outros municípios para realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesses comuns.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Município deverá propiciar meios para criação, nos consórcios, de órgão consultivo constituído por cidadãos pertencentes e por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.

Art. 114º- Ao Município será facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na celebração de convênios, de que trata este artigo, deverá o Município:

- Propor os planos de expansão de serviços públicos;
- Propor critérios para fixação de tarifas;
- Realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.

Art. 115º- A criação, pelo Município, de entidade de administração indireta para execução de obras ou prestação de

serviços públicos, só será permitida, caso a entidade possa assegurar sua auto sustentação financeira.

Art. 116º- Os órgãos colegiados das entidades de administração indireta do Município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores eleitos por estes mediante voto direto e aberto, conforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII

Dos Servidores Públicos

SEÇÃO I

Art. 117º- O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da Administração Pública Direta, das autarquias e das fundações públicas;

§1º- A Fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- A natureza, o grau de responsabilidade dos cargos componentes de cada carreira;
- Os requisitos para a investidora;
- As peculiaridades dos cargos;
- Requisitos para a qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização do serviço público, podendo conveniar com a união ou o Estado para o aperfeiçoamento e a formação dos servidores da Administração Pública Municipal.
- O membro de poder do Município, detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória obedecido em qualquer caso o disposto no Art.37, X e XI da Constituição Federal.
- São direitos do servidor público, entre outros: vencimentos não inferiores ao salário mínimo, décimo terceiro salário com base na remuneração integral, salário família para seus dependentes, gozo de férias anuais remuneradas, licença a gestante, sem prejuízos de remuneração e vencimentos, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, mediante inspeção médica nos termos da Lei e repouso semanal remunerado.
- A Lei assegurará também ao servidor público municipal licença-maternidade, nos termos da lei, proteção ao trabalho da mulher, nos termos da Lei, redução dos riscos inerentes ao trabalho, adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da Lei, proibição de diferença de salário, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil e remuneração do trabalho noturno superior ao do diurno.
- - O servidor será aposentado:
- Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em Lei, e proporcionais nos demais casos;
- Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
- Voluntariamente aos 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição aos 30 (trinta) anos de contribuição em funções de magistério, se professor e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se professora com proventos integrais.

§1º- A Lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§2º- O tempo de Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal será computado integralmente para os efeitos de

aposentadoria e de disponibilidade.

1. Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores, em atividade, sendo também estendido aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei.
2. O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.
3. Serão estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo ou provimento efetivo em virtude de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO- O servidor público municipal estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa e mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de Lei Complementar, assegurada ampla defesa.

1. Ficam assegurados o ingresso e o acesso das pessoas deficientes aos cargos, empregos e funções da administração direta e indireta do Município, garantindo-se as adaptações necessárias para sua participação nos concursos públicos e no exercício da função.

CAPÍTULO VIII

Segurança Pública

SEÇÃO I

Art. 121º- O Município poderá constituir Guarda Municipal, por força auxiliar destinada à proteção de seus bens serviços e instalações, nos termos da Lei Complementar.

1. A Lei Complementar de criação da Guarda Municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.
2. A investidura nos cargos da Guarda Municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 122º- Incluem-se entre as atividades da Guarda Municipal:

- A proteção dos parques, jardins, monumentos em seus prédios e edifícios públicos;
- O zelo pelo patrimônio público nos limites do poder de polícia do Município;
- A segurança das autoridades municipais;
- Guardas auxiliares do trânsito para controle nos estacionamentos da Prefeitura e auxílio ao policiamento do trânsito da cidade;
- Guarda de segurança para coadjuvar no policiamento da cidade para as demais atividades não especificadas acima;
- O uso de arma de fogo pela Guarda Municipal obedecerá ao regulamento pela legislação federal e estadual;
- A Lei que dispuser sobre a Guarda Municipal estabelecerá sua organização e competência.

PARÁGRAFO ÚNICO- As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da Lei, desde que atendam ao interesse local do Município, ao bem estar da população e não conflitem com a legislação federal e estadual.

CAPÍTULO IX

Do Planejamento Municipal

SEÇÃO I

Disposições Gerais

1. O Governo Municipal manterá o processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, e bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO- O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena do seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades, a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental natural e construído.

Art. 124º- O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades técnicas de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

1. O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

- Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- Complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;
- Respeito à adequação, à realidade local e regional e consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 126º- A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal, obedecerão as diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, e de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 127º- O planejamento das atividades do Governo Municipal, obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- Plano diretor;
- Plano de governo;
- Lei de diretrizes orçamentárias;
- Orçamento anual;
- Plano plurianual;
- Os instrumentos de planejamento municipal, mencionados no artigo anterior, deverão incorporar as propostas dos planos, dos programas e dos setores do Município, dada as suas implicações para o desenvolvimento local.
- O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, cooperação das entidades representativas no planejamento municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para fins deste artigo, entende-se como entidade representativa qualquer grupo organizado de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independente de seus objetivos ou natureza jurídica.

Art. 130º- O Município deverá submeter à apreciação das associações, antes de encaminhá-los à Câmara Municipal, os projetos de Lei plurianual, do orçamento anual, LDO e do plano diretor, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e o estabelecimento de prioridade das medidas propostas, quando da realização de audiências públicas.

SEÇÃO II

Dos Distritos - Disposições Gerais

1. Lei específica tratará da criação de distritos e sua administração no Município de Urbano Santos.

TÍTULO VI

Da Ordem do Poder Econômico e Social

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

1. O Município, no âmbito de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.
2. A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.
3. - O Município adotará, na forma que a Lei estabelecer, o sistema de defesa do consumidor integrado pelo poder público e entidades que, nas áreas de saúde, alimentação, abastecimento, assistência jurídica, crédito, habitação, serviços e educação, tenham atribuições de proteção e promoção dos destinatários finais de bens e serviços.

Art. 135°- O trabalho é obrigação social, garantindo a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione a existência digna na família e na sociedade.

1. O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.
2. O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.

PARÁGRAFO ÚNICO- São isentas de impostos as respectivas cooperativas.

1. Exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.

PARÁGRAFO ÚNICO- A fiscalização de que trata este artigo, compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.

1. O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em Lei Federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.
2. O Município adotará programas especiais destinados à erradicação das causas da pobreza, dos fatores de marginalização e das discriminações, com vistas à emancipação social dos carentes da comunidade Urbanossantense.

CAPÍTULO II

Da Previdência e Assistência Social

Art. 141°- Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 142°- Assegurado o direito de opção pelas regras

previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº103, de 2019:

- Caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;
- Caput e §§ 1º a 3º do art. 20;
- Caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

Art. 143°- Por meio de Lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22º do art. 40º da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 144°- A Ação Social do Município será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social e objetivará a promover:

- A integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
- A proteção da família, à infância e a velhice;
- O amparo às crianças e adolescentes;
- A reabilitação e habilitação de pessoas portadores de excepcionalidade e sua integração à vida comunitária;
- A integração das comunidades carentes.
- Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das Associações Representativas da Comunidade, visando um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no art. 203º da Constituição Federal.
- Sob pena de responsabilidade de quem der causa ao retardamento, o Município repassará ao órgão da Previdência, até o 10º (décimo) dia, após o último dia do pagamento do funcionalismo, as parcelas relativas ao recolhimento das contribuições ao Sistema de Previdência e Assistência Social.

CAPÍTULO III

Da Saúde

1. A saúde é direito de todos os cidadãos e o Município, como integrante do Sistema Único de Saúde, implementará políticas sociais e econômicas que visem a prevenção, a redução, a eliminação do risco de doenças e de outros agravos, bem como o acesso geral e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. °- As ações e serviços de saúde pública são de relevância pública, prestados por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei, que disporá sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle. Preferência de execução através dos serviços públicos oficiais. Universalização dos serviços, permissibilidade de prestação de serviços por terceiros. Hierarquização do Sistema, integração dos serviços que desenvolvam ações preventivas e curativas, adequadas às realidades epidemiológicas, participação da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao Município cobrar taxas dos usuários pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo poder público ou contratados com terceiros, bem como deverá promover:

- Serviço de pronto atendimento;
- Combate às molestias específicas, contagiosas e infectocontagiosas;
- Serviço de assistência a maternidade, a infância, a velhice bem como a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e do câncer ginecológico;
- Prestação de serviço de saúde na área de vigilância sanitária e epidemiológica, incluindo os relativos a saúde de seus municípios;
- A implantação de atendimento integral aos portadores

de deficiência com o fornecimento de equipamentos necessários à sua integração social;

- O Município consignará anualmente, dotação orçamentária própria destinada ao atendimento das ações de serviços de saúde de no mínimo 12% (doze por cento) da receita resultante dos impostos, compreendida e provenientes de transferências do Estado e da União.
 - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:
 - Planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
 - Planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;
 - Gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
 - Executar serviços de: vigilância epidemiológica; vigilância sanitária; alimentação e nutrição;
 - Planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
 - Executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
 - Fiscalizar as agressões do meio ambiente que tenha repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;
 - Gerir laboratórios públicos de saúde;
 - Avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde.
 - As ações e os serviços de saúde realizadas no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
 - Comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - Integridade na prestação das ações de saúde;
 - Organização de distritos sanitários com a locação de recursos técnicos e práticos de saúde adequada à realidade epidemiológica local;
 - Participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal, e das ações de saúde através do Conselho Municipal de Caráter Deliberativo e Paritário, direito do indivíduo obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade.
- PARÁGRAFO ÚNICO-** Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso III constarão do plano diretor de saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:
- Área geográfica de abrangência;
 - Indiscricção de clientela;
 - Resolutividade de serviços à disposição da população;
 - O Município implantará programa de assistência integral à saúde da mulher no serviço municipal, em todas as fases de sua vida, incluindo o direito ao planejamento familiar, completa orientação e liberdade de opção, assistência pré-natal e ao parto, assim como a prevenção do câncer ginecológico.
 - A lei específica disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e da Conferência Municipal de Saúde, instâncias deliberativas, que terão as seguintes atribuições:
 - O Conselho Municipal formulará a política municipal de

saúde, a partir das diretrizes emanadas da conferência municipal de saúde;

- O Conselho Municipal tem a função de planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;
- E ainda de aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde.
- As instituições privadas poderão participar da forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante contrato de direito público ou convênio sendo de preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 154º- O Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social além de outras fontes .

PARÁGRAFO ÚNICO- Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, com a descentralização sobre direção única, exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei.

CAPÍTULO IV

Da Família, da Educação, da Cultura e do Desporto

Art. 155º- O Município promoverá proteção especial à família, com base na Constituição Federal e do Estado e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da mesma.

§1º- Estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude.

1. Colaboração e incentivo com as entidades assistenciais que visem à proteção e educação da criança.

§3º- Amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.

1. A Lei disporá sobre a criação dos conselhos municipais da condição feminina, de defesa da criança, do adolescente, do idoso e do deficiente.
2. A Educação ministrada com base nos princípios Constitucionais e desta Lei Orgânica, e inspirada nos sentimentos de igualdade, liberdade e solidariedade será responsabilidade do Município de Urbano Santos, que a organizará como sistema destinado a universalização do ensino fundamental e da educação infantil.

Art. 158º- A educação, direito de todos e dever do Município, promovida e incentivada com a colaboração (emenda da sociedade baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade, e do respeito aos direitos humanos, visando o pleno desenvolvimento da pessoa), e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 159º- O Município normatizará a situação funcional de seus educadores, através de estatuto do magistério municipal, sempre discutindo com os interessados e com suas entidades representativas.

Art. 160º- É obrigatoriedade do Município, à valorização dos profissionais de ensino, garantindo, na forma da Lei vigente, plano de carreira para o magistério, com piso salarial e ingresso no magistério público por concurso de provas e títulos na forma da Lei Complementar.

Art. 161º- Garantir gestão democrática de ensino, com a participação do Conselho Municipal de Educação, instituir a criação do conselho de escola com caráter deliberativo e outros mecanismos definidos em Lei.

Art. 162°- O Prefeito encaminhará para apreciação legislativa, a cada dois anos, a proposta do plano municipal de educação, elaborado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 163°- O plano municipal de educação apresentará estudos sobre as características sociais, culturais e educacionais do município, acompanhados de identificação dos problemas relativos ao ensino e educação, bem como as eventuais soluções a curto, médio e longo prazo.

Art. 164°- Uma vez aprovado, o plano municipal de educação poderá ser modificado por iniciativa do Prefeito e da Câmara, sendo obrigatório o parecer do conselho municipal de educação.

Art. 165°- O município garantirá atividade de suplementação educacional a todos os menores na faixa etária dos sete aos treze anos, proporcionando-lhes esporte, lazer, assistência médica, odontológica e psicológica, na forma da Lei.

Art. 166°- Na organização de seu sistema de ensino o Município, Estado e União definirão fórmulas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Art. 167°- O Município orientará e estimulará por todos os meios, educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e ministrado por professor habilitado.

1. **168°**- A educação, cujas prioridades residirão no ensino fundamental e no pré-escolar serão promovidas com a colaboração da sociedade, objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
2. O Município aplicará anualmente na manutenção e desenvolvimento de ensino no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante dos impostos, compreendida e proveniente de transferências do Estado e da União.

Art. 170°- O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios;

- Igualdade para acesso e permanência na escola;
- Garantia de pleno exercício dos direitos culturais, gratuidade do ensino público em estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza;
- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a realidade social, a arte e o saber;
- Valorização dos profissionais do ensino;
- Garantia de padrão de qualidade do ensino;
- Gestão democrática e colegiada das instituições de ensino e pesquisa, na forma da Lei;
- Erradicação do analfabetismo, incluindo programa especial de alfabetização do idoso;
- Formação para o trabalho;
- Atendimento, em creche e pré-escola, das crianças de zero a seis anos de idade, inclusive dos portadores de deficiência;
- Atendimento educacional especializado aos portadores de excepcionalidade, preferencialmente na rede regular de ensino, em escolas especiais, ou ainda em escolas particulares com o apoio do Município;
- Oferta de ensino noturno regular e supletivo, adequado às condições do educando;
- Ampliação de oferta do ensino supletivo para todos os que não possam ingressar no ensino regular, na idade apropriada;
- Informação sobre as condições do ambiente, visando à

preservação dos recursos naturais;

- Educação inclusiva que garanta as condições de acesso e aprendizagem, a inserção aos serviços educacionais de crianças e jovens em situação de risco social, o analfabetismo digital, a educação profissionalizante.

PARÁGRAFO ÚNICO- O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importará responsabilidade da autoridade competente.

Art. 171°- O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, composto por representantes do poder público, trabalhadores da Educação e da comunidade, terá suas atribuições próprias definidas em Lei.

Art. 172°- Estatuto próprio disciplinará as atividades dos profissionais do ensino.

1. O poder público incentivará de forma democrática os diferentes tipos de manifestações culturais, garantindo a todos os cidadãos e grupos sociais o acesso aos bens da cultura e as condições para a produção cultural.

Art. 174°- A Lei estabelecerá:

- A administração, a gestão da documentação e as providências para franquear a consulta a quantos dela necessitem;
- Incentivos para a produção do patrimônio cultural do Município, a forma de proteção e promoção do patrimônio cultural do Município, e a participação da comunidade neste processo;
- A fixação de datas comemorativas de significação cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO- No ato de matrícula nos estabelecimentos de educação, é obrigatoriedade a exigência indispensável, à apresentação de atestados de vacinas infectocontagiosas.

Art. 175°- É dever do Município de Urbano Santos apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sociocultural e de preservação física e mental do cidadão.

Art. 176° Município destinará recursos orçamentários para incentivar a prática da educação física como premissa educacional, o esporte de formação, o lazer comunitário e em casos específicos o esporte de alto rendimento, a criação e manutenção de espaços próprios e equipamentos condizentes as práticas esportivas e de lazer da população.

Art. 177°- É dever do Poder Público Municipal promover ações voltadas para assegurar, com prioridade absoluta, à criança, ao adolescente e ao idoso, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão.

CAPÍTULO V

Da Política Econômica

1. - Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Município exercerá as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, de acordo com a legislação vigente. O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.
2. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:
 - Fomentar a livre iniciativa;

- Privilegiar a geração de emprego;
- Utilizar tecnologias de uso intensivo de mão de obra;
- Racionalizar a utilização de recursos naturais;
- Proteger o meio ambiente;
- Proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos dos consumidores;
- Dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, as microempresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;
- Estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas.

Art. 180°- O Município desenvolverá esforço para proteger o consumidor através de:

- Orientação e gratuidade de assistência jurídica independentemente da situação social e econômica do reclamante;
- Criação do órgão no âmbito da Prefeitura, para a defesa do consumidor;
- Atuação coordenada com a União e o Estado.

Art. 181°- O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em legislação municipal.

1. Lei específica tratará de incentivos fiscais, à micro e às pequenas empresas municipais familiares.

CAPÍTULO VI

Da Política Urbana

1. A política de desenvolvimento urbano, conforme diretrizes fixadas no plano diretor tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
2. - A propriedade urbana cumpre a função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.
3. - É facultado ao Município, mediante Lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de, sucessivamente:

- Parcelamento ou edificação compulsórios;
- Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, progressivo no tempo;
- Desapropriação nos termos da legislação vigente.

Art. 184°- A política de desenvolvimento urbano visa assegurar, entre outros, os seguintes objetivos:

- A urbanização e regularização de loteamentos;
- O estímulo à preservação de áreas periféricas de produção agrícola e pecuária;
- A preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e da cultura;
- A criação e a manutenção de parques de interesse urbanístico, social, ambiental, turístico e de utilização pública;
- A utilização racional do território e dos recursos naturais, mediante controle da implantação e funcionamento de atividades industriais, comerciais, residenciais e viárias.

Art. 185°- O plano diretor disporá, entre outras matérias, sobre:

- Normas relativas ao desenvolvimento urbano;
- Política de formulação de planos setoriais;
- Critério de parcelamento, uso e ocupação do solo,

zoneamento, prevendo áreas destinadas a moradias populares, com facilidade de acesso aos locais de trabalho, serviços e lazer;

- Proteção ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO- O controle do uso e ocupação do solo urbano implica, entre outras, nas seguintes medidas:

- Regulamentação do zoneamento;
- Especificação do uso do solo, permitidos ou permissíveis em relação à cada área, zona ou bairro da cidade;
- Aprovação ou restrição de loteamentos;
- Controle das construções urbanas;
- Proteção da estética da cidade;
- Preservação das paisagens, dos monumentos e da história da cultura da cidade;
- Controle da poluição.

Art. 186°- Para a elaboração das partes que compõem o plano diretor, deverão, obrigatoriamente, serem levadas em consideração, em especial as relativas à delimitação das zonas (urbana e agrícola), ao sistema viário, ao zoneamento, aos loteamentos, à preservação, à renovação urbana e aos equipamentos, mediante audiências públicas.

Art. 187°- O plano diretor preverá a aplicação, conforme o caso, entre outros, na forma da lei, dos seguintes institutos e instrumentos jurídicos:

- a) - contribuição de melhoria;
- b) - desapropriação para reurbanização;
- c) - pagamento, nas desapropriações amigáveis, mediante concessão de índices construtivos;
- d) - concessão de índices construtivos aos proprietários de imóveis tombados, aos que sofrerem limitação em razão do tombamento, ou aos que cederem ao Município imóvel sob preservação.

CAPÍTULO VII

Da Política Agrícola

Art. 188°- A política agrícola do Município será orientada no sentido de fixação do homem na zona rural, possibilitando o poder público e melhoria de sua qualidade de vida, observadas as normas das Constituições Federal e Estadual.

Art. 189°- Caberá ao Município, com a cooperação do Estado e da União:

- Fomentar, orientar e estimular o desenvolvimento na agricultura familiar, visando o aumento da produção e da produtividade, bem como proporcionar benefícios ao produtor e ao agricultor familiar.

Art. 190°- Compete ao Município, garantir, fomentos para o desenvolvimento da agricultura familiar no Município, na forma de Lei Complementar:

- Fomentar, proporcionar meios adequados à fixação do produtor e do agricultor familiar rural no campo, promovendo os melhoramentos públicos necessários;
- Instituir fundo municipal da agricultura familiar de acordo com a Lei Complementar de que trata do caput;
- Incentivar a implantação de agroindústria.

Art. 191°- Instituir em Lei, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que terá a sua criação, organização, composição e competência fixadas em Lei, garantindo a participação de representantes de comunidades agrícolas, empresariais e trabalhadores (as), tecnologia agrônômica e de organismos governamentais.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Conselho Municipal de

Desenvolvimento Rural, desenvolverá seus trabalhos de forma harmônica e coordenada com o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 192º- O Município apoiará e estimulará o cooperativismo e o associativismo como instrumentos socioeconômicos, bem como forma de produção, consumo, e proporcionar trabalho e renda.

Art. 193º- Compete ao Município a execução da política geral de abastecimento de gêneros alimentícios para a população em geral, utilizando todos os mecanismos existentes como : Central de abastecimento, mercados, feiras livres e varejões.

Art. 194º- Para fins de implantação de sua política agrícola, o Município consignará, anualmente, dotação orçamentária própria à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para incentivar o desenvolvimento técnico científico e o setor produtivo rural.

CAPÍTULO VIII

Da Política do Meio Ambiente

Art. 195º- O Município deve ter uma política municipal de meio ambiente, objetivando a preservação e o manejo dos recursos naturais, e deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum ao povo essencial à qualidade de vida.

§1º- Fica proibida a devastação da flora e da fauna, às margens dos rios, riachos e lagos permanente, na área do Município.

§2º- As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§3º- Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

- Articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;
- Exigir na forma da Lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de imposto ambiental, a que se dará publicidade;
- Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, às práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade.

Art. 196º- O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento de diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente.

Art. 197º- Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e o Estado.

Art. 198º- As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.

Art. 199º- Compete ao Município instituir o Sistema Municipal de Meio Ambiente, para integrar aos Sistemas Nacional e Estadual de Meio Ambiente, constituído pelo órgão e entidades responsáveis pela proteção, preservação, licenciamento e controle, recuperação do Meio Ambiente e da melhoria na qualidade de vida, instituindo o seguinte:

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 200º- O Município exigirá na forma da Lei, estudo de impacto ambiental que procederão a concessão de alvarás ou licenças para construção de obras públicas ou privadas, que sejam potencialmente nocivo ao Meio Ambiente.

§1º- O órgão executivo Municipal de Meio Ambiente informará a sociedade com ampla divulgação dos perigos a que estará sujeito, e decretará embargo de qualquer obra pública ou privado que contrarie o capítulo deste artigo sob pena de crime de responsabilidade.

§2º- As autoridades, sob pena de responsabilidade, punirão os infratores na forma que a Lei estabelecer.

Art. 201º- As áreas devolutas do Município deverão ser preservadas e se necessário sua vegetação nativa deverá ser recuperada.

Art. 202º- Nas áreas de preservação permanente serão vedadas as atividades econômicas e permitida através do controle do órgão responsável a pesquisa, o lazer, educação ambiental, e elas não podem ser transferidas a particulares a qualquer título.

Art. 203º- O Município assegurará a participação das entidades representativas, no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental.

Art. 204º- Compete ao Município proibir a caça predatória e pesca durante o período de reprodução das espécies, na forma da Lei.

Art. 205º- Definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo sua modificação ou supressão permitidas com autorização legislativa, vedada qualquer utilização que comprometa a integridades dos atributos que justifique sua proteção, incumbindo ao poder público:

- Promover educação ambiental em todos os níveis de educação municipal;
- Definir políticas de abastecimento público de água, bem como coleta, tratamento de exposição de esgoto sanitário;
- Controlar a produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos ou substâncias que comportem risco a qualidade de vida das pessoas, bem como a fauna, flora e meio ambiente em geral;
- Prestar orientação sanitária às localidades desprovidas de sistema público de saneamento básico, incentivando e disciplinando a construção de poços e foças tecnicamente apropriados;
- Definir as áreas de proteção permanente ao longo do curso dos rios, lagos e olhos d'água.

Art. 206º- As condutas e atividades consideradas lesiva ao meio ambiente, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, previstas em Lei, independentemente da obrigação de reparar os danos, da forma seguinte:

- As medidas judiciais e administrativas cabíveis de modo a responsabilizar os causadores da degradação ou poluição do meio ambiente, serão convertidas em multas

previstas em Lei Complementar;

- Os recursos oriundos de multas administrativas ou judiciais, por ato lesivo ao meio ambiente serão obrigatoriamente destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 207º- O Município providenciará, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, atendidas as peculiaridades do local e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico.

Art. 208º- Compete aos estabelecimentos hospitalares e clínicas, indústrias, a responsabilidade pela coleta, tratamento e destino final dos resíduos sólidos por eles gerados, sob pena de lei vigente.

Art. 209º- O Município poderá estabelecer consórcio com outros Municípios, objetivando as soluções dos problemas comuns relativos a proteção ambiental, em particular à preservação dos recursos hídricos e ao uso equilibrado dos recursos naturais.

Art. 210º- O Município consignará anualmente dotação orçamentaria própria destinada ao atendimento das ações de recuperação do meio ambiente.

Art. 211º- Cabe ao Município criar sua guarda florestal.

Art. 212º- O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade, no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso aos interessados às informações sobre as fontes de poluição e de degradação ambiental ao seu dispor.

Art. 213º- O Município coibirá, na forma da Lei, qualquer tipo de atividade, especialmente o desmatamento, que implique risco de erosão, enchentes, comprometimento da qualidade de água, proliferação de insetos e qualquer outro tipo de prejuízo à qualidade de vida da população.

Art. 214º- O Município deverá usar critérios para proibir o desmatamento em 50 (cinquenta) metros à margem dos rios e riachos e lagos.

Art. 215º- Fica proibida a pesca predatória nos rios, nos riachos, durante o período da desova.

Art. 216º- Não será permitido o uso de agrotóxicos e defensivos agrícolas não autorizados por órgãos de defesa do meio ambiente, sendo o seu uso sem autorização punido como crime de responsabilidade, devendo o Poder Público Municipal controlar e fiscalizar a produção, a estocagem, o transporte e a comercialização de substâncias e a utilização de técnicas, métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade da vida.

ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º- O Prefeito, o Presidente da Câmara e os Vereadores prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a presente Lei Orgânica do Município, no ato e na data da sua promulgação.

Art. 2º- Promulgada a Lei Orgânica, caberá ao Município no prazo de até 01 (um) ano, revisar ou adaptar as normas nelas contidas, a contar de sua publicação.

- I. O Plano Diretor do Município;
- II. Código Tributário do Município;
- III. Lei da Organização Administrativa do Município;
- IV. Regimento Interno da Câmara Municipal;
- V. Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 3º- O Município, no prazo do parágrafo segundo do Art.12 ao Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, promoverá, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam

aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes.

Parágrafo Único - Havendo dificuldade de qualquer natureza na execução dos serviços de que trata o presente artigo, o Município pedirá ao Estado que se incumba da tarefa.

Art. 4º- A Câmara Municipal procederá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a revisão e a adaptação do seu Regimento Interno.

Art. 5º- A Lei poderá criar subprefeituras, administrações regionais ou setoriais, como forma de descentralização administrativa, no sentido do bem comum e do desenvolvimento da comunidade.

Art. 6º- O Município promoverá a discriminatória de toda sua área territorial rural e urbana, inclusive a delimitação de bairros, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da promulgação da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º- O Município promoverá, no prazo de 3 (três) anos, a contar da promulgação da presente Lei Orgânica, a revisão de todos os terrenos situados, no perímetro urbano, não ocupados ou edificados que tenham sido objeto de doação ou aforamento.

Art. 8º- Torna obrigatória a fixação das cores azul e branca na fachada dos prédios e logradouros, identificação de veículos e fardamentos, a partir da entrada em vigor da presente Lei Orgânica, de acordo com a cor expressa na bandeira do município, a identificação de que trata este artigo refere-se a imóveis e veículos do município ou a serviço deste, bem como do fardamento da rede municipal de ensino.

Art. 9º- Dos bens públicos com cessão de uso a terceiros, ficará a cargo do cessionário, as despesas de manutenção e custeio. Objeto de lei específica.

Art. 10º- Ficam criados os seguintes Conselhos:

- Conselho Municipal da Condição Feminina;
- Conselho Municipal da Saúde;
- Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- Conselho Municipal de Direitos, da Criança e do Adolescente;
- Conselho Municipal de Anti-drogas;
- Conselho Municipal de Comércio Alternativo;
- Conselho Municipal de Cultura;
- Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- Conselho Municipal Comunitário de Defesa do Cidadão;
- Conselho Municipal das Escolas Comunitárias;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Conselho Municipal de Saneamento;
- Conselho Municipal da Juventude;
- Conselho Municipal do Turismo;
- Conselho Municipal do Esporte;
- Conselho Municipal do Orçamento Participativo;
- Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento;
- Conselho Permanente de Usuários e Prestadores de Serviços do Sistema de Transportes;
- Conselho Municipal de Trabalho e Renda;
- Conselho Municipal de Segurança Pública;
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- Conselho Municipal da Cidade de Urbano Santos;
- Conselho de Política de Administração e Remuneração Pessoal;
- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB;
- Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
- Conselho Municipal do Patrimônio Histórico;
- Conselho Municipal de Defesa Civil;
- Conselho Municipal de Habitação e Urbanismo;
- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos.

§1º- Os Conselhos de que trata o artigo ficam incumbidos de desenvolver, normalizar, orientar e deliberar sobre as políticas de cada uma delas e se constituirão, partidariamente, de membros da Sociedade Civil e representantes do Poder Público, na forma que a lei estabelecer.

§2º- Fica vedada qualquer forma de remuneração aos membros dos Conselhos a que se refere o caput desse artigo, salvo os casos previstos na Lei que regulamentará cada Conselho.

§3º- Ficam criados os fundos dos Conselhos de que trata o caput deste artigo os quais serão regulamentados na forma da lei que disciplinará cada Conselho.

§4º- Ficam os Conselhos responsáveis pela apresentação de relatórios de atividades realizadas e atas de reuniões a cada 06 (seis) meses na Câmara Municipal.

Art. 11º- As sociedades civis, as associações e fundações constituídas no município com fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, através de Projeto de Lei, desde que preencham os seguintes requisitos:

- Ter personalidade jurídica;
- Estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 02 (dois) anos imediatamente anteriores, atendendo as finalidades;
- Fazer jus à gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma diretamente ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
- Exercer atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, esportivas, filantrópicas, ou assistências de caráter beneficente, caritativo ou religioso, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado;
- Possuir idoneidade moral comprovada de seus diretores;
- Estar com a prestação de contas do último exercício financeiro atualizada.

Art. 12º- Esta Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação,
Promulga-se, publica-se, dê ciência e cumpra-se.

Urbano Santos/MA, 10 de Julho de 2020.

Antônio Libério de Mesquita Filho
Vereador Presidente da comissão

José Romiro Nascimento Marques
Vereador Vice-Presidente da comissão

Gilbeonilton Gomes Bizerra
Vereador Membro da comissão

Edinilson Santos Moura
Vereador Membro da comissão

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 16fdf5f07daf2c3e59cfa134227c2bb8*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

LEI MUNICIPAL Nº 167/ 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 167/ 2021.

“Cria o FUNDO ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE no âmbito do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão e dá outras

providências”

O Prefeito Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais atribuídas pela Constituição da República Federal do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - Fica criado o Fundo Especial do Meio Ambiente - FEMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1º O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira e é vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, tendo como gestor financeiro o Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, em articulação com o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, que terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;

II - Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMMA;

III - Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

IV - Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;

V - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;

VI - Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 3º A execução dos recursos do Fundo será aprovada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, que terá competência para:

I - Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;

II - Fiscalizar a aplicação dos recursos;

III - Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

IV - Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

V - Apreçar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelo Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;

VI - Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, com o apoio técnico dos órgãos ambientais e governamentais dos entes federados, poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do FMMA para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

Capítulo III

DOS RECURSOS

Art. 4º Constituirão recursos do FEMA aqueles a ele destinados provenientes de:

I - Dotações orçamentárias e créditos adicionais;

II - Taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;

III - Transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;

IV - Acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

V - Doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - Multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;

VII - Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VIII - Outros destinados por lei.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição bancária oficial, em conta especial sob a denominação - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA.

Art. 5º São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

I - pagamento dos servidores lotados no setor de Meio Ambiente do Município;

II - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

III - educação ambiental;

IV - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

V - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

VI - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VII - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

VIII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;

IX - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

X - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

XI - contratação de consultoria especializada;

XII - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos;

XIII - recomposição de áreas degradadas, desde que não identificado o agente degradador ou não seja possível a implementação da obrigação de fazer.

§ 1º Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FEMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

§ 2º Os responsáveis pelos projetos ou atividades, beneficiados com recursos deste Fundo, deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

§ 3º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como o formato, o conteúdo, e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos propostos, fica autorizada, desde já, a celebração de convênios, acordos ou ajustes com órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, ou entidades privadas cujos objetivos sejam a proteção e preservação do meio ambiente, bem como a aplicação dos recursos na aquisição e manutenção de equipamentos, e nas despesas de custeio de funcionamento.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes da implantação do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária específica.

Art. 9º Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar - MA,
Estado do Maranhão, em **08** de **novembro** de 2021.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: 6070c58e458244e1d183c2e97a1f6049

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

PORTARIA GAB Nº 362/2021

Dispõe sobre exoneração a requerimento de servidor do Município de Nina Rodrigues/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc...

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal **VALDENE PATRÍCIA LOPES PEREIRA**, matrícula nº 11405, lotada na Secretaria de Administração, ora requisitada pelo Tribunal Regional Eleitoral no cargo/função de auxiliar operacional de serviços diversos, requereu a sua exoneração do cargo efetivo que ocupa neste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a servidora pública municipal **VALDENE PATRÍCIA LOPES PEREIRA**, matrícula nº 11405, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no cargo/função de auxiliar operacional de serviços diversos, ora requisitada pelo Tribunal Regional Eleitoral, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro, de 2021.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nina Rodrigues, 08 de novembro de 2021.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 465c485d993442fb9d059cd1e244efa3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Viana/MA, através de sua Pregoeira, torna público o resultado da Licitação, Pregão Eletrônico Nº 002/2021 tendo por objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar (MERENDA ESCOLAR) pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), feita no critério Menor Preço por item, sagrando-se vencedora as Empresas: T. V. L. CAVALCANTE EIRELI, CNPJ: 40.981.143/0001-46, com o valor de R\$ 986.858,00 (Novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais); SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 41.488.339/0001-66, no valor global de R\$ 223.392,00 (Duzentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e dois reais); P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 40.306.596/0001-77, no valor global de R\$ 61.533,60 (Sessenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos); F A S M SERVICE EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 36.965.115/0001-68, no valor global de R\$ 21.600,00 (Vinte um mil e seiscentos); ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, inscrita no CNPJ Nº 35.265.061/0001-65, no valor global de R\$ 164.160,00 (Cento e sessenta e quatro mil, cento e sessenta reais); R R BASTOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 23.599.588/0001-47, no valor global de R\$ 23.136,00 (Vinte e três mil, cento e trinta e seis reais); HIPER MORIA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 21.952.819/0001-29, no valor global de R\$ 63.504,84 (Sessenta e três mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos); estando de acordo com a Lei Nº. 8.666/93.

Viana/MA, 27 de outubro de 2021.

KELLY REGINA SANTOS DE MACÊDO

Pregoeira Oficial
Portaria Nº 205/2021

Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: 1fc7559e2d49f739fd0101c6e2750b57

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 084/2021. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 015/2021-SEMAP. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de camisas serigrafadas. VIGÊNCIA DA ATA: 06/10/2021 à 06/10/2022, Fred Norton Moreira dos Santos - Pregoeiro, DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: LENNY MAGAZINE LTDA.						
CNPJ: 13.230.895/0001-00						
ENDEREÇO: Rua Dom Antonio Lopes dos Santos - Viana/MA						
TELEFONE: (98) 98409-0214						
REPRESENTANTE LEGAL: Alberlene Soeiro Nunes						
E-mail: lennymagazine@hotmail.com						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	FABRICANTE/MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

01	Camiseta em malha PV, manga curta, gola careca ou V. Com Pintura em Silk-Screen Frente e/ou verso, conforme layout apresentado pela Prefeitura, tamanho P, M, G e GG e cor variada.	Unid.	5.000	Textil Premium	20,00	100.000,00
VALOR TOTAL						100.000,00

Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: beb55298b4cedca02ab71f39c9f6ca55

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 084/2021. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 015/2021-SEMAP. OBJETO: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de camisas serigrafadas.** VIGÊNCIA DA ATA: 06/10/2021 à 06/10/2022, Fred Norton Moreira dos Santos - Pregoeiro, **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:** M A M MENDONCA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 40.037.846/0001-10

ENDEREÇO: Rua do Outono/III, Trav. Boa Esperança, 125, Loja 08 - Cohama, São Luis/MA.

TELEFONE: (98) 98404-8442

REPRESENTANTE LEGAL: Marco Aurélio Machado Mendonça

E-MAIL: marquinhodelecia@hotmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	FABRICANTE/MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Camiseta em malha PV, manga curta, gola careca ou V. Com Pintura em Silk-Screen Frente e/ou verso, conforme layout apresentado pela Prefeitura, tamanho P, M, G e GG e cor variada.	Unid.	15.000	Textil Premium	21,00	315.000,00
VALOR TOTAL						315.000,00

Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: 471f5152647070478d28322e622268b1

PORTARIA Nº 0215, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FRANCINALVA DE FÁTIMA SERRA DOS SANTOS DO CARGO COMMISSIONADO DE SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, c.c. os artigos 12, da Lei Ordinária nº 440, de 04 de janeiro de 2017,

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR, a servidora **FRANCINALVA DE FÁTIMA SERRA DOS SANTOS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 009.211.623-08, do cargo comissionado de Secretária Adjunta de Assistência Social, Símbolo Isolado, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão integrante da estrutura administrativa do município de Viana.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2021.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA

Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 6880a9495e3e96496fafb16217d4868f

PORTARIA Nº 0216, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE RAYSON RAMON SANTOS NUNES DO CARGO COMMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município c.c. o artigo 12 da Lei Ordinária nº 440, de 04 de janeiro de 2017,

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR, o servidor **RAYSON RAMON SANTOS NUNES**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 040.102.813-59, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, vinculado à Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Social, órgão integrante da estrutura administrativa do município de Viana.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2021.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: bc25da20a740539a29ddf70f2111909

PORTARIA Nº 0217, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FRANCINALVA DE FÁTIMA SERRA DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município c.c. os artigos 12 e 13, da Lei Municipal nº 440, de 04 de janeiro de 2017,

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR, a senhora **FRANCINALVA DE FÁTIMA SERRA DOS SANTOS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 009.211.623-08, para exercer o cargo comissionado de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão integrante da estrutura administrativa do município de Viana.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2021.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 50ecdf7492de35d9d7feead75b34683

PORTARIA Nº 0218, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MARILIA GARCIAS MENDES CUTRIM PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE SUPERINTENDENTE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e

VIII, da Lei Orgânica do Município c.c. os artigos 12 e 13, da Lei Municipal nº 440, de 04 de janeiro de 2017,

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR, a senhora **MARILIA GARCIAS MENDES CUTRIM**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 903.628.103--20, para exercer o cargo comissionado de Superintendente do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Símbolo CLN-02, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão integrante da estrutura administrativa do município de Viana.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2021.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 7335b0f68b9740ec61dfbc0d6792780a

PORTARIA Nº 0219, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ROSILETE CARVALHO SILVA PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DA DIVISÃO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município c.c. os artigos 12 e 13, da Lei Municipal nº 440, de 04 de janeiro de 2017,

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR, a senhora **ROSILETE CARVALHO SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 289.412.028-17, para exercer o cargo comissionado de Chefe da Divisão de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Símbolo CLN-05, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão integrante da estrutura administrativa do município de Viana.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2021.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 38fc1b950515e368d414676ce1422f9c



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br